Boletim do Trabalho e Emprego

JJ

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 794\$00

(IVA incluído)

Dáa

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 67

N.º 33

P. 2813-2884

8-SETEMBRO-2000

Regulamentação do trabalho
Organizações do trabalho
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	1 ag.
— Crown Cork & Seal de Portugal — Embalagens, S. A. — Autorização de laboração contínua	2815
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos)	2815
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	2816
— CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	2832
— CCT entre AIPGN — Assoc. dos Industriais de Pedra do Norte e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção — Alteração salarial e outra	2834
— CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros — Alteração salarial e outras	2835
— CCT entre a ANF — Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM — Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e outros — Alteração salarial e outras	2838
— AE entre a Parmalat Portugal — Produtos Alimentares, S. A., e o SINQUIFA — Sind. dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas e outro — Alteração salarial e outras	2840
— AE entre a Prediana — Sociedade de Pré-Esforçados, S. A., e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas — Alteração salarial e outras	2841
 Acordo de adesão entre a AOPS — Assoc. Marítima e Portuária do Sul e o Sind. dos Trabalhadores Portuários dos Portos de Setúbal e Sesimbra ao CCT entre o Sind. dos Descarregadores de Mar e Terra do Dist. de Setúbal e outro e a ANESUL — Assoc. dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias do Sul	2842

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— Sind. dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades — SEPLEU — Alteração	2843
— Sind. Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica — SINDITE — Alteração	2854
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades — SEPLEU	2864
— Sind. Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica — SINDITE	2875
— Sind. dos Controladores de Tráfego Aéreo	2880
— Sind. dos Oficiais de Operações Aeroportuárias — SINDOPA	2880
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
II — Corpos gerentes:	
— FIPA — Feder. das Ind. Portuguesas Agro-Alimentares	2881
— Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis — ANAREC	2881
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Identificação:	
— Jado Ibéria — Produtos Metalúrgicos, S. A.	2883
TOPPALTA Clube Internacional de Férice S. A.	2002

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — $Dep\'osito legal n.^o$ 8820/85 — Tiragem: 3100 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Crown Cork & Seal de Portugal — Embalagens, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa Crown Cork & Seal de Portugal — Embalagens, S. A., com sede no Sítio das Cardeeiras, 2890 Alcochete, requereu autorização para laborar continuamente nas suas instalações sitas no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina dos contratos colectivos de trabalho celebrados:

Entre a AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1998, e subsequentes alterações;

Entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 Setembro de 1981, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, designadamente com a necessidade de melhorar o nível de aproveitamento da sua capacidade instalada, a fim de satisfazer as necessidades dos seus clientes, assegurando ao mesmo tempo

níveis de procura e de ocupação que garantam volumes de facturação e emprego crescentes.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Crown Cork & Seal de Portugal — Embalagens, S. A., a laborar continuamente nas suas instalações sitas no Sítio das Cardeeiras, 2890 Alcochete.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, em 16 de Agosto de 2000. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Vítor Manuel da Silva Santos.* — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual

emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceitos e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica

- abrangida pela convenção, com excepção do fabrico industrial de bolachas e trabalhadores fogueiros ao seu serviço (fogueiro encarregado e fogueiro de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes);
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante

que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção, com excepção do fabrico industrial de bolachas e trabalhadores fogueiros ao seu serviço (fogueiro encarregado e fogueiro de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) não representados pelas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente contrato colectivo, adiante designado por CCT, abrange, por um lado, as empresas filiadas na APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e, por outro, os trabalhadores representados pelas organizações sindicais outorgantes qualquer que seja o seu local de trabalho.
- 2 O presente CCT aplica-se em todo o território nacional.
- 3 Os outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade, no momento do depósito deste CCT e das suas subsequentes alterações, a respectiva portaria de extensão a todos os trabalhadores e a todas as empresas que desenvolvam a actividade de super e hipermercados, alimentares e não alimentares no sistema de livre serviço, não filiadas nas associações outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 As tabelas salariais constantes dos anexos III, IV e v produzem efeitos a partir de 1 de Março de 2000.
 - 3 O prazo de vigência do CCT é de 12 meses.

CAPÍTULO II

Carreira profissional e admissões

Cláusula 3.ª

Categorias profissionais e funções

As categorias profissionais e respectivas funções são as que constam do anexo I.

Cláusula 4.ª

Enquadramento das profissões por níveis salariais

O enquadramento das categorias profissionais por níveis salariais far-se-á conforme o anexo II.

Cláusula 5.ª

Classificação profissional

Os trabalhadores abrangidos por este contrato serão obrigatoriamente classificados, de acordo com as funções desempenhadas, numa das categorias profissionais constantes do anexo I.

Cláusula 6.ª

Admissões

- 1 A idade mínima de admissão será a prevista na lei, sem prejuízo de outras superiores estabelecidas neste CCT para determinadas profissões.
- 2 As habilitações literárias mínimas são as previstas na lei, para as diferentes profissões.
- 3 Os trabalhadores contratados a termo, em igualdade de condições, terão preferência nas admissões para preenchimento de vagas ou criação de novos postos de trabalho de carácter permanente.

Cláusula 7.ª

Acessos

- 1 Os trabalhadores das categorias constantes do nível XIII do anexo II são promovidos decorrido um ano às categorias correspondentes do nível XII.
- 2 Os trabalhadores das categorias constantes do nível XII do anexo II são promovidos decorrido um ano às categorias correspondentes do nível x.
- 3 Os trabalhadores das categorias de 2.ª constantes do nível x do anexo II são promovidos decorridos três anos às categorias constantes do nível IX.

Único. O operador informático estagiário será promovido a operador estagiário de 2.ª decorridos seis meses de permanência naquela categoria.

4 — Os trabalhadores das categorias de 1.ª constantes do nível IX e o operador informático de 2.ª do anexo II são promovidos decorridos três anos às respectivas categorias do nível VIII.

5 — Os trabalhadores das categorias de servente/ajudante de motorista e contínuo decorridos três anos de permanência na categoria serão remunerados pelo nível x da tabela salarial.

Cláusula 8.ª

Reclassificações

No prazo de 90 dias contados a partir da data de entrada em vigor do presente contrato as empresas procederão às reclassificações a seguir identificadas:

1) Operadores:

- a) Encarregado de portaria (*) em operador encarregado;
- b) Encarregado de loja com mais de 1000 m² em encarregado de armazém ou chefe de sector:
- c) Operador fiscal de caixa ou operador fiscal de marcação em subchefe de secção ou operador principal;
- d) Operador até três anos em operador de 2.ª;
- e) Operador de três a seis anos em operador de 1.^a;
- f) Operador de mais de seis anos em operador especializado;

2) Escriturários:

- g) Escriturário especializado em escriturário principal;
- h) Primeiro-escriturário ou escriturário com mais de seis anos em escriturário especializado;
- i) Segundo-escriturário ou escriturário de três a seis anos em escriturário de 1.ª;
- j) Terceiro-escriturário ou escriturário até três anos em escriturário de 2.ª;

3) Pasteleiros:

- l) Mestre ou técnico em chefe de secção;
- m) Oficial de 1.a em pasteleiro principal;
- n) Oficial de 2.ª (mais de seis anos) em pasteleiro especializado;
- O) Oficial de 2.^a (de três a seis anos) em pasteleiro de 1.^a;
- p) Oficial de 3.^a em pasteleiro de 2.^a;
- q) Auxiliar de fabrico em praticante do 2.º ano;

4) Padeiros:

- r) Encarregado em chefe de secção;
- s) Amassador ou forneiro em panificador principal;
- Ajudante de padaria de 1.ª ou panificador (mais de seis anos) em panificador especializado:
- u) Ajudante de padaria de 1.^a ou panificador (de três a seis anos) em panificador de 1 ^a·
- v) Ajudante de padaria de 2.ª ou aspirante a panificador em panificador de 2.ª;

5) Empregados de *snack*:

- y) Empregado de mesa/bar/balcão/snack (mais de seis anos) em empregado de mesa/bar/balcão/snack especializado;
- x) Empregado de mesa/bar/balcão/snack (de três a seis anos) em empregado de mesa/bar/balcão/snack de 1.ª;
- z) Empregado de mesa/bar/balcão/snack (menos de três anos) em empregado de mesa/bar/balcão/snack de 2.ª

6) Cortadores:

- aa) Oficial de 1.^a em oficial de carnes especializado:
- bb) Oficial de 2.ª em oficial de carnes de 1.ª
- (*) Sem prejuízo dos trabalhadores do distrito de Setúbal, com categoria de encarregado de portaria, que estejam equiparados a encarregados de armazém/chefe de sector, caso em que esta equiparação se mantém.
- 2 Os trabalhadores que por força das alterações na designação da categoria sejam reclassificados manterão na nova categoria a antiguidade que já tinham anteriormente.

CAPÍTULO III

Prestação do trabalho

Cláusula 9.ª

Duração do trabalho

- 1 Para os trabalhadores abrangidos por este CCT a duração do trabalho será de quarenta horas semanais.
- 2 O horário estabelecido no número anterior não prejudica outros de duração inferior que eventualmente estejam a ser praticados.
- 3 Sem prejuízo do disposto no n.º 6 da cláusula 11.ª, o período máximo diário de trabalho é fixado em oito horas.

Cláusula 10.ª

Descanso semanal

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato têm direito, em cada semana, a um dia de descanso complementar e um dia de descanso obrigatório que serão praticados de forma seguinte:
 - a) Nos horários que sejam organizados por forma a que não haja prestação de trabalho nem ao sábado a partir das 13 horas nem ao domingo, o descanso obrigatório coincide sempre com o domingo e o complementar pode ser repartido em dois meios dias, sendo obrigatório que um desses meios dias coincida com o sábado a partir das 13 horas;
 - b) Nos horários que sejam organizados por forma a que não haja prestação de trabalho ao domingo, o descanso obrigatório coincidirá sempre com o domingo, sendo o complementar gozado, em regime rotativo, de segunda-feira a sábado, inclusive;

- § único. Por acordo expresso com o trabalhador o descanso complementar pode ser gozado de forma diversa.
 - c) Nos horários que sejam organizados por forma a preverem prestação de trabalho em todos os 7 dias da semana, o descanso semanal será organizado por forma a que coincida pelo menos com 15 domingos por ano, incluindo para esse efeito os domingos que ocorram nos períodos de férias, dos quais 5 desses domingos deverão combinar, preferencialmente, com o descanso ao sábado, excluindo-se os sábados compreendidos nas férias.

§ único. Os dias de descanso semanal serão gozados em dias completos, preferencialmente consecutivos, sendo o primeiro dia considerado de descanso complementar e o segundo obrigatório.

d) Para os trabalhadores adstritos aos serviços administrativos e outros que não tenham ligação directa com os serviços comerciais, o descanso coincidirá sempre com os dias de sábado e domingo, sendo o descanso obrigatório ao domingo e o complemento ao sábado.

Cláusula 11.^a

Organização do horário de trabalho

- 1 Os horários de trabalho são organizados e afixadas em lugar apropriado, bem visível e de fácil consulta pelos trabalhadores.
- 2 As alterações globais aos horários devem ser afixadas ou comunicadas aos trabalhadores interessados pelo menos com oito dias de antecedência.
- 3 As alterações aos horários diversificados ou contínuos deverão ser afixadas ou comunicadas, com a antecedência mínima de 30 dias, aos trabalhadores interessados.
- 4 As escalas dos horários diversificados vigorarão por um período mínimo de um mês.
- 5 A mudança de escala de horário diversificado só poderá efectuar-se após o período de descanso semanal.
- 6 O período normal de trabalho poderá ser acrescido de duas horas diárias, até ao limite de dez horas por dia e cinquenta horas por semana.
- 7 O acréscimo de trabalho previsto no número anterior não conta para efeitos de trabalho extraordinário e terá de ser compensado num período máximo de oito semanas.
- 8 O período de trabalho diário deverá ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
- 9 Por acordo escrito entre o trabalhador e a empresa e enquanto se mantiver o acordo, o trabalho

poderá realizar-se em regime contínuo, com um intervalo para refeição ligeira de trinta minutos, que conta como tempo de trabalho, a ser gozado no período compreendido entre 30% e 60% do período normal de trabalho.

- 10 A alteração do horário de trabalho que implique mudança do regime de descanso semanal carece sempre do prévio acordo escrito do trabalhador interessado.
- 11 Na organização dos horários, as empresas deverão ouvir os órgãos representativos dos trabalhadores nos termos da lei.
- 12 São permitidas trocas de horário entre os trabalhadores da mesma categoria profissional, quando previamente acordadas entre os trabalhadores interessados e autorizadas pelo responsável do serviço até ao início do período de trabalho.

Cláusula 12.ª

Trabalho suplementar

- 1 Considera-se suplementar o trabalho prestado para além dos limites fixados no presente contrato.
- 2 O trabalho suplementar é registado de forma inequívoca no início e no fim da sua prestação.
- 3 O trabalho suplementar será remunerado com um acréscimo de $100\,\%$ sobre a remuneração horária normal.
- 4 A fórmula a considerar no cálculo das horas simples para a remuneração do trabalho suplementar é a seguinte:

Hora simples
$$(HS) = \frac{\text{Retribuição mensal} \times 12}{\text{Horário semanal} \times 52}$$

em que a retribuição mensal é o valor da remuneração base acrescida de diuturnidades e o horário semanal é o período normal de trabalho semanal.

Cláusula 13.^a

Trabalho nocturno

- 1 Considera-se trabalho nocturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
- 2 O trabalho nocturno será remunerado com um acréscimo de 25 % sobre a remuneração mensal.

Cláusula 14.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Poderão ser isentos de horário de trabalho os trabalhadores que exerçam cargos de direcção, confiança ou de fiscalização, bem como aqueles que executam trabalhos preparatórios ou complementares que só possam ser efectuados fora dos limites dos horários normais de trabalho e ainda quando exerçam tarefas fora do estabelecimento sem controlo imediato da hierarquia.

2 — A isenção de horário de trabalho, que será sempre de iniciativa da entidade patronal, dá ao trabalhador direito a uma retribuição especial correspondente a mais 25% da sua retribuição base mensal.

CAPÍTULO IV

Retribuições do trabalho

Cláusula 15.ª

Retribuições mínimas

As retribuições mínimas garantidas aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo são as que constam dos anexos III, IV e V.

Cláusula 16.ª

Condições especiais de retribuição

- 1 Sempre que um trabalhador, em substituição de outro ou por razões de necessidade imperiosa da empresa, exerça funções inerentes a categoria superior àquela em que está classificado, terá direito a receber a remuneração equivalente à daquela categoria, pelo período em que se mantiver naquelas funções.
- 2— O trabalho prestado em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em feriado será pago com acréscimo de $100\,\%$ sobre a remuneração base do trabalhador.

Cláusula 17.^a

Subsídio de Natal

- 1 Os trabalhadores têm direito a receber, até ao dia 30 de Novembro de cada ano, um subsídio de valor correspondente a um mês de retribuição.
- 2 Se naquela data o trabalhador não tiver um ano de antiguidade, receberá o subsídio correspondente à proporcionalidade do número de meses de duração do contrato.
- 3 No ano de cessação do contrato este será devido na parte proporcional aos meses de duração do contrato naquele ano civil.
- 4 Idêntica proporcionalidade será aplicada no caso de o contrato ter estado suspenso por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador por motivo que lhe não seja imputável, designadamente por cumprimento de serviço militar obrigatório, doença ou acidente de trabalho.
- 5 Para os efeitos do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4, as fracções do mês serão também pagas na proporção dos dias de trabalho prestado.
- 6 O subsídio será reduzido proporcionalmente quando o número de faltas não remuneradas dadas no correspondente ano civil atingir, respectivamente:
 - a) Número superior a 15 dias, em caso de doença devidamente comprovada;
 - b) Número superior a 5 dias nos restantes casos.

Cláusula 18.ª

Subsídio de domingo

1 — Os trabalhadores cujo período normal de trabalho inclui a prestação de trabalho ao domingo terão direito, por cada domingo de trabalho, a um subsídio correspondente a um dia normal de trabalho, calculado segundo a fórmula seguinte:

2 — O disposto no número anterior aplica-se a todas as empresas independentemente do valor superior ou inferior que pratiquem à data da assinatura do presente CCT.

Cláusula 19.a

Subsídio de alimentação

- 1 Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de alimentação de valor constante no anexo V, sem prejuízo de valores mais elevados já praticados.
- 2 As empresas ou insígnias com mais de 550 trabalhadores ficam obrigadas a pagar o subsídio de alimentação mais elevado previsto nesta convenção.
- 3 As empresas com mais de 550 trabalhadores permanentes ficam obrigadas a pagar o subsídio de alimentação mais elevado que pratiquem, desde que o mesmo se aplique a um número de trabalhadores igual ou superior a 5% do número total dos trabalhadores da empresa.
- 4 O subsídio de alimentação não será pago quando o trabalhador faltar no período de trabalho imediatamente anterior ao período da refeição.

Cláusula 20.ª

Retribuição das férias e do subsídio de férias

- 1 A retribuição do período anual de férias é igual à retribuição mensal do trabalhador.
- 2 Os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias de montante igual à retribuição do período anual de férias e que deverá ser paga antes do início destas.
- 3 Para efeitos de cálculo, o subsídio de férias será pago pelo valor da retribuição mensal do trabalhador.
- 4 Se o montante de retribuição sofrer aumento até ao início do gozo das férias, tal acréscimo é igualmente devido no respectivo subsídio.
- 5 Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito à retribuição correspondente ao período de férias vencido e respectivo subsídio, proporcionais aos meses de serviço prestado no ano da cessação do contrato.

Cláusula 21.ª

Abono para falhas

1 — Aos trabalhadores com responsabilidade de caixa e ou cobrança será atribuído um abono mensal para

falhas igual a 5% do valor da retribuição do nível XI da respectiva tabela.

- 2 Este abono deixa de ser devido sempre que a entidade patronal assuma o risco por quebras ocasionais ou quando houver transferências do risco para uma companhia de seguros, a expensas da entidade patronal.
- § único. Entende-se que a empresa assume o risco, sempre que não pague o abono para falhas.
- 3 O mesmo regime será aplicável aos substitutos proporcionalmente aos dias de substituição.
- 4 As quebras de caixa são descontadas no vencimento mensal dos trabalhadores, até ao limite de 1/16 (um sexto) do vencimento base mensal.

CAPÍTULO V

Actividade sindical na empresa

Cláusula 22.ª

Princípios gerais

- 1 Os trabalhadores e os sindicatos têm o direito de organizar e desenvolver actividade sindical no interior da empresa, nos termos da lei e deste contrato colectivo de trabalho.
- 2—À entidade patronal é vedada qualquer interferência na actividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço, desde que essa actividade seja exercida de acordo com a lei e este contrato.
- 3 Os órgãos de exercício da actividade sindical na empresa têm a competência e atribuições que a lei e este contrato colectivo lhes definem.

Cláusula 23.ª

Comunicação à empresa

- 1 As direcções sindicais comunicarão à entidade patronal a identificação dos seus delegados por meio de carta registada com aviso de recepção, de que será afixada cópia nos locais reservados às comunicações sindicais, bem como daqueles que integrem comissões sindicais de empresas.
- 2 O mesmo procedimento deverá ser observado no caso de substituição ou cessação de funções.

Cláusula 24.ª

Organização sindical na empresa

- 1 Os delegados sindicais são os representantes dos sindicatos na empresa.
- 2 A comissão sindical da empresa (CSE) é a organização dos delegados sindicais de um mesmo sindicato existente numa empresa.
- 3 A comissão intersindical de empresa (CIE) é a organização dos delegados sindicais das diversas comissões sindicais de empresa.
- 4 As comissões intersindicais e sindicais e os delegados sindicais têm competência para intervir no que

diga respeito e seja de interesse dos trabalhadores da empresa seus representantes, salvo se alguma das matérias de tal competência for por lei atribuída exclusivamente às comissões de trabalhadores.

- 5 Os delegados sindicais, fora do seu período normal de trabalho ou no uso do crédito de horas, mas dentro do horário normal de funcionamento do estabelecimento, podem, no exercício das suas funções sindicais, circular pelas secções da empresa, com excepção das áreas reservadas à gerência e administração, sem prejuízo da normal laboração da empresa.
- 6 A actividade sindical deve ser exercida sem prejuízo da normal laboração da empresa.

Cláusula 25.ª

Garantia dos dirigentes sindicais

- 1 As faltas dadas pelos membros da direcção consideram-se faltas justificadas e contam para todos os efeitos como tempo de serviço efectivo, excepto o de retribuição.
- 2 Para o exercício das suas funções, cada membro da direcção beneficia do crédito de seis dias, que serão remunerados.
- 3 Para aplicação do regime dos números anteriores, a direcção sindical interessada deverá comunicar, por escrito, com a antecedência mínima de um dia, as datas e o número de dias que os respectivos membros necessitam para o exercício das suas funções. Em caso de impossibilidade, a comunicação deverá ser feita nos dois dias seguintes ao primeiro em que se verificar a falta.
- 4 Os membros dos corpos gerentes das associações sindicais não podem ser transferidos de local de trabalho sem o seu acordo, salvo no caso de transferência do estabelecimento, da secção ou do serviço.
- 5 Os membros dos corpos gerentes das associações sindicais não podem ser discriminados face aos demais trabalhadores em consequência do exercício da actividade sindical.
- 6 A cessação do contrato e o exercício do poder disciplinar sobre trabalhadores candidatos aos corpos gerentes das associações sindicais, bem como dos que exerçam ou hajam exercido funções nos mesmos corpos gerentes há menos de cinco anos, fica regulado pelo disposto na lei.

Cláusula 26.ª

Direitos e deveres dos delegados sindicais

- 1 Aos delegados sindicais são assegurados os seguintes direitos:
 - a) Um crédito de oito horas por mês ou de doze horas, se se tratar de elementos da CIE, a utilizar durante o período normal de trabalho para o exercício das suas funções, sem prejuízo da retribuição ou de quaisquer outras vantagens decorrentes da efectividade de serviço;

- b) Não serem transferidos do local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da direcção do sindicato respectivo, salvo no caso de transferência do estabelecimento, da secção ou do serviço.
- 2 Os delegados sindicais, sempre que pretendam exercer o direito previsto na alínea a) do número anterior, deverão comunicá-lo à entidade patronal, por escrito, com a antecedência mínima de um dia. Em caso de impossibilidade, a comunicação será feita num dos três dias seguintes àquele em que se verificou a falta.
- 3 A cessação do contrato de trabalho dos trabalhadores que sejam ou hajam sido há menos de cinco anos delegados sindicais fica regulado pelo disposto na lei.

Cláusula 27.ª

Direito de reunião sindical na empresa

- 1 A entidade patronal é obrigada a:
 - a) Facultar aos trabalhadores a realização de reuniões nos locais de trabalho, fora do horário normal, desde que convocados por um mínimo de um terço ou 50 trabalhadores do respectivo estabelecimento, pela CSE ou pela CIE, sem prejuízo da normalidade do serviço, no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário:
 - b) Autorizar, sem prejuízo do disposto na parte final da alínea anterior e do funcionamento dos serviços de natureza urgente, reuniões dos trabalhadores durante o horário normal até ao máximo de quinze horas por ano, que contarão para todos os efeitos como tempo de serviço efectivo;
 - c) Autorizar a participação de dirigentes sindicais nas reuniões previstas nas alíneas a) e b) desde que avisada do facto, por escrito, com a antecedência mínima de seis horas.
- 2 As reuniões referidas na alínea b) do número anterior só podem ser convocadas pela CIE ou pela CSE, conforme os trabalhadores da empresa estejam ou não representados por mais de um sindicato.
- 3 Os promotores das reuniões revistas no n.º 1 são obrigados a comunicar à entidade patronal com a antecedência mínima de um dia a data e a hora em que pretendem que elas se efectuem, devendo afixar as respectivas convocatórias.

Cláusula 28.ª

Instalações para actividade sindical na empresa

A entidade patronal deve:

- a) Pôr à disposição dos delegados sindicais, sempre que estes o requeiram, um local apropriado para o exercício das suas funções; esse local situado no interior da empresa ou na sua proximidade será atribuído a título permanente se se tratar de empresas com 150 ou mais trabalhadores;
- b) Facultar o local apropriado para os delegados poderem afixar no interior da empresa textos,

convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos trabalhadores e permitir-lhes a distribuição dos mesmos documentos no interior da empresa, mas sem prejuízo em qualquer dos casos da laboração normal.

Cláusula 29.ª

Quotização sindical

As entidades patronais permitirão que os delegados sindicais ou outros representantes dos sindicatos, devidamente credenciados, procedam à cobrança, em local destinado pela empresa, uma vez por mês, das quotas sindicais devidas pelos trabalhadores sindicalizados, sem prejuízo dos sistemas de dedução nos salários que estejam a ser praticados nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Prestação do trabalho

Cláusula 30.ª

Local de trabalho

- 1 O local habitual de trabalho é o estabelecimento onde o trabalhador preste normalmente serviço.
- 2 Por transferência do local de trabalho entende-se a modificação com carácter definitivo do local onde o trabalhador presta habitualmente serviço.
- 3 Por deslocação de serviço entende-se a realização temporária de trabalho fora do local habitual, quer revista carácter regular quer ocasional.

Cláusula 31.^a

Pequenas deslocações

- 1 Entende-se por pequena deslocação toda aquela que permita o regresso diário do trabalhador ao seu local habitual de residência.
- 2 As empresas poderão estipular nessas deslocações a apresentação em local de trabalho diferente do habitual, desde que se mantenham as condições de tempo e de cobertura das despesas usuais de deslocação de trabalho para o local habitual de trabalho.
- 3 Os trabalhadores deslocados nos termos desta cláusula terão direito:
 - a) Ao pagamento de todas as despesas de transporte que o trabalhador despenda para além das que despenderia ao apresentar-se no local habitual de trabalho;
 - Ao pagamento das refeições, se ficarem impossibilitados de as tomarem nas condições idênticas àquelas em que normalmente o fazem;
 - c) Ao pagamento, calculado como trabalho normal, do tempo do trajecto e espera, na parte que exceda o período previsto no n.º 2, salvo acordo escrito de condições específicas entre o trabalhador deslocado e a entidade patronal.

Cláusula 32.ª

Grandes deslocações

- 1 Entende-se por grandes deslocações todas aquelas que não possam ser qualificadas de pequenas deslocações.
- 2 Nas grandes deslocações, a empresa suportará todas as despesas de transporte, alojamento e alimentação dentro dos limites fixados para a função pública em idênticos escalões de vencimento, sem prejuízo de regime mais favorável em vigor na empresa.
 - 3 Os trabalhadores têm, ainda, direito:
 - a) Ao pagamento como tempo de trabalho normal da duração do trajecto e espera que ultrapasse o período normal de trabalho no início ou no termo da deslocação, com o limite máximo de oito horas diárias;
 - b) Por altura do Natal ou em casos de morte, acidente ou doença grave, que comprovadamente façam perigar a vida do cônjuge não separado de pessoas e bens, companheiro ou companheira, pais, filhos, sogros, noras, padrastos ou enteados, o trabalhador terá direito ao pagamento das despesas de viagem de ida e volta, utilizando como transporte meio igual ao estabelecido para essa deslocação entre o local onde se encontra deslocado e o local habitual de trabalho.

Cláusula 33.a

Outras condições em caso de grandes deslocações

- 1 As obrigações das empresas para com o pessoal deslocado em trabalho fora do local habitual subsistem durante o período de inactividade cuja responsabilidade não pertença aos trabalhadores.
- 2 As empresas manterão inscritas nas folhas de pagamento da caixa de previdência, com o tempo de trabalho normal, os trabalhadores deslocados.
- 3 Sempre que o trabalhador deslocado o deseje poderá requerer à empresa que a retribuição do seu trabalho ou parte dela seja paga no local habitual de trabalho e à pessoa indicada pelo trabalhador.

Cláusula 34.ª

Transferência de local de trabalho

- 1 A entidade patronal, por razões de interesse sério da empresa, pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho, desde que essa mudança não lhe acarrete prejuízos relevantes.
- 2 No caso de o trabalhador não concordar com a transferência, querendo rescindir o contrato, tem direito à indemnização legal, salvo se a entidade patronal provar que da mudança não resultou prejuízo sério para o trabalhador.

- 3 Todo o acréscimo de despesas directamente resultantes da transferência do trabalhador para outro local de trabalho será custeado pela entidade patronal.
- 4 Para os efeitos do n.º 2 deverá o trabalhador alegar os prejuízos para si decorrentes da transferência.

CAPÍTULO VIII

Suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 35.ª

Princípio geral

- 1 Aos trabalhadores abrangidos por este contrato é aplicável o regime jurídico de férias, faltas, feriados e de impedimentos prolongados, cabendo às entidades patronais observarem as disposições legais aplicáveis.
- 2 São, para todos os efeitos, considerados feriados, além dos decretados como obrigatórios, os seguintes:
 - a) O feriado municipal das localidades onde se situam os estabelecimentos;
 - b) A terça-feira de Carnaval;
 - c) Os feriados obrigatórios são:

1 de Janeiro;

Sexta-Feira Santa;

25 de Abril;

1 de Maio;

Corpo de Deus (festa móvel);

10 de Junho;

15 de Agosto;

5 de Outubro;

1 de Novembro;

1 de Dezembro;

8 de Dezembro;

- 25 de Dezembro;
- d) O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado na segunda-feira seguinte, desde que para tal haja acordo prévio entre os trabalhadores e a entidade patronal.
- 3 São consideradas justificadas as faltas seguintes:
 - a) Até 5 dias úteis por parto do cônjuge ou companheira, a utilizar nos 30 dias seguintes e indicados pelo trabalhador, se possível, previamente;
 - As motivadas pelo desempenho de funções de bombeiro voluntário e voluntário da Cruz Vermelha pelo tempo indispensável para acorrer a sinistros;
 - c) Em caso de doação gratuita de sangue, pelo tempo necessário, até uma vez por trimestre.

CAPÍTULO VIII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 36.ª

Cessação do contrato de trabalho

A cessação do contrato de trabalho fica sujeita ao regime geral aplicável.

Cláusula 37.ª

Certificado de trabalho

- 1 Ao cessar o contrato de trabalho a entidade patronal deve passar ao trabalhador certificado onde conste o tempo durante o qual esteve ao seu serviço e o cargo ou cargos que desempenhou.
- 2 O certificado não pode conter quaisquer outras referências a não ser se expressamente requeridas pelo trabalhador.
- 3 Deve ainda a entidade patronal entregar ao trabalhador, ao cessar o contrato de trabalho e seja qual for o motivo por que este cesse, a declaração referida na legislação que regula a atribuição do subsídio de desemprego.

CAPÍTULO IX

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 38.ª

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições do presente contrato;
- b) Tratar com urbanidade os seus trabalhadores e, sempre que lhes tiver de fazer qualquer observação ou admoestação, fazê-lo de modo a não ferir a sua dignidade;
- c) Exigir a cada trabalhador apenas o trabalho compatível com a respectiva categoria, sem prejuízo do disposto na lei ou neste contrato;
- d) Não deslocar qualquer trabalhador para serviços que não sejam exclusivamente da sua profissão ou não estejam de acordo com a sua categoria hierárquica, excepto nos casos previstos na lei ou neste contrato;
- e) Prestar às associações outorgantes informações relativas a este contrato;
- f) Acompanhar com todo o interesse a aprendizagem dos que ingressam na profissão;
- g) Providenciar para que haja bom ambiente moral e boas condições materiais no local de trabalho, nomeadamente no que concerne à higiene, segurança no trabalho e doenças profissionais.

Cláusula 39.ª

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- a) Cumprir as disposições deste contrato colectivo;
- b) Não praticar deliberadamente qualquer acto que prejudique ou possa prejudicar a entidade patronal nem negociar por conta própria ou alheia em concorrência com esta e guardar segredo profissional;
- c) Exercer com competência, zelo e diligência as funções e tarefas que lhes forem atribuídas e comparecer ao trabalho com pontualidade e assiduidade;
- d) Obedecer à entidade patronal ou a quem a represente em tudo o que respeita ao trabalho, sua organização e execução, salvo quando as

- ordens e instruções se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias, bem como executar o seu trabalho segundo as normas técnicas e éticas profissionais;
- e) Respeitar e fazer-se respeitar dentro dos locais de trabalho;
- f) Zelar pelo bom estado e conservação de todo o material que lhes tenha sido confiado, não podendo em caso algum fazer uso abusivo do mesmo;
- g) Usar de urbanidade nas relações com o público;
 h) Proceder com justiça em relação às infracções disciplinares dos seus subordinados;
- i) Aumentar a sua cultura e em especial cuidar do seu aperfeiçoamento profissional;
- i) Informar com verdade, isenção e espírito de justiça a respeito dos seus inferiores hierárquicos;
- l) Desempenhar, na medida do possível, as funções dos colegas impossibilitados de as prestar por causas fortuitas ou de força maior;
- m) Acompanhar com todo o interesse a aprendizagem dos que ingressem na profissão e que sejam colocados sob a sua orientação;
- n) Zelar e cumprir as normas de higiene e segurança.

Cláusula 40.ª

Garantias dos trabalhadores

É proibido à entidade patronal:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos seus companheiros;
- c) Encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato, excepto nos casos de necessidade prementes da empresa e desde que tal mudança de trabalho não implique diminuição na retribuição nem modificação substancial da posição do trabalhador;
- d) Transferir o trabalhador para outro local, salvo o disposto na lei e neste contrato colectivo;
- e) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoa por ela indicada;
- f) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos, ou outros estabelecimentos para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- g) Compensar a retribuição em dívida com créditos que tenha sobre o trabalhador ou fazer quaisquer desconto ou deduções no montante da referida retribuição para desconto, com excepção dos casos previstos neste contrato, na lei ou nas situações de cessação do contrato de trabalho.

Cláusula 41.ª

Transmissão do estabelecimento

1 — A posição que do contrato de trabalho decorre para a entidade patronal transmite-se ao adquirente, por qualquer título, do estabelecimento onde os trabalhadores exerçam a sua actividade, salvo se antes da transmissão o contrato houver deixado de vigorar nos termos deste contrato colectivo do trabalho.

- 2 O adquirente do estabelecimento é solidariamente responsável por todas as obrigações do transmitente vencidas nos 12 meses anteriores à transmissão, ainda que respeitem aos trabalhadores cujos contratos hajam cessado, desde que reclamados pelos interessados até ao momento da transmissão.
- 3 Para efeitos do n.º 2, deve o adquirente durante os 15 dias anteriores à transmissão, fazer afixar os avisos nos locais de trabalho ou levar ao conhecimento dos trabalhadores ausentes por motivos justificados, por forma segura, de que devem reclamar os seus créditos.

Cláusula 42.ª

Cessação ou interrupção da actividade

No caso de a entidade patronal cessar ou interromper a sua actividade, aplicar-se-á o regime estabelecido na lei geral, salvo se a entidade patronal, com o acordo do trabalhador, o transferir para outra empresa ou estabelecimento, sendo-lhe, então, garantidos por escrito todos os direitos decorrentes da antiguidade ao serviço da entidade patronal que cessou ou interrompeu a sua actividade.

CAPÍTULO X

Condições particulares de trabalho

Cláusula 43.ª

Protecção da maternidade e paternidade

São assegurados aos trabalhadores, a título de protecção à maternidade e paternidade, os direitos previstos na lei, nomeadamente:

- 1 Licença por maternidade:
 - a) A mulher trabalhadora tem direito a uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto;
 - b) Nas situações de risco clínico para a trabalhadora ou para o nascituro, impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a trabalhadora goza do direito a licença, anterior ao parto, pelo período necessário a prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade referida na alínea a);
 - c) Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento;
 - d) O período de licença a seguir ao parto de nadomorto ou aborto terá a duração mínima de 14 dias e máxima de 30;
 - é) É obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto.

2 — Licença por paternidade:

- a) O pai tem direito a uma licença de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho;
- b) O pai tem ainda direito a licença, por período de duração igual àquele a que a mãe teria direito, nos termos da alínea a) do n.º 1 e ressalvado o disposto na alínea c) desse mesmo número, nos seguintes casos:
 - I) Incapacidade física ou psíquica da mãe, e enquanto esta se mantiver;
 - II) Morte da mãe;
 - III) Decisão conjunta dos pais.
- c) No caso previsto no n.º II) da alínea anterior, o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 14 dias;
- d) A morte ou a incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de 98 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos previstos nas alíneas b) e c).

3 — Outros direitos:

- a) As trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes têm o direito de não desempenhar tarefas clinicamente desaconselháveis, designadamente tarefas violentas ou consistentes na manipulação de produtos perigosos ou tóxicos ou a exposição a condições ambientais nocivas para a sua saúde, sem prejuízo de não poderem recusar-se ao desempenho de tarefas diferentes das habituais, desde que não desaconselháveis, e da retribuição correspondente à sua categoria;
- As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensa de trabalho para se deslocarem a consultas prénatais pelo tempo e número de vezes necessários e justificados;
- c) A mãe que, provadamente, amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora para cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação;
- d) No caso de não haver lugar a amamentação, a mãe ou pai trabalhador têm direito, por decisão conjunta, à dispensa referida na alínea anterior para aleitação até o filho perfazer 1 ano.

CAPÍTULO XI

Formação profissional

Cláusula 44.ª

Trabalhadores-estudantes

São garantidos aos trabalhadores-estudantes todos os direitos e benefícios consignados na lei.

CAPÍTULO XII

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 45.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho — Normas gerais

Em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, as entidades patronais observarão as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 46.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho — Normas especiais

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, observar-se-ão, nomeadamente, as seguintes regras:

- Os estabelecimentos devem estar permanentemente limpos, competindo aos responsáveis mandar proceder às necessárias operações de limpeza;
- 2) Os locais de trabalho devem ser iluminados, sempre que possível, com luz natural, recorrendo-se à artificial quando aquela for insuficiente;
- Nos locais de trabalho onde tal seja necessário, designadamente armazéns, devem ser estabelecidos sistemas de iluminação de segurança nas escadas das respectivas vias de acesso;
- Nos locais de trabalho devem manter-se boas condições de ventilação natural, recorrendo-se à artificial quando aquela seja insuficiente;
- Os trabalhadores cujas tarefas se localizem no exterior dos edifícios devem estar protegidos contra as intempéries e a exposição excessiva ao sol;
- Nos estabelecimentos de venda, bem como nos armazéns, devem adoptar-se medidas adequadas para prevenir os incêndios e preservar a segurança em caso de incêndios;
- Deve ser posta à disposição dos trabalhadores em locais facilmente acessíveis água potável em quantidade suficiente;
- 8) As instalações sanitárias devem satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Serem separadas por sexos, sempre que possível;
 - b) Disporem de água canalizada;
 - c) Serem iluminadas e ventiladas;
 - d) As instalações dos vestiários devem situar-se em salas separadas por sexos, quando tal se justifique, e dispor de armários individuais providos de fechadura.

Cláusula 47.ª

Complemento de subsídio por acidente de trabalho

Em caso de acidente de trabalho de que resulte incapacidade absoluta ou parcial, a entidade patronal pagará a diferença entre o subsídio de seguro e o ordenado líquido auferido pelo trabalhador à data do acidente, até ao limite de 90 dias por ano.

CAPÍTULO XIII

Sanções

Cláusula 48.ª

Sanções disciplinares

- 1 As infrações disciplinares dos trabalhadores são puníveis com as seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão de trabalho com perda de retribuição até 12 dias por cada infracção, com o limite de 30 dias em cada ano civil;
 - d) Despedimento com justa causa.

- 2 Para efeitos de determinação da sanção e sua graduação, atender-se-á à natureza e gravidade da infracção, culpabilidade do infractor e seu comportamento anterior, não podendo aplicar-se mais de uma pena pela mesma infracção.
- 3 Considera-se infracção disciplinar a violação culposa dos deveres estabelecidos neste contrato ou na lei.
- 4 Com excepção da sanção prevista na alínea *a*) do n.º 1, nenhuma outra pode ser aplicada sem a audiência prévia, por escrito, do trabalhador. A pena de despedimento só pode ser aplicada nos termos do regime legal respectivo.
- 5 A acção disciplinar só poderá exercer-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a entidade patronal teve conhecimento da infracção e da pessoa do infractor.
- 6 Nos processos disciplinares, o prazo de resposta à nota de culpa é de cinco dias úteis.
- 7 A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar ou logo que cesse o contrato de trabalho.
- 8 O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de a entidade patronal exigir indemnização de prejuízos ou de promover a aplicação da sanção penal a que a infracção, eventualmente, dê lugar.

CAPÍTULO XIV

Comissão paritária

Cláusula 49.a

Composição, funcionamento e competências

- 1 As partes contratantes decidem criar uma comissão paritária formada por seis elementos, sendo três em representação da associação e três em representação dos sindicatos, com competência para interpretar as disposições convencionais.
- 2 A comissão paritária funciona mediante convocação de qualquer das partes contratantes, devendo as reuniões ser marcadas com oito dias de antecedência mínima, com indicação da agenda de trabalhos e do local, dia e hora da reunião.
- 3 Não é permitido, salvo unanimidade dos seis representantes, tratar nas reuniões assuntos de que a outra parte não tenha sido notificada com o mínimo de oito dias de antecedência.
- 4 Das deliberações tomadas por unanimidade, será depositado um exemplar no Ministério do Trabalho para efeitos de publicação, considerando-se, a partir desta, parte integrante deste contrato colectivo de trabalho.
- 5 As partes comunicarão uma à outra e ao Ministério do Trabalho, dentro de 20 dias a contar da publicação do contrato, a identificação dos respectivos representantes.

6 — A substituição de representantes é lícita a todo o tempo, mas só produz efeitos 15 dias após as comunicações referidas no número anterior.

7 — No restante aplica-se o regime legal vigente.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Cláusula 50.ª

Diuturnidades

Os trabalhadores que até 31 de Outubro de 1994 tiverem direito a auferir diuturnidades por força dos instrumentos de regulamentação colectiva anteriores continuam a receber o montante que a esse título lhes estava a ser atribuído, enquanto se mantiverem nessa categoria, o qual acresce indefinidamente às remunerações constantes das tabelas anexas.

Cláusula 51.ª

Regimes anteriores

A entrada em vigor do presente CCT faz imediatamente cessar a vigência de todos os instrumentos de regulamentação colectiva, de natureza convencional ou administrativa, anteriormente em vigor.

Cláusula 52.ª

Cláusula mais favorável

O presente CCT considera-se globalmente mais favorável do que o disposto em quaisquer instrumentos de regulamentação colectiva anteriores.

ANEXO I

Descrição de funções

Analista de sistemas. — É o trabalhador que estuda as necessidades do utilizador, determina a natureza, o valor das informações existentes e especifica as necessidades de informação e os cadernos de encargos e as actualizações dos sistemas de informação. Estuda a viabilidade técnica, económica e operacional dos encargos, avalia os recursos necessários para os executar, implantar, manter e especificar os sistemas de informação que os satisfaçam. Estuda os sistemas de informação, determina as etapas de processamento e os tratamentos de informação e especifica os programas que compõem as aplicações. Estuda o software base, rotinas, utilitárias, programas gerais, linguagem e programação, dispositivos e técnicas desenvolvidos pelos fabricantes e determina o seu interesse de exploração; desenvolve e especifica módulos de utilização. Estuda os serviços que concorrem para a produção e rentabilidade das máquinas, dos circuitos e controlo dos documentos, dos métodos e processos a utilizar.

Auxiliar de cozinha. — É o trabalhador que executa tarefas indiferenciadas, nomeadamente limpeza e arrumação de instalações, preparação de salas, recolha e lavagem de material. Pode proceder a serviços de preparação de refeições.

Chefe de departamento. — É o trabalhador que numa unidade comercial com área superior a 2500 m² organiza, controla e dirige as actividades de um departamento sob a orientação de um director de loja.

Chefe de secção administrativo. — É o trabalhador que dirige e controla o trabalho de uma secção.

Chefe de sector. — É o trabalhador que dirige e coordena a actividade de um sector.

Chefe de secção/operador-encarregado. — É o trabalhador que numa unidade comercial coordena, dirige e controla uma secção, cabendo-lhe nomeadamente a responsabilidade pela gestão, controlo e rotação de stocks e pela conta de exploração.

Chefe de serviços. — É o trabalhador que dirige e coordena as funções administrativas e técnicas de um serviço.

Comprador. — Visiona, negoceia, encomenda e ou desencadeia a compra de mercadorias, equipamentos ou máquinas.

Conferente. — É o trabalhador que num entreposto controla, regista e confere entradas e ou saídas de material do armazém, sendo responsável pela actualização dos elementos de informação correspondentes.

Contínuo. — É o trabalhador que no âmbito da área administrativa executa tarefas indiferenciadas, entre outras, recepção e expedição de correio, circulação interna e externa de expediente, mensagens, objectos, aparelhagem, reprodução de documentos e tarefas no exterior. Controla as entradas e saídas de pessoas e ou visitantes das instalações. Recebe expediente e promove a sua distribuição interna.

Coordenador de loja. — É o trabalhador responsável pela coordenação de um grupo de lojas com áreas até 700 m².

Cozinheiro. — Prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições; elabora e contribui para a composição das ementas; recebe os víveres e outros produtos necessários à sua confecção, sendo responsável pela sua qualidade e conservação, amanha o peixe, prepara os legumes e carnes e procede à execução das operações culinárias segundo o tipo de pratos a confeccionar; emprata-os, guarnece-os e confecciona os doces destinados às refeições; é o responsável pela limpeza da cozinha e dos utensílios. Mantém actualizados os elementos de informação inerentes à sua actividade.

Decorador. — É o trabalhador que, sob directivas gerais definidas superiormente, estuda, cria, escolhe, planifica, desenha e arranja ou pinta o equipamento do espaço interior destinado a postos de venda, stands, montras, cartazes, etc., em colaboração com o responsável técnico; estuda e executa projectos, maquetas, esboços de exposição de mercadorias, obras de arte e decorativas, materiais de revestimento, coloração de tectos e paredes, anúncios ou cartazes publicitários; pode elaborar cadernos de encargos simples, participa nos trabalhos de instalação.

Desenhador. — É o trabalhador que, a partir de uma concepção sob a forma de estudo ou projecto, elabora

o projecto final, desenha ou pinta equipamento de espaço interior destinado a *stands*, postos de venda, montras, exposições, etc., executa até ao pormenor necessário cartazes publicitários, painéis decorativos, desenhos de disposições de mobiliário, obras de arte e decorativas, procedendo, posteriormente à sua montagem e ou instalação.

Director de loja. — É o trabalhador que com a necessária autonomia gere, coordena e dirige unidades comerciais com áreas superiores a 2500 m².

Eletrictista. — É o trabalhador electricista que devidamente credenciado executa todos os trabalhos da sua especialidade e assume a responsabilidade dessa execução, bem como a supervisão dos trabalhadores que o coadjuvam.

Empregado de mesa/bar/balcão/snack. — É o trabalhador que se ocupa do serviço de balcão e ou serve refeições, atende ou fornece os clientes, executa e colabora na arrumação das mesas, bar, balcão e snack para diversas refeições.

Empregado de serviços externos. — É o trabalhador que normal e predominantemente, fora das instalações da empresa, presta serviços de informação, de entrega de documentos e de pagamentos, podendo efectuar recebimentos, pagamentos ou depósitos.

Encarregado de armazém. — Superintende no funcionamento do armazém, coordenando o sector e o equipamento de modo a assegurar o seu bom funcionamento.

Encarregado/chefe de snack. — É o trabalhador que num restaurante de refeições ligeiras (snack) chefia o seu pessoal, orienta e vigia a execução dos arranjos e preparações dos sectores de serviço, supervisiona o fornecimento das refeições, podendo atender clientes e tomar-lhes os respectivos pedidos.

Encarregado de loja A. — É o trabalhador que com a necessária autonomia gere e dirige uma unidade comercial com área entre 500 m² e 1000 m² ou que tenha menos de 500 m² e um número de trabalhadores superior a seis.

Encarregado de loja B. — É o trabalhador que, com a necessária autonomia, gere e dirige uma unidade comercial com área até 500 m² e um número de trabalhadores igual ou inferior a seis.

Escriturário. — É o trabalhador que executa várias tarefas, que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha, redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado, tira notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem, examina o correio recebido, separa-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas, elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas, recebe os pedidos de informações e transmite-os às pessoas ou serviços competentes; escreve em livros as receitas e as despesas, assim como outras operações contabilísticas, estabelece o extracto de operações efectuadas e de outros documentos para informação da

direcção; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal e à empresa; ordena e arquiva notas de livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Acessoriamente, nota em estenografia, escreve à máquina e opera com máquinas auxiliares de escritório. Pode eventualmente efectuar ainda, fora do escritório, serviços de informação, de entrega de documentos e pagamentos necessários ao andamento de processos em tribunais ou repartições públicas, desde que relacionadas com a função normalmente desempenhada.

Fiel de armazém. — É o trabalhador responsável pela boa ordem e arrumação do armazém, superintendendo e executando operações de entrada/arrumação e ou saída de mercadorias ou materiais. É ainda responsável pelo respectivo movimento administrativo e sua correspondência às existências físicas.

Gerente de loja. — É o trabalhador que, com a necessária autonomia, gere, coordena e dirige uma unidade comercial com área compreendida entre 1000 m² e 2500 m².

Gestor de produto. — Analisa estudos de mercado interpretando os dados e formulando propostas de estratégia comercial. Selecciona fornecedores e ou produtos negociando condições comerciais. Propõe a realização de acções promocionais controlando a performance na gama de produtos sob sua responsabilidade.

Guarda. — É o trabalhador que vela pela segurança das instalações e valores que lhe sejam confiados, registando as saídas de pessoas, veículos, mercadorias e materiais.

Motorista (pesados e ligeiros). — É o trabalhador que, possuindo a adequada carta de condução, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis (ligeiros e ou pesados), competindo-lhe ainda zelar pela boa conservação e limpeza do veículo, pela carga que transporta, pelas operações de carga e descarga. Deverá desencadear operações periódicas de manutenção do veículo.

Oficial de cames. — É o trabalhador que procede ao desmancho de reses, prepara, corta e embala carnes, sendo responsável pela conservação e limpeza dos utensílios e pelo atendimento de clientes.

Oficial serralheiro civil. — É o trabalhador que constrói e ou monta e repara estruturas metálicas. É responsável pela conservação e limpeza de material e ferramentas utilizados.

Oficial serralheiro mecânico. — É o trabalhador que executa, repara, transforma e afina aparelhos, máquinas, motores, peças e ou componentes de sistemas hidráulicos, eléctricos, mecânicos, pneumáticos e outros. É responsável pela conservação e limpeza do material que utiliza.

Operador ajudante/estagiário/praticante. — É o trabalhador que inicia a aprendizagem de uma profissão ou se prepara para o exercício da mesma.

Operador de hipermercado ou supermercado. — É o trabalhador que no supermercado ou hipermercado, alimentar ou não alimentar, desempenha de forma polivalente todas as tarefas inerentes ao bom funcionamento das lojas, nomeadamente entre outros, aqueles ligados com a recepção, marcação, armazenamento, embalagem, reposição e exposição de produtos, atendimento e acompanhamento de clientes. É também responsável por manter em boas condições de limpeza e conservação, quer o respectivo local de trabalho, quer as paletas e utensílios que manuseia. Controla as mercadorias vendidas e o recebimento do respectivo valor. Pode elaborar notas de encomenda ou desencadear, por qualquer forma, o processo de compra. Faz e colabora em inventários. Mantém actualizados os elementos de informação referentes às tarefas que lhe são cometidas. Desempenha funções de apoio a oficiais de carnes, panificação, manutenção e outros. Pode utilizar e conduzir aparelhos de elevação e transporte.

Operador informático. — É o trabalhador que recepciona os elementos necessários a execução dos trabalhos no computador, controla a execução dos mesmos conforme o programa de exploração, regista as actividades e as ocorrências e reúne os elementos resultantes. Prepara, opera, regista dados e controla o computador através da consola. Prepara, opera e controla os periféricos do computador. Prepara e controla a utilização e os stocks dos suportes magnéticos de informação.

Panificador. — É o trabalhador que executa as tarefas inerentes ao fabrico de pão e produtos afins, entre outras, amassa, prepara, corta, pesa, enrola e estende a massa a panificar, a fim de lhe transmitir as características requeridas, para o que utiliza faca e balança ou máquina apropriada que regula a manobra, cuida da limpeza e arrumação das máquinas com que trabalha. Alimenta, regula e assegura o funcionamento dos fornos. Enforma a massa e vigia a cozedura. Desenforma. É responsável pelos registos de actividade e consumo de materiais.

Paquete. — É o trabalhador menor de 18 anos que exerce as funções cometidas aos contínuos.

Pasteleiro. — Prepara as massas, os cremes, xaropes de recheio e as coberturas, vigia a cozedura dos produtos confeccionados, procede à decoração dos bolos especiais para banquetes, reuniões ou cerimónias diversas e próprias de certas épocas ou festividades do ano. É responsável pela qualidade e conservação dos alimentos e géneros. Organiza e colabora nos trabalhos de asseio, higiene e arrumação da sua secção. Requisita as matérias-primas e outros produtos utilizados na pastelaria e coopera na realização de inventários das existências de mercadorias e utensílios da secção. É responsável pela conservação e limpeza dos utensílios e maquinaria.

Programador informático. — De harmonia com as necessidades da empresa, elabora os programas necessários para as suprir, sendo responsável pela informação interna e formação de pessoal e utilizadores inerentes à sua aplicação. É responsável pela manutenção das aplicações. Colabora na organização dos circuitos de documentos em serviços não abrangidos pelas aplicações informáticas. É também responsável pelos registos de actividade, controlo e informação sobre custos de exploração.

Secretário. — É o trabalhador que colabora directamente com entidades com funções de administração, direcção ou chefia, incumbindo-lhe trabalhos de correspondência, registos, agenda de reuniões, arquivo e outros de natureza semelhante, podendo executar ainda tarefas de correspondente e ou esteno-dactilografia em língua nacional ou estrangeira.

Servente/ajudante de motorista. — É o trabalhador que acondiciona os produtos em armazém e os prepara para distribuição. Executa, ainda, tarefas indiferenciadas, acompanha o motorista, auxiliando-o nas manobras e na conservação do veículo, procedendo às cargas e descargas, entrega de mercadorias e registo de actividade.

Servente de limpeza. — É o trabalhador que, entre várias tarefas indiferenciadas, mantém as instalações em bom estado de limpeza.

Subchefe de secção administrativo. — É o trabalhador que, além das responsabilidade cometidas aos empregados administrativos, se ocupa de assuntos especializados, podendo coordenar o trabalho de um grupo. Substitui o chefe de secção administrativo nos seus impedimentos, podendo, por delegação, executar as suas tarefas.

Subchefe de secção. — É o trabalhador que, numa unidade comercial na dependência de um chefe de secção ou de hierarquia superior, para além das responsabilidades cometidas aos operadores, se ocupa de serviços especializados, podendo coordenar operacionalmente um grupo de trabalhadores; por delegação expressa de competências pode substituir o chefe de secção, quando este exista, nas suas faltas ou impedimentos.

Supervisor de secção. — É o trabalhador responsável pela coordenação e organização da actividade de uma determinada secção num grupo de lojas, de acordo com as orientações determinadas pela respectiva hierarquia.

Supervisor de zona. — É o trabalhador responsável pela coordenação e organização da actividade de serviços de um grupo de lojas com áreas entre 700 m² e 2500 m², numa determinada zona e de acordo com as orientações determinadas pela hierarquia respectiva.

Técnico administrativo. — É o trabalhador que concebe, planifica e executa tarefas de natureza técnica administrativa, nas várias áreas funcionais da empresa, podendo orientar os trabalhadores que lhe estejam adstritos.

Técnico licenciado. — É o trabalhador com licenciatura, que exerce funções de cariz técnico, em qualquer das áreas funcionais da empresa, e que não seja abrangido por nenhuma profissão constante deste contrato.

Técnico. — É o trabalhador que, não sendo abrangido por nenhuma das profissões integrantes deste acordo, desenvolve actividade especializada em qualquer das áreas funcionais da empresa, podendo pontualmente enquadrar outros trabalhadores em termos de coordenação, supervisão e fiscalização, compatível com os seus conhecimentos técnicos ou profissionais.

Telefonista/recepcionista. — É o trabalhador que presta serviço numa recepção, com central telefónica, recebendo e distribuindo chamadas do exterior e fazendo as ligações que lhe forem solicitadas. Recebe visitantes e procede ao seu encaminhamento. Recebe, distribui internamente e expede telexes, correspondência, encomendas, telefaxes e outros. Pode ser encarregado de tarefas administrativas indiferenciadas.

Vigilante. — É o trabalhador que vela pela segurança das instalações, mercadorias e ou detecta o roubo, verifica e comunica as anomalias detectadas, verifica e regista a entrada e ou saída de mercadorias fora do horário normal de expediente. Presta assistência ao cliente, procedendo às explicações e informações que sejam requeridas.

ANEXO II Enquadramento das categorias profissionais

Níveis	Categorias
I	
II	Director de loja.
III	Analista de sistemas. Chefe de serviços. Supervisor de zona. Técnico licenciado A.
IV	Chefe de departamento. Coordenador de loja. Gerente de loja. Gestor de produto. Programador informático de 1.ª Técnico licenciado B.
V	Chefe de secção administrativo. Chefe de sector. Comprador. Encarregado de armazém. Encarregado de loja — A. Programador informático de 2.ª Secretário de administração. Supervisor de secção. Técnico licenciado C. Técnico/técnico administrativo — A.
VI	Chefe de secção/operador encarregado. Encarregado de loja — B. Encarregado/chefe de <i>snack</i> . Secretario de direcção. Técnico/técnico administrativo — B.
VII	Electricista principal. Escriturário principal. Fiel de armazém. Oficial de carnes principal. Operador principal. Panificador principal. Pasteleiro principal. Secretário. Subchefe de secção. Subchefe de secção administrativo. Técnico/técnico administrativo — C.

Níveis	Categorias
VIII	Conferente. Cozinheiro especializado. Decorador especializado. Desenhador especializado. Electricista especializado. Empregado de mesa/bar/balcão/snack especializado. Escriturário especializado. Motorista de pesados. Oficial de cames especializado. Oficial serralheiro civil. Oficial serralheiro mecânico. Operador especializado. Operador informático de 1.ª Panificador especializado. Pasteleiro especializado. Telefonista/recepcionista especializado. Vigilante especializado.
IX	Cozinheiro de 1.ª Decorador de 1.ª Desenhador de 1.ª Electricista de 1.ª Empregado de mesa/bar/balcão/snack de 1.ª Empregado de serviços externos de 1.ª Escriturário de 1.ª Motorista de ligeiros. Oficial de carnes de 1.ª Operador de supermercado de 1.ª Operador informático de 2.ª Panificador de 1.ª Pasteleiro de 1.ª Telefonista/recepcionista de 1.ª Vigilante de 1.ª
x	Cozinheiro de 2.ª Decorador de 2.ª Desenhador de 2.ª Electricista de 2.ª Empregado de mesa/bar/balcão/snack de 2.ª Empregado de serviços externos de 2.ª Escriturário de 2.ª Oficial de carnes de 2.ª Operador de supermercado de 2.ª Operador informático estagiário. Panificador de 2.ª Pasteleiro de 2.ª Telefonista/recepcionista de 2.ª Vigilante de 2.ª
XI	Auxiliar de cozinha. Contínuo. Guarda. Servente/ajudante de motorista. Paquete. Servente de limpeza.
XII	Desenhador ajudante do 2.º ano. Escriturário estagiário do 2.º ano. Operador ajudante do 2.º ano. Praticante de carnes do 2 ano. Praticante de cozinha do 2 ano. Praticante de mesa/bar/balcão/snack do 2.º ano. Praticante de padaria/pastelaria 2.º ano. Praticante electricista do 2.º ano.
XIII	Auxiliar de cozinha do 1.º ano. Desenhador ajudante do 1.º ano. Escriturário estagiário do 1.º ano. Operador ajudante do 1.º ano. Praticante de carnes do 1.º ano. Praticante de mesa/bar/balcão/snack do 1.º ano. Praticante de pastelaria/padaria do 1.º ano. Praticante electricista do 1.º ano.

ANEXO III

Tabelas salariais

(de 1 de Março de 2000 a 28 de Fevereiro de 2001)

	Tabela A		Tabela B		Tabela C	
Níveis	Escudos	Euros	Escudos	Euros	Escudos	Euros
I						
II	Remuneração no mínimo 20 % acima do nível IV					
<u>III</u>						
<u>IV</u>	181 000	902,82	169 800	846,96	164 400	820,02
V	155 600	776,13	146 100	728,74	142 400	710,29
VI	130 200	649,43	120 900	603,05	118 400	590,58
VII	110 500	551,17	103 800	517,75	100 900	503,29
VIII	96 600	481,84	90 400	450,91	87 700	437,45
IX	88 400	440,94	83 700	417,49	79 400	396,05
X	83 300	415,50	77 700	387,57	77 700	387,57
XI	74 400	371,11	69 700	347,66	69 700	347,66
XII	70 400	351,15	67 000	334,19	67 000	334,19
XIII	66 000	329,21	66 000	329,21	66 000	329,21

Nota. — A tabela A é aplicável aos distritos do Porto, de Lisboa e Setúbal.

A tabela B é aplicável aos distritos de Faro, Évora, Braga e Santarém, bem como para as empresas ou insígnias localizadas nos restantes distritos e Regiões Autónomas não incluídas na tabela A, caso tenham mais de 550 trabalhadores ao seu serviço.

A tabela C é aplicável aos distritos e Regiões Autónomas não abrangidos pelas tabelas A e B para as respectivas empresas e insígnias com menos de 550 trabalhadores.

ANEXO IV

Tabelas salariais — Cortadores

(de 1 de Março de 2000 a 28 de Fevereiro de 2001)

	Tabela A		Tabela B		Tabela C	
Níveis	Escudos	Euros	Escudos	Euros	Escudos	Euros
VI	155 600	776,13	146 100	728,74	142 400	710,29
VII	130 200	649,43	120 900	603,05	118 400	590,58
VIII	110 500	551,17	103 800	517,75	100 900	503,29
ıx	96 600	481,84	90 400	450,91	87 700	437,45
x	88 400	440,94	83 700	417,49	79 400	396,05
XI						

	Tabela A		Tabela B		Tabela C	
Níveis	Escudos	Euros	Escudos	Euros	Escudos	Euros
XII	74 400	371,11	69 700	347,66	69 700	347,66
XIII	70 400	351,15	67 000	334,19	67 000	334,19

Nota. — A tabela A é aplicável aos distritos do Porto, de Lisboa e Setúbal.

A tabela B é aplicável aos distritos de Faro, Évora, Braga e Santarém, bem como para as empresas ou insígnias localizadas nos restantes distritos e Regiões Autónomas não incluídas na tabela A, caso tenham mais de 550 trabalhadores ao seu serviço.

A tabela Č é aplicável aos distritos e Regiões Autónomas não abrangidos pelas tabelas A e B para as respectivas empresas e insígnias com menos de 550 trabalhadores.

ANEXO V Subsídio de alimentação

Âmbito geográfico					
Distritos da tabela A		Distritos d	la tabela B	Distritos d	la tabela C
Escudos	Euros	Escudos	Euros	Escudos	Euros
720	3,59	510	2,54	510	2,54

Nota final

O presente texto constitui a republicação do CCT aplicável ao sector da distribuição, inicialmente publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, com as alterações introduzidas e publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 27, de 22 de Julho de 1996, 27, de 22 de Julho de 1997, e 27, de 22 de Julho de 1998, e ainda com a matéria acordada pelas associações outorgantes no âmbito da revisão operada no ano 2000.

Lisboa, 17 de Julho de 2000.

Pela APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESHAT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo; SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Santa Maria.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESHAT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 16 de Agosto de 2000. — Pela Direcção Nacional/FESHAT, *Paula Farinha*.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Agosto de 2000.

Depositado em 28 de Agosto de 2000, a fl. n.º 79 do livro n.º 9, como n.º 323/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

O presente contrato, adiante designado por CCT, aplica-se no concelho de Vila Real.

Cláusula 2.ª

Âmbito

O presente contrato obriga, por um lado, todos os empresários e produtores por conta própria que, na área definida na cláusula 1.ª, se dediquem à actividade agrícola, pecuária, exploração silvícola, florestal ou cinegética, assim como os que se dediquem exclusivamente à avicultura, bem como todo o proprietário, arrendatário ou mero detentor por qualquer título que predominantemente tenha por objectivo a exploração daqueles sectores mesmo sem fins lucrativos desde que representados pela associação signatária e, por outro, todos os trabalhadores representados pelo sindicato signatário, cujas categorias profissionais estejam previstas no anexo II, os quais, mediante retribuição, prestem a sua actividade naqueles sectores e não estejam abrangidos por qualquer regulamentação específica.

Cláusula 3.ª

Vigência

1 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão

pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 2000 e terão de ser revistas anualmente.
2—
Cláusula 4.ª
Denúncia
CAPÍTULO II
Formas e modalidades do contrato
CAPÍTULO III
Direitos, deveres e garantias das partes
CAPÍTULO IV

CAPÍTULO V

Da actividade sindical e da organização dos trabalhadores

Admissão

CAPÍTULO VI

Quadros de pessoal, promoções e acessos

CAPÍTULO VII	CAPÍTULO XIV			
Prestação do trabalho	Comissão paritária			
	• • • •			
CAPÍTULO VIII		CAPÍTULO XV		
Retribuição do trabalho	Seg	urança, higiene e saúde no local de	trabalho	
	• • • •			
CAPÍTULO IX		CAPÍTULO XVI		
Transportes, transferências e deslocações	Disposições finais e transitórias			
		Cláusula 104.ª		
CAPÍTULO X		Disposições transitórias		
Disciplina	O presente CCT revoga anteriores instrumento regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis ao balhadores pelo presente abrangidos, salvo na part que aqueles consagrem direitos ou regalias mais ráveis.			
CAPÍTULO XI		Cláusula 107.ª		
Suspensão da prestação de trabalho		Regimes mais favoráveis		
CAPÍTULO XII	 O regime estabelecido pelo presente CCT n\u00e3o projudica direitos e regalias mais favor\u00e1veis em vigo mesmo que n\u00e3o previstos em instrumentos de regula\u00e7\u00e3 anteriores. 			
Cessação do contrato de trabalho		ANEXO I		
	Enquadramento profissional			
	Grau IV: substituir «Trabalhador agrícola de nív		a de nível A	
CAPÍTULO XIII	ou indiferenciado» por «Trabalhador agrícola indiferenciado».			
Condições particulares de trabalho	ou auxil	V: substituir «Trabalhador agrícol iar» por «Trabalhador agrícola auxi	liar».	
Cláusula 98.ª	de trata	IV: substituir «Guardador de gado» dor» por «Ajudante de tratador ou d		
Protecção da maternidade e paternidade	de gado			
1 — Para além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos,	ANEXO II			
a generalidade dos trabaliladores por cle abrangidos, são assegurados a estes na condição de maternidade e paternidade os direitos constantes da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro, e 18/98, de 28 de Agosto, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar ou do período de férias.	Categorias profissionais — Definição de funções Substituir «Trabalhador agrícola de nível A ou indiferenciado» por «Trabalhador agrícola indiferenciado», mantendo-se inalterável a definição de funções. Substituir «Trabalhador agrícola de nível B ou auxiliar» por «Trabalhador agrícola auxiliar», mantendo-se inalterável a definição de funções.			
Cláusula 99.ª				
Direitos especiais para os trabalhadores-estudantes		ANEXO III		
1	Tal	pela salarial — Tabela de remunerações	mínimas	
 a) Dispensa de duas horas por dia para frequência das aulas ou curso, conforme os horários destes, sem perda de retribuição; 	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais	
b)	I	Encarregado de exploração	105 000\$00	

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
II	Arrozeiro Adegueiro Auxiliar de veterinário Encarregado de sector Limpador de árvores ou esgalhador Mestre lagareiro Moto-serrista Operador de máquinas industriais Operador de máquinas agrícolas Podador/enxertador Tirador de cortiça amadia/empilhador Resineiro Trabalhador avícola qualificado Trabalhador cunícola qualificado Trabalhador hortoflorícola/vendedor	93 000\$00
III	Alimentador de debulhadora ou prensa fixa . Empador ou armador de vinha . Espalhador de química . Fiel de armazém agrícola . Guardador ou tratador de gado . Guarda de propriedade ou guarda florestal (a) . Jardineiro . Ordenhador . Prático apícola . Prático apícola . Tirador de cortiça à faca ou à bóia . Trabalhador de adega . Trabalhador de lagar . Trabalhador de descasque/madeiras . Trabalhador hortoflorícola — nível i .	81 000\$00
IV	Ajudante de tratador ou de guardador de gado Calibrador de ovos Caseiro auxiliar Trabalhador avícola Trabalhador cunícola Trabalhador frutícola Trabalhador de salina Praticante de operador de máquinas agrícolas Praticante horto-florícola — nível II Trabalhador agrícola indiferenciado	78 000\$00
V	Trabalhador agrícola auxiliar	75 000\$00

(a) Tratando-se de guarda florestal auxiliar, aufere como remuneração mínima mensal o estipulado para o índice 201 da função pública, nos termos da Portaria n.º 239/2000, de 29 de Abril, conjugada com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000 e, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril.

As funções do guarda florestal auxiliar são as constantes do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 231/96, de 30 de Novembro.

Outros valores

- a) Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição fixo por dia de trabalho, no montante de 250\$.
- d) Por cada período de cinco anos de serviço efectivo na mesma empresa, os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1150\$ mensais, a qual será acrescida à remuneração mensal.

Campeã, 16 de Julho de 2000.

Pela Associação de Agricultura do Concelho de Vila Real: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos

Entrado em 28 de Julho de 2000.

Depositado em 28 de Agosto de 2000, a fl. n.º 78 do livro n.º 9, com o n.º 322/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre AIPGN — Assoc. dos Industriais de Pedra do Norte e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.a

Âmbito e área

A presente convenção regulamenta as relações de trabalho entre as empresas representadas pela Associação dos Industriais da Pedra do Norte (AIPGN) e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência e produção de efeitos

- 1 A presente convenção entrará em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e será válida pelo prazo de um ano.
- 2 As tabelas de remunerações mínimas e o clausulado de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 33.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito, por dia de trabalho, a um subsídio de refeição no valor de 650\$.

2 —	
3 —	
4 —	

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Remunerações
A	103 480\$00 78 040\$00 76 700\$00 71 000\$00 67 700\$00 SMN SMN SMN

Produção de efeitos

1 — A tabela salarial e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Porto, 27 de Julho de 2000.

Pela AIPGN — Associação dos Industriais da Pedra do Norte: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo.

Lisboa, 27 de Julho de 2000.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Agosto de 2000.

Depositado em 30 de Agosto de 2000, a fl. 79 do livro n.º 9, com o n.º 326/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros — Alteração salarial e outras.

Revisão do contrato colectivo de trabalho para o comércio retalhista e serviços do distrito do Porto, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15, de 22 de Abril de 1981, 24, de 29 de Junho de 1982, 32, de 29 de Agosto de 1983, 48, de 29 de Outubro de 1984, 48, de 29 de Dezembro de 1985, 3, de 22 de Janeiro de 1987, 6, de 15 de Fevereiro de 1988, 7, de 22 de Fevereiro de 1989, 8, de 28 de Fevereiro de 1990, 19, de 22 de Maio de 1991, 19, de 22 de

Maio de 1992, 18, de 15 de Maio de 1993, 23, de 22 de Junho de 1994, 22, de 15 de Junho de 1995, 22, de 15 de Junho de 1996, 22, de 22 de Julho de 1997, 30, de 15 de Agosto de 1998, e 34, de 15 de Setembro de 1999.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1:

- a) Este contrato colectivo de trabalho aplica-se às relações existentes ou que venham a existir entre as entidades patronais que desenvolvem actividade do comércio retalhista e ou prestação de serviços no distrito do Porto, inscritas nas associações patronais outorgantes, e os trabalhadores ao seu serviço, inscritos nos sindicatos outorgantes;
- b) Às entidades patronais que se dediquem às actividades de exportador, importador, armazenista, vendedor ambulante, feirante e agente comercial inscritos nas associações patronais outorgantes, bem como aos trabalhadores ao seu serviço, aplica-se o presente contrato colectivo de trabalho, desde que para o respectivo sector de actividade comercial não existam associações ou convenções específicas;
- c) A presente convenção aplica-se também às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as entidades patronais que exerçam actividade de relojoaria/reparação e comércio de ourivesaria e relojoaria nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, representados pelas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes;
- d) Consideram-se abrangidas pela presente convenção as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as entidades patronais que se dediquem à exploração de venda automática e de venda ao consumidor final através de catálogo, por correspondência ou ao domicílio e telemarketing e os trabalhadores ao seu serviço.
- 2 As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério de Trabalho, no momento da entrega deste contrato para publicação, a sua extensão por portaria a todas as empresas e trabalhadores eventualmente não inscritos que reúnam as condições necessárias para a sua inscrição.

Cláusula 2.ª

Entrada em vigor

- 1 A presente convenção entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2.
- 2 As tabelas salariais e restante matéria com incidência pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

CAPÍTULO IV

Retribuição e prestação de trabalho

Cláusula 23.ª

Retribuições certas mínimas

- 1, 2 e 3 (Mantêm-se.)
- 4 Mantém-se, com a actualização do imposto para 220 008\$.
- 5 Mantém-se, com a actualização do imposto para 220 008\$.
 - 6 (Mantém-se.)
- 7 Mantém-se, com a actualização do imposto para 220 008\$.
- 8 Mantém-se com a actualização do imposto para 220 008\$.
 - 9, 10, 11, 12 e 13 (Mantêm-se.)
- 14 Mantém-se, com a actualização do subsídio para 3780\$.
 - 15 (Mantém-se.)
- 16 Mantém-se, com a actualização do subsídio para 150\$.
- 17 Mantém-se, com a actualização do subsídio para 875\$.
 - 18 (Mantém-se.)

Cláusula 29.ª

Grandes deslocações no continente

- a) (Mantém-se.)
- b) Mantém-se a redacção com a actualização das verbas diárias para 360\$50 e 577\$.
 - (c), (d) e (e) (Mantêm-se.)

Cláusula 30.ª

Grandes deslocações fora do continente

- *a*), *b*) e *c*) (Mantêm-se.)
- 2 Mantêm-se a redacção com a actualização da verba diária para 1596\$50.

Cláusula 80.ª

Técnicos de computadores — Preparação de curso

1 — Mantém-se a redacção com a actualização para 1596\$50.

Cláusula 81.ª

Trabalhadores em carnes

1 — (Mantém-se.)

2 — Mantém-se a redacção com a actualização para 3141\$50.

Cláusula 82.ª

Trabalhadores de hotelaria

- 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 (Mantêm-se.)
- 8 Mantém-se a redacção com a actualização das verbas para:
 - a) Completa, por mês 9270\$.

Almoço, jantar ou ceia — 463\$50.

ANEXO I

Trabalhadores de escritório e correlativos

Grupo I

Trabalhadores de escritório

Contabilista. — É o trabalhador que organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos de livros e contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os empregados encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros de registo, para se certificar da correcção da respectiva escrituração. É o responsável pela contabilidade das empresas com escrita regularmente organizada, a que se refere o Código do IRS/IRC perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

ANEXO III

	Grupo 1									
A) Tabela salarial										
I	116 100\$00	121 750\$00								
II	105 000\$00	111 250\$00								
III	96 900\$00	103 100\$00								
IV	90 500\$00	96 600\$00								
V	83 400\$00	87 200\$00								
VI	77 200\$00	81 700\$00								
VII	66 100\$00	70 350\$00								
VIII	(a) 57 400\$00	(a) 61 450\$00								
IX	(a) 55 400\$00	(a) 59 800\$00								
X	(a) 53 650\$00	(a) 57 050\$00								
XI-a) e b) Praticantes de 17-16 anos	(b) 47 500\$00	(b) 47 500\$00								

		Notas gerais
	Grupo I Grupo II	1 — Mantêm-se em vigor as disposições constante dos instrumentos de regulamentação colectiva de tra
B) Técnicos de computadores		balho vigentes nesta data que não foram objecto da
Chefe de secção	179 650	į
ubchefe de secção	167 200	
Cécnico de sistemas de computador	160 250	2 713 denocrações da comissão paritaria ja tomada
Sécnico de suportes de computador	145 450	e publicadas, bem como as que venham a ser tomada
écnico de computadores de	124 250	e publicadas consideram-se para todos os efeitos com
1.ª linha (+ quatro anos)	134 250	parte integrante deste CCT.
'écnico de computadores de 1.ª linha (dois a quatro anos)	123 050	
Écnico de computadores de	123 030	3 — As presentes notas consideram-se para todos o
1.ª linha (– dois anos)	114 050	\$00 efeitos parte integrante deste CCT.
Cécnico auxiliar de computadores	96 100	\$00
Cécnico estagiário	77 750	Porto, 22 de Fevereiro de 2000.
C) Técnicos de electromedicina/		Pelo CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Se
electrónica médica		viços do Norte:
Chefe de oficina	179 650	¢00
Cécnico do grau 1	167 200	Telo sindicato dos Tecnicos de Vendas.
Sécnico do grau 2	160 250	(Assinaturas uegiveis.)
Pécnico do grau 3 (+ quatro anos) Pécnico do grau 3 (dois a quatro	134 250	Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho:
anos)	123 050	¢oo
Cécnico do grau 3 (– dois anos)	114 050	(215511411114 11051101.)
Écnico auxiliar	96 100 77 750	\$00 Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios
D) Técnicos de electromedicina/		(Assinatura ilegível.)
electromecânica (pneumática)		Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Escritórios, Serviços e Comércio — SITESO
material cirúrgico de raios X		(Assinatura ilegível.)
Chefe de oficina	140 850	Pala FETECE Endaração dos Cindicatos dos Trabalhadores da Carvigos:
Γécnico do grau 1	119 550	\$00 (Assistant States)
Sécnico do grau 2	104 600	φ00
Técnico do grau 3 (+ quatro anos)	92 500	Pela Associação dos Comerciantes do Porto:
Cécnico do grau 3 (dois a quatro anos)	81 600	\$00 (Assinatura ilegível.)
Cécnico do grau 3 (– dois anos)	75 250	
Fécnico auxiliar	69 150	
Técnico estagiário	63 950	\$00
		Pela ACPAN — Associação dos Comerciantes de Produtos Alimentares do Norte
E) Técnicos de informática	4.50.650	(Assinatura ilegível.)
Chefe de secção	179 650	i ela Associação Comercial do Conceino de Matosimos.
Analista de sistemas	169 750	(Assinatura ilegivel.)
Programador analista	158 300 151 900	
Programador principal Programador (+ três anos)	131 900	ΦΩΩ.
Programador	115 900	(
Programador mecanográfico	107 750	
Instalador de programas	96 900	
Operador mecanográfico	96 900	\$00
Operador de computador	96 900	
Perfurador-verificador de registo de		(Assinatura ilegível.)
dados	90 700	i eta Associação Confercial e filidustrial do Concenio de Condonial.
Programador estagiário	77 750	\$00 (Assinatura ilegível.)
F) Técnicos de electromecânica		Pela Associação Comercial e Industrial de Vila do Conde:
Chefe de secção	119 550	\$00 (Assinatura ilegível.)
Técnico de electromecânica (+ qua-		Pela Associação Empresarial de Penafiel:
tro anos)	105 350	\$00
Técnico de electromecânica (dois a	02.600	(Assinatura ilegível.)
quatro anos)	93 600	Pela Associação Comercial e Industrial de Amarante:
anos)	82 450	\$00 (Assinatura ilegível.)
Técnico auxiliar	69 150	¢00
Técnico estagiário do 2.º ano	63 950	\$00
Fécnico estagiário do 1.º ano (a)	60 800	(Assinatura ilegivel.)
Aprendiz — 17 anos (b)	57 850	
Aprendiz — 16 anos (b)	47 500	\$00 (Assinatura ilegível.)
		_
(a) Datribuições que nodem ser n		Pela Associação de Comerciantes do Distrito de Viseu:

⁽a) Retribuições que podem ser prejudicadas pelo salário mínimo nacional.

- es rada
- las las no
- os

(Assinatura ilegível.)

Pela ACPAN — Associação dos Comerciantes de Produtos Alimentares do Norte: (Assinatura ilegível.)

⁽b) Retribuições que podem ser prejudicadas pelo salário mínimo nacional.

Pela Associação Comercial do Concelho de Matosinhos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial da Maia: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Marco de Canaveses:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia:

(Assinatura ileafuel.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Gondomar: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Vila do Conde: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial do Concelho de Penafiel: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Amarante: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

29 de Fevereiro de 2000. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 3 de Agosto de 2000.

Depositado a 30 de Agosto de 2000, a fl. 79 do livro n.º 9, com o n.º 325/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANF — Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM — Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e outros — Alteração salarial e outras.

I — As cláusulas 16.ª, n.º 6, e 27.ª-B, n.º 1, do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 30 de Novembro de 1976, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, nomeadamente as publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 1999, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 16.ª

Horário de trabalho

1
2—
3—
4—
5—
6 — O trabalhador tem direito a um subsídio de refei- ão no valor de 700\$ por cada dia em que preste no nínimo quatro horas de trabalho efectivo.
7—
8—
9 —
10 —
11 —
12 —
Cláusula 27.ª-B

Serviço de disponibilidade

1 — Por cada semana completa em que preste serviço de disponibilidade, o trabalhador auferirá um subsídio de 11 550\$, acrescido das taxas de chamada atendidas pelo trabalhador naquele período.

_	·	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠
3 —																																										
4 —																																										
5 —																																										
6 —															_													_	_	_		_			_	_		_				

2.—

II — É aditada ao CCT uma cláusula 57.ª-A, com a seguinte redacção:

ANEXO I

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 2000 para profissionais de farmácia e equiparados

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
	Ajudante técnico de farmácia grau A Ajudante técnico de farmácia grau B	121 300\$00 117 500\$00
I	Ajudante técnico de farmácia grau C Preparador técnico	114 300\$00
II	Ajudante de farmácia do 3.º ano Preparador técnico auxiliar	97 500\$00
III	Ajudante de farmácia do 2.º ano	82 000\$00
IV	Ajudante de farmácia do 1.º ano Embalador (produção)	74 900\$00
V	Praticante de farmácia do 2.º ano	57 400\$00
VI	Praticante de farmácia do 1.º ano	44 100\$00
VII	Aspirante	38 600\$00

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 2000 para os trabalhadores de escritório, caixeiros e correlativos

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Contabilista	137 300\$00
П	Guarda-livros	121 900\$00
III	Caixeiro de 1.ª Escriturário de 1.ª Vendedor especializado ou técnico de venda	99 400\$00
IV	Caixeiro de 2.ª	88 000\$00
V	Caixa de balcão Caixeiro de 3.ª Escriturário de 3.ª	78 600\$00
VI	Caixeiro-ajudante do 3.º ano	69 000\$00
VI	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Trabalhador indiferenciado	65 000\$00
VII	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Trabalhador de limpeza	61 600\$00
IX	Praticante de caixeiro do 3.º ano Trabalhador indiferenciado de 17 anos	53 800\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
X	Praticante de caixeiro do 2.º ano Trabalhador indiferenciado de 16 anos	43 900\$00
XI	Praticante de caixeiro do 1.º ano Trabalhador indiferenciado de 14/15 anos	38 600\$00

Nota. — As remunerações mínimas constantes da tabela não prejudicam a aplicação da legislação sobre o salário mínimo nacional.

Cláusula 57.ª-A

Diuturnidades

É alterado para 700\$ o valor de 600\$ fixado na base v da PRT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de Abril de 1980.

III — A tabela salarial passa a ser a que consta do anexo I.

IV — A tabela constante do anexo I tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2000.

Lisboa, 2 de Agosto de 2000.

Pela ANF — Associação Nacional das Farmácias:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINPROFARM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 3 de Julho de 2000. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 22 de Agosto de 2000.

Depositado em 25 de Agosto de 2000, a fl. 78 do livro n.º 9, com o n.º 320/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Parmalat Portugal — Produtos Alimentares, S. A., e o SINQUIFA — Sind. dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência,	denúncia	e	revisão
,			

1 —	• • • • •	• • • • • • • •	• • • • • • • •	 •
2—				

3 — A tabela salarial, enquadramento e clausulado de expressão pecuniária serão revistos anualmente, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

4 —	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
5 —		•	•																																					
6—		•	•																																					
7 —		•																																						
8 —		•																																						
9 —																																								

Cláusula 17.ª

Horário especial de trabalho

1	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
2	_																																								
3	_																																								
4	_																																								
5	_																																								
	a) b)																																								۰
6	_											•																													
7												•																													
8	_																																								
9	_																																								

- 11 Durante o período de alargamento do horário será pago aos trabalhadores abrangidos um subsídio de 5600\$.
- 12-a) Os colaboradores a quem no início dos turnos incumbir a preparação de trabalhos ou equipamentos necessários ao normal funcionamento da produção anteciparão duas horas, nesses dias, o início e o término do seu período de trabalho.
- b) A cada trabalhador em horário de antecipação será pago um prémio de 200% por cada hora de cada dia de antecipação efectiva.

- c) No início de cada mês a direcção fabril dará público conhecimento dos trabalhadores destacados para o horário de antecipação.
- d) Por motivos plausíveis e justificáveis poder-se-á proceder à troca dos indigitados.

Cláusula 31.ª

Abono para falhas

1 — O trabalhador que independentemente da sua classificação profissional exerça também regularmente funções de pagamento ou recebimento tem direito a um abono mensal para falhas no valor de 5600\$.

2— .										•	•	•	•		•		•						•			•	•								•			•		
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---	---	--	---	--	---	--	--	--	--	--	---	--	--	---	---	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	---	--	--

Cláusula 32.ª

Subsídio de turno

2-a) Em caso de turnos com uma folga fixa e uma
variável estes subsídios terão um acréscimo de 2% e
em caso de turnos com folgas sempre variáveis terão
um acréscimo de 5%.

b) Sempre que o horário seja de três turnos ou mais, com ambas as folgas variáveis, o subsídio de turno será acrescido de 10%.

3 —		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
4 —																																								
a) b)																																								
b)	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
5 —																																								

Cláusula 35.a

Subsídio de alimentação

1 — A Parmalat Portugal atribuirá um subsídio de alimentação de 1235\$ por dia de trabalho efectivamente prestado, desde que o trabalhador cumpra, no mínimo quatro horas de trabalho efectivo, ou, em alternativa, fornecerá a respectiva refeição.

2 —	•	 		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•
3 —		 																															•
4 —		 																															

Cláusula 45.ª

Duração do período de férias

1 — O período de férias anual é de 23 dias úteis a partir de 2001.

2 —																																	
<i>a</i>)																																	
<i>b</i>)	•	•	•	 •	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
3 —						•								•	 •																	•	
1																																	

5 —	• •	• •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
6—																																							
7 —																																							

Cláusula 56.ª

Subsídio de assiduidade

a) No caso de o trabalhador faltar dois dias durante

o mês, o subsídio será deduzido de uma percentagem igual a 10% do seu valor;

b) No caso de o trabalhador faltar três dias durante o mês, o subsídio será reduzido de uma percentagem igual a 20% do seu valor;

c) No caso de o trabalhador faltar quatro dias durante o mês, o subsídio será deduzido de uma percentagem igual a 40% do seu valor;

d) No caso das faltas serem superiores a quatro dias no mês, o subsídio não será devido ao trabalhador.

a) Para efeitos do n.º 1 desta cláusula, deixam de ser consideradas as faltas dadas por trabalhador-estudante, devidamente informadas e justificadas, a baixa por maternidade, os dias de paternidade, assim como as causadas por acidente de trabalho, desde que seja demonstrado que o trabalhador em causa não desrespeitou nenhuma norma de higiene e segurança estabelecida para aquele posto de trabalho.

ANEXO II Tabela salarial

Níveis	Vencimento	Subsídio de assiduidade
1S	243 640\$00 238 600\$00 165 100\$00 146 130\$00 132 900\$00 123 000\$00 109 200\$00 105 300\$00 100 300\$00 91 500\$00 87 500\$00	25 000\$00 22 500\$00 20 000\$00 17 500\$00 15 000\$00 12 500\$00 7 500\$00 5 000\$00 3 500\$00

Águas de Moura, 14 de Junho de 2000.

Pelo SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Parmalat:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 24 de Agosto de 2000.

Depositado em 29 de Agosto de 2000, a fl. 79 do livro n.º 9, com o n.º 324/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. AE entre a Prediana — Sociedade de Pré-Esforçados, S. A., e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a PREDIANA — Sociedade de Pré-Esforçados, S. A., e por outro, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente acordo vigora entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2000.
- 2 O processo convencional de revisão iniciar-se-á decorridos 12 meses após a data do seu início.

Cláusula 41.ª

Diuturnidades

1 - 2000\$.

2 — Os trabalhadores manterão as diuturnidades quando são reclassificados para a categoria profissional ou classe superior.

Cláusula 68.ª

Refeitórios

1	
2	
3 — 960\$.	

ANEXO III — B

Tabelas salariais

1 — Sobre o vencimento auferido por cada trabalhador é aplicado um aumento de 3,2%.

ANEXO IV

Prémio de assiduidade

- 1 A partir de 1 de Janeiro de 2000, a atribuição do prémio de assiduidade passará a regular-se pelas disposições constantes do presente.
- 2 O montante do prémio de assiduidade será de 62 000\$/ano.
- a) Os trabalhadores que, em cada trimestre, não excedam oito horas de ausência receberão 25 % do montante.
- b) O prémio de assiduidade será pago no final dos
 - trimestre Maio;

 - 2.º trimestre Agosto; 3.º trimestre Novembro;
 - 4.º trimestre Fevereiro.

- 3 No apuramento das ausências serão consideradas todas as faltas dadas pelos trabalhadores, justificadas ou injustificadas, com ou sem remuneração, com excepção das abaixo indicadas:
- a) Faltas dadas no exercício de funções de delegado sindical ou de membro dos corpos gerentes de associações sindicais;
- *b*) Faltas dadas no exercício de funções de membro de comissões, subcomissões ou comissões coordenadoras de trabalhadores;
- c) Faltas dadas por motivo de falecimento, previstas na alínea b) da cláusula 48.ª do CCTV;
- d) Faltas dadas por motivo de casamento, previstas na alínea c) da cláusula 48.ª do CCTV;
- e) Faltas dadas por motivo de nascimento de filhos, previstas na alínea d) da cláusula 48.ª do CCTV;
- f) Faltas dadas por motivo de exercício de funções de bombeiro, previstas na alínea h) da cláusula 48.ª do CCTV;
- g) Faltas dadas por motivo de doação de sangue, previstas na alínea i) da cláusula 48.ª do CCTV;
- h) Faltas dadas por motivo de prestação de provas de exame, previstas na alínea f) da cláusula 48.ª do CCTV:
- i) Faltas dadas por impossibilidade de prestar trabalho devido ao facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente cumprimento de obrigações legais ou doença e acidente.

4 –	_																					
a)																						
<i>b</i>)																						

- 5 Não terão direito a receber o prémio de assiduidade os trabalhadores que:
 - a) Tenham sido punidos disciplinarmente durante o trimestre a que o prémio respeitar;
 - b) Que acumulem, no trimestre a que o prémio diz respeito, mais do que cinco dias de falta do tipo dos referidos nas alíneas do n.º 3.

Cláusula 72.ª

Questões transitórias

Com ressalva do disposto no presente AE, as relações entre as partes reger-se-ão pelo disposto no CCTV para a indústria de produtos de cimento, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1978, e ulteriores revisões e ainda as constantes do AE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1990.

ANEXO III

Enquadramentos profissionais e tabelas salariais para o ano 2000

1	314 150\$00
2	264 750\$00
3	258 150\$00
4	227 700\$00
5	204 050\$00
6	197 450\$00
	184 650\$00
8	165 550\$00
9	156 250\$00
10	148 300\$00
11	145 250\$00

12	 141 900\$00
13	 137 700\$00
14	 132 950\$00
15	 131 000\$00
16	 129 250\$00
17	 127 900\$00
18	 119 750\$00
19	 116 650\$00
20	 112 300\$00
21	 111 050\$00
22	 110 750\$00
23	 107 750\$00
24	 106 750\$00
25	 104 250\$00
26	 100 750\$00
27	 99 200\$00
28	 96 950\$00
29	 94 350\$00
30	 93 200\$00
31	 89 800\$00
32	 88 050\$00
33	 85 350\$00
34	 84 450\$00
35	 81 950\$00
36	 76 100\$00
37	 74 750\$00
38	 69 150\$00
39	 67 100\$00
40	 64 650\$00
41	 59 450\$00
42	 52 750\$00
43	 45 950\$00

Montemor-o-Novo, 20 de Abril de 2000.

Pela PREDIANA — Sociedade de Pré-Esforçados, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 26 de Maio de 2000.

Depositado em 25 de Agosto de 2000, a fl. n.º 78 do livro n.º 9, com o n.º 321/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a AOPS — Assoc. Marítima e Portuária do Sul e o Sind. dos Trabalhadores Portuários dos Portos de Setúbal e Sesimbra ao CCT entre o Sind. dos Descarregadores de Mar e Terra do Dist. de Setúbal e outro e a ANESUL — Assoc. dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias do Sul.

Entre:

- 1.º AOPS Associação Marítima e Portuária do Sul, pessoa colectiva n.º 502948680, com sede na Avenida de Luísa Todi, 22, 1.º, E, em Setúbal, designada como primeira outorgante; e 2.º Sindicato dos Trabalhadores Portuários dos
- 2.º Sindicato dos Trabalhadores Portuários dos Portos de Setúbal e Sesimbra, com sede na Rua dos Trabalhadores do Mar, 16, 1.º, G, em Setúbal, designado como segundo outorgante;

é celebrado o presente acordo de adesão, ao abrigo dos artigos 2.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

A primeira outorgante adere ao CCT celebrado entre os Sindicatos dos Descarregadores de Mar e Terra do Distrito de Setúbal e Estivadores e Barqueiros do Distrito de Setúbal, hoje denominado Sindicato dos Trabalhadores Portuários dos Portos de Setúbal e Sesimbra, por integração do primeiro no segundo e alteração da respectiva denominação (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1999, e *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 24, de 30 de Dezembro de 1998) e a ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias do Sul, publicado no *Boletim do Trabalho e*

Emprego, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1998, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro do corrente ano.

Cláusula 2.ª

O segundo outorgante aceita expressamente esta adesão.

Elaborado aos 21 dias do mês de Setembro de 1999.

Pela AOPS — Associação Marítima e Portuária do Sul: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Portuários dos Portos de Setúbal e Sesimbra:

(Assinaturas ileeíveis.)

Entrado em 3 de Agosto de 2000.

Depositado em 25 de Agosto de 2000, a fl. 78 do livro n.º 9, com o n.º 319/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades — SEPLEU — Alteração.

Alteração aos estatutos deliberada no II congresso, realizado em 2 de Junho de 2000, publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 23, de 15 de Dezembro de 1997, com uma rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 2, de 30 de Janeiro de 1998.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Constituição e denominação

É constituída uma associação sindical denominada Sindicato dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades — SEPLEU.

Artigo 2.º

Âmbito

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional e núcleos de docentes no estrangeiro.

Artigo 3.º

Sede

A sede do Sindicato é em Lisboa.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

Autonomia

O SEPLEU é uma associação autónoma, independente do Estado, de religiões, de partidos políticos e de entidades patronais.

Artigo 5.º

Sindicalismo livre e independente

O SEPLEU rege-se pelos princípios do sindicalismo livre e independente baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação livre e activa dos associados na actividade sindical.

Artigo 6.º

Solidariedade sindical

- 1—O SEPLEU poderá solidarizar-se com outras organizações de docentes que ajam com idênticos princípios de e na defesa da classe.
- 2 Para atingir os objectivos, pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais por deliberação do conselho nacional.

Artigo 7.º

Objectivos

- 1 Defender os interesses e a melhoria das condições de trabalho dos associados.
- 2 Contribuir para a qualidade do ensino e da educação.
- 3 Intervir na defesa dos direitos dos associados em processos de natureza disciplinar e judicial.
- 4 Defender através das negociações os docentes, como processo contínuo de participação na vida económica, segundo os princípios de boa fé negocial e do respeito mútuo.
- 5 Participar na elaboração das leis do trabalho e da educação nos termos estabelecidos por lei.
- 6 Promover e dinamizar a formação contínua dos docentes, entre outras, nomeadamente com a constituição de um centro de formação para o efeito, tendo em especial atenção os seus associados, contribuindo assim para uma maior actualização, consciencialização e realização.
- 7 Corrigir as assimetrias existentes entre os docentes habilitados pelas escolas superiores de educação e universidades, respeitando a formação académica de todos os educadores e professores.
- 8 Defender a docência como profissão e não como emprego.
- 9 Promover o direito de igualdade e oportunidade para que todos os educadores e professores bacharéis se possam licenciar gratuitamente.
- 10 Defender a integração da educação pré-escolar na escolaridade obrigatória.
- 11 Fomentar regalias e benefícios sociais para os sócios.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 8.º

- 1 Podem ser sócios todos os docentes de todos os graus e níveis de educação ou ensino, independentemente da sua habilitação profissional e académica.
- 2 Podem ser sócios extraordinários os candidatos cujas propostas de admissão sejam aprovadas pela direcção.

Artigo 9.º

Da admissão

- 1 O pedido de admissão de sócio do SEPLEU é dirigido ao Sindicato, num modelo próprio para o efeito.
- 2 O pedido de admissão implica para o docente a aceitação dos princípios do sindicalismo livre e independente e dos estatutos do SEPLEU

Artigo 10.º

Recusa de admissão

- 1 A direcção do SEPLEU pode recusar o pedido de admissão se tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do docente aos princípios de liberdade e independência.
- 2 Caso seja recusada ou cancelada a sua inscrição, a direcção informará o docente dos motivos da recusa, podendo este recorrer da decisão para o conselho nacional.

Artigo 11.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do SEPLEU;
- b) Participar e intervir livremente nas actividades do SEPLEU segundo os princípios e normas dos estatutos;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo SEPLEU na defesa dos seus interesses profissionais, económicos e sócio-culturais;
- d) Ser defendido pelo Sindicato em quaisquer conflitos de trabalho;
- e) Ser informado regularmente de toda a actividade do SEPLEU;
- f) Recorrer para o conselho nacional das deliberações da direcção que contrariem ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 12.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

 a) Cumprir os estatutos e regulamentos do SEPLEU e as deliberações dos seus órgãos;

- b) Participar nas actividades do SEPLEU e desempenhar com zelo os cargos para que sejam eleitos:
- c) Dignificar e fortalecer os princípios do sindicalismo independente;
- d) Pagar e manter actualizada a quotização do SEPLEU;
- e) Devolver o cartão de sócio quando tenham perdido essa qualidade;
- f) Comunicar no prazo de 30 dias as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional.

Artigo 13.º

Perda de qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócio os docentes que:

- a) Comuniquem por escrito à direcção a vontade de se desvincular;
- b) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses e depois de devidamente notificados não regularizarem a situação;
- c) Tenham sido punidos com pena de expulsão.

Artigo 14.º

Readmissão

Os ex-sócios podem ser readmitidos nas condições previstas para a admissão, excepto no caso de expulsão, em que o pedido será apreciado e votado em conselho nacional, sob proposta da direcção e ouvido o conselho disciplinar e fiscalizador de contas.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 15.º

Medidas disciplinares

- 1 Podem ser aplicadas as seguintes penas disciplinares aos sócios que infrinjam as normas do estatuto e os regulamentos devidamente aprovados:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão até 30 dias;
 - c) Suspensão de 31 a 90 dias;
 - d) Suspensão de 91 a 180 dias;
 - e) Expulsão.
- 2 As medidas disciplinares das alíneas d) e e) serão aplicáveis aos sócios que:
 - a) Violem dolosa e gravemente os estatutos;
 - b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes.
- 3 Não tendo o arguido antecedentes disciplinares, a sanção aplicável não excederá, em regra, a de suspensão até 90 dias.
- 4 A reincidência implica agravamento da medida disciplinar em relação à anteriormente aplicada.

5 — Verificar-se-á reincidência quando o associado cometa infracção idêntica a outra por que tenha sido punido há menos de dois anos.

Artigo 16.º

Poder disciplinar

- 1 Salvo o preceituado no n.º 2, o poder disciplinar é exercido pelo conselho disciplinar e fiscalizador de contas.
- 2 Compete ao conselho nacional aplicar as penas das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 15.º
- 3 Na hipótese prevista no número anterior, o processo, finda a situação, será concluso ao conselho nacional com parecer do conselho disciplinar e fiscalizador de contas.

Artigo 17.º

Processo disciplinar

- 1 O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, será antecedido, quando tal se demonstre necessário, por inquérito de duração não superior a 30 dias.
- 2 A nota de culpa, com a descrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido e com a indicação da pena ou penas aplicáveis, será deduzida por escrito e notificada ao infractor, mediante entrega, contra recibo, de cópia integral ou remessa por correio registado, com aviso de recepção.
- 3 O arguido produzirá a sua defesa, por escrito, no prazo de 20 dias contados da notificação, oferecendo as provas que repute necessárias à descoberta da verdade.
- 4 O número de testemunhas não excederá o de três por cada facto.
- 5 A decisão será tomada nos 60 dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3.
- 6 Cabendo a decisão ao conselho nacional, o prazo a que alude o número anterior será de 120 dias.
- 7 A decisão será notificada ao arguido, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 e, quando não recorrida, comunicada ao conselho directivo.

Artigo 18.º

Garantia de defesa

- 1 Das decisões condenatórias proferidas pelo conselho disciplinar e fiscalizador de contas cabe recurso para o conselho nacional, que julgará em última instância.
- 2 Das decisões proferidas pelo conselho nacional no exercício da sua competência exclusiva cabe recurso para o congresso.

3 — O recurso será interposto no prazo de 20 dias, sendo aplicável à decisão final o disposto no n.º 7 do artigo 17.º

CAPÍTULO V

Artigo 19.º

Da quotização

- 1 A quota é de 0,6% do vencimento ilíquido.
- 2 A cobrança da quota compete ao SEPLEU.
- 3 Das quotas cobradas pelo SEPLEU, a direcção estipula em regulamento interno o montante destinado a cada secretariado regional.
- 4 Os docentes aposentados, após informação por escrito da sua condição, beneficiam de 75% de redução da quota que pagavam no activo.

Artigo 20.º

Isenção de quotas

Estão isentos de quotas os sócios que:

- a) Tenham os vencimentos suspensos;
- b) Se encontrem a prestar serviço militar;
- c) Se encontrem desempregados.

CAPÍTULO VI

Artigo 21.º

Quórum e deliberações

- 1 Os órgãos estatutários do SEPLEU só poderão reunir se no início da abertura das respectivas reuniões estiver presente a maioria simples dos seus membros.
- 2 As deliberações dos órgãos estatutários do SEPLEU são tomadas por maioria simples dos presentes, sem prejuízo dos casos previstos no capítulo XII dos estatutos.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos centrais

Artigo 22.º

- 1 Os órgãos centrais do SEPLEU são:
 - a) O congresso;
 - b) O conselho nacional;
 - c) A mesa do congresso e do conselho nacional;
 - d) A direcção nacional, composta e exercida colegialmente pelo conselho directivo e pelos secretariados regionais;
 - e) O conselho disciplinar e fiscalizador de contas.
- 2 A mesa do congresso preside também ao conselho nacional.
- 3 Cada órgão central tem um presidente e dois vice-presidentes.

SECCÃO I

Do congresso

Artigo 23.º

Composição do congresso

- 1 O congresso é composto por delegados:
 - a) Eleitos em conformidade com o disposto no n.º 3 do presente artigo e do artigo 27.º dos estatutos;
 - b) Por inerência.
- 2 São delegados por inerência:
 - a) A mesa do congresso e do conselho nacional;
 - b) Os seguintes membros da direcção do SEPLEU:
 o conselho directivo da direcção e cinco elementos de cada secretariado regional da direcção, sendo um deles o respectivo secretário regional;
 - c) Os membros efectivos do conselho disciplinar e fiscalizador de contas.
- 3 Cada círculo eleitoral, além dos delegados por inerência, tem direito a eleger um delegado por cada 50 sócios.

Artigo 24.º

Reunião do congresso

- 1 O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, por convocação do conselho nacional.
- 2 O congresso reunirá extraordinariamente quando convocado pela direcção, pelo conselho nacional ou por um mínimo de um terço dos associados no gozo dos seus direitos.
- 3 A convocatória deve ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e em, pelo menos, um dos jornais diários de grande circulação nacional.
- 4 Da convocatória constará a ordem de trabalhos, o dia (ou dias), a hora e o local de funcionamento.
- 5 O congresso será convocado com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 25.º

Competência do congresso

São da exclusiva competência do congresso as seguintes matérias:

- a) Aprovação do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical do SEPLEU;
- b) Aprovação do regimento do congresso;
- c) Aprovação e alteração dos estatutos;
- d) Dissolução ou fusão do SEPLEU;
- e) Eleição dos órgãos estatutários do SEPLEU, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 47.º dos estatutos;
- f) Apreciar a actividade do SEPLEU relativamente a todos os órgãos e instâncias;
- g) Deliberar sobre a destituição, no todo ou em parte, da direcção e do conselho disciplinar e fiscalizador de contas, nos termos dos estatutos.

Artigo 26.º

Composição, eleição e reunião da mesa do congresso

- 1 A mesa do congresso é composta por:
 - a) Um presidente;
 - b) Dois vice-presidentes;
 - c) Um secretário;
 - d) Um vogal;
 - e) Dois membros suplentes.
- 2 A mesa do congresso é eleita, nos termos dos estatutos, pelo congresso, por escrutínio secreto, para um mandato de quatro anos, em lista conjunta com os outros órgãos estatutários do SEPLEU.
- 3 A mesa do congresso reúne entre si, sempre que convocada pelo seu presidente.

Artigo 27.º

Eleição dos delegados

- 1 Os delegados ao congresso a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º são eleitos de entre as listas nominativas concorrentes por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o método de Hondt.
- 2 Para efeito da eleição dos delegados ao congresso, cada área dos secretariados regionais do SEPLEU funciona com um círculo eleitoral.
- 3 O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio aprovado pelo conselho nacional, sob proposta da comissão organizadora referida no artigo 29.º e divulgada até ao 10.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 28.º

Competências da mesa do congresso

- 1 Compete, em especial, ao presidente da mesa do congresso e do conselho nacional:
 - a) Representar o SEPLEU nos actos de maior dignidade, quando solicitado pela direcção;
 - b) Participar, quando quiser, nas reuniões da direcção do SEPLEU, não tendo, contudo, direito a voto;
 - c) Proceder à convocação do congresso e do conselho nacional;
 - d) Conferir posse aos órgãos estatutários eleitos;
 - e) Assegurar o bom funcionamento das sessões do congresso e do conselho nacional e conduzir os respectivos trabalhos;
 - f) Desempenhar todas as atribuições que lhe sejam cometidas nos termos dos estatutos;
 - g) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas do congresso e do conselho nacional;
 - h) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão central ou de renúncia de um ou mais dos seus membros ou elementos.
- 2 Compete ao vice-presidente substituir o presidente e coadjuvá-lo.

3 — Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa do congresso e do conselho nacional em tudo o que for necessário para o bom funcionamento deste órgão e cumprimento das respectivas competências;
- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios do congresso e do conselho nacional;
- c) Elaborar os projectos de acta e todo o expediente das sessões do congresso e do conselho nacional;
- d) Passar certidão das actas do congresso e do conselho nacional, sempre que requerida.

Artigo 29.º

Organização e funcionamento do congresso

- 1 A organização do congresso é da competência da respectiva comissão organizadora, designada pela direcção do SEPLEU.
- 2—O congresso deverá aprovar, sob proposta da comissão organizadora, o regimento que regulará o seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.
- 3 Nos termos estatutários, o conselho nacional fixará em regulamento eleitoral o número de delegados ao congresso, que resultará obrigatoriamente da composição referida no artigo 23.º dos estatutos.

SECÇÃO II

Do conselho nacional

Artigo 30.º

Composição do conselho nacional

O conselho nacional é composto pela mesa do conselho nacional, pela direcção (conselho directivo da direcção e dois elementos dos secretariados regionais da direcção, sendo um deles o secretário regional), e pelo conselho disciplinar e fiscalizador de contas.

Artigo 31.º

Mesa do congresso e do conselho nacional

A mesa do conselho nacional é a mesma do congresso.

Artigo 32.º

Competência do conselho nacional

O conselho nacional é o órgão central do Sindicato com competência para zelar pela melhor aplicação das decisões dos restantes órgãos. Compete-lhe, em especial:

- a) Aprovar o seu regulamento interno e o regulamento eleitoral;
- b) Aprovar o orçamento anual do Sindicato até 30 de Dezembro e as contas de exercício até 31 de Março de cada ano;
- c) Deliberar sobre a declaração de greve, sob proposta da direcção quando a sua duração seja superior a dois dias;

- d) Resolver em última instância diferendos entre os órgãos do SEPLEU e os associados, podendo nomear comissões de inquérito que o habilitem à tomada de deliberações;
- e) Apreciar e aprovar a proposta de convenções colectivas de trabalho, ou da revisão, bem como dos protocolos que lhe sejam apresentados pela direcção do SEPLEU, como autorizar a sua assinatura;
- f) Propor ao congresso a alteração dos estatutos;
- g) Propor ao congresso a destituição de toda ou parte da direcção e do conselho disciplinar e fiscalizador de contas;
- h) Marcar as datas das reuniões do congresso;
- i) Eleger de entre os seus membros comissões provisórias necessárias à substituição de órgão ou órgãos centrais, bem como dos que hajam maioritariamente renunciado ao cargo;
- j) Deliberar sobre a readmissão de sócios a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;
- k) Autorizar a direcção do SEPLEU a contrair empréstimos e a adquirir bens imóveis;
- Depositar na direcção atribuições que lhes compete;
- m) Apreciar e aprovar a entrada em funcionamento de secretariados regionais, sob proposta da direcção;
- n) Eleger os elementos dos secretariados regionais que ainda não tenham entrado em funcionamento

Artigo 33.º

Reunião do conselho nacional

- 1 O conselho nacional reúne ordinariamente duas vezes por ano. Reúne extraordinariamente sempre que requerido pela direcção, pelo conselho disciplinar e fiscalizador de contas ou um terço dos seus membros.
- 2 A convocação do conselho nacional deverá ser nominal e por escrito, com a indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, da hora e do local de reunião. A expedição das convocatórias deverá ser feita de modo que todos os membros estejam na sua posse até cinco dias antes da reunião a que respeita.
- 3 Os requerimentos para convocação do conselho nacional serão dirigidos ao presidente deste órgão por escrito, deles devendo constar os motivos que os determinam, bem como os pontos da ordem de trabalhos que se lhes refiram. Ouvida a respectiva mesa, o presidente procederá à convocação do conselho nacional, por forma que este reúna até ao 15.º dia subsequente ao da recepção do requerimento.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 34.º

Composição e eleição da direcção

- 1 A direcção do Sindicato é composta e exercida colegialmente por:
 - a) Conselho directivo;
 - b) Secretariados regionais.

- 2 Os membros da direcção são eleitos nos termos dos estatutos pelo congresso, por escrutínio secreto, para um mandato de quatro anos, em lista conjunta com os outros órgãos estatutários do SEPLEU, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 47.º dos estatutos.
- 3 Quando da composição prevista no n.º 1 resultar um número par, o primeiro suplente do conselho directivo passará a integrar de direito a direcção.

Artigo 35.º

Reunião da direcção

- 1 A direcção reúne ordinariamente três vezes por ano por convocação do seu presidente.
- 2 Reúne extraordinariamente por convocação do seu presidente ou quando requerido por um terço dos seus membros.
- 3 Os secretariados regionais far-se-ão representar por dois elementos, sendo um deles o secretário regional

Artigo 36.º

Competências da direcção

Compete à direcção:

- *a*) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho nacional;
- Requerer a convocação do conselho nacional e do congresso, de acordo com os estatutos, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devem pronunciar-se ou que a direcção lhes queira voluntariamente colocar;
- c) Apresentar e submeter à aprovação do congresso o relatório das actividades referentes ao exercício do mandato;
- d) Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente sejam da sua competência;
- e) Decretar greve por período não superior a dois dias.

Artigo 37.º

Competência do presidente da direcção

Compete ao presidente:

- a) Coordenar as actividades do Sindicato;
- b) Representar o Sindicato;
- c) Despachar os assuntos de urgência;
- d) Convocar e coordenar as reuniões da direcção e do conselho directivo;
- e) Designar, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal;
- f) Usar do voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 38.º

Composição, eleição e reunião do conselho directivo

- 1 O conselho directivo é composto por 39 elementos efectivos e 6 suplentes, sendo presidido pelo seu presidente, que é, simultaneamente, presidente da direcção, com a seguinte distribuição de cargos:
 - a) Um presidente;
 - b) Dois vice-presidentes;

- c) Um secretário;
- d) Trinta e cinco vogais;
- e) Seis suplentes.
- 2 O conselho directivo é eleito nos termos dos estatutos, em congresso, por escrutínio secreto, para um mandato de quatro anos, em lista conjunta com os outros órgãos estatutários do SEPLEU.
- 3 O conselho directivo reúne sempre que necessário.

Artigo 39.º

Competências do conselho directivo

- 1 Compete ao conselho directivo:
 - a) Representar o SEPLEU em juízo e fora dele;
 - b) Gerir e coordenar a actividade do SEPLEU;
 - c) Negociar protocolos ou convenções colectivas de trabalho, de acordo com o estabelecido nos estatutos;
 - d) Apresentar ao conselho disciplinar e fiscalizador de contas, para recolha de parecer, as contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte, até 30 de Março e 30 de Novembro, respectivamente, acompanhados do relatório de actividade;
 - e) Criar comissões sectoriais ou de estudo necessárias ao melhor exercício das suas competências.
- 2 O conselho directivo membro da direcção é o executivo máximo do Sindicato.
- 3 O conselho directivo funcionará também em comissão permanente, de acordo e nos termos do disposto nos artigos 40.º e 41.º dos estatutos.

Artigo 40.º

Da comissão permanente do conselho directivo

- 1—O conselho directivo funcionará também em comissão permanente, da qual farão parte obrigatoriamente o presidente, os dois vice-presidentes e o secretário do conselho directivo da direcção.
- 2 Os elementos referidos no n.º 1 poderão designar ainda outros elementos do conselho directivo da direcção para a comissão permanente.
- 3 As deliberações da comissão permanente serão transmitidas aos restantes membros da direcção.
- 4 A comissão permanente reunirá sempre que necessário.
- 5 Reunirá também, pelo menos, três vezes por ano com os secretariados regionais, de uma forma descentralizada, pelas respectivas regiões.

Artigo 41.º

Competências da comissão permanente do conselho directivo

- 1 Compete à comissão permanente:
 - a) Decidir da admissão e cancelamento da inscrição de sócio, nos termos dos estatutos, e apre-

- sentar ao conselho nacional, para ratificação, as propostas de inscrição que obtenham parecer negativo;
- b) Prestar informação escrita aos associados acerca da actividade do SEPLEU;
- c) Fazer a gestão dos recursos humanos;
- d) Elaborar e actualizar o inventário dos bens do SEPLEU;
- e) Exercer a competência referida na alínea a) do artigo 62.º
- 2 A comissão permanente exercerá também as competências que lhe forem delegadas pelo conselho directivo ou pela direcção.

Artigo 42.º

Responsabilidade dos membros da direcção

- 1 Os membros da direcção respondem solidariamente pelos seus actos perante o congresso e o conselho nacional, excepto se lavrarem voto de discordância.
- 2 O SEPLEU obriga-se mediante duas assinaturas: de um dos dois vice-presidentes do conselho directivo da direcção e obrigatoriamente do presidente da direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho disciplinar e fiscalizador de contas

Artigo 43.º

Composição e eleição

- 1 O conselho disciplinar e fiscalizador de contas é o órgão do SEPLEU que exerce em primeira instância o poder disciplinar e fiscalizador de contas do SEPLEU.
- 2 O conselho disciplinar e fiscalizador de contas é composto por:
 - a) Um presidente;
 - b) Dois vice-presidentes;
 - c) Um secretário;
 - d) Um vogal;
 - e) Dois membros suplentes.
- 3 O conselho disciplinar e fiscalizador de contas é eleito nos termos dos estatutos pelo congresso, por escrutínio secreto, para um mandato de quatro anos, em lista conjunta com os outros órgãos estatutários do SEPLEU.

Artigo 44.º

Competência do conselho disciplinar e fiscalizador de contas

Compete ao conselho disciplinar e fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos.

Artigo 45.º

Reuniões do conselho disciplinar e fiscalizador de contas

O conselho disciplinar e fiscalizador de contas reunirá sempre que convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO VIII

Da organização regional

Artigo 46.º

Órgãos regionais

- 1 Os órgãos regionais do Sindicato são:
 - a) Os secretariados regionais;
 - b) A reunião de delegados sindicais.
- 2 São criados os seguintes secretariados regionais, cujos âmbitos geográficos constituem círculos eleitorais próprios:
 - a) O secretariado regional de Lisboa compreende o concelho de Lisboa;
 - b) O secretariado regional da linha de Cascais compreende os seguintes concelhos: Oeiras e Cascais:
 - c) O secretariado regional da linha de Sintra compreende os seguintes concelhos: Amadora e Sintra;
 - d) O secretariado regional da zona Norte de Lisboa compreende os seguintes concelhos: Loures, Vila Franca de Xira e Azambuja;
 - e) O secretariado regional da zona Oeste de Lisboa compreende os seguintes concelhos: Alenquer, Cadaval, Lourinhã, Sobral de Monte Agraço, Mafra e Torres Vedras;
 - f) O secretariado regional de Aveiro compreende os seguintes concelhos: Águeda, Albergaria-a--Velha, Anadia, Aveiro, Castelo de Paiva, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro e Sever do Vouga;
 - g) O secretariado regional de Beja compreende o distrito de Beja;
 - h) O secretariado regional de Braga compreende os seguintes concelhos: Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Póvoa de Lanhoso, Terras do Douro, Vila Nova de Famalicão e Vila Verde;
 - i) O secretariado regional de Bragança compreende o distrito de Bragança;
 - *j*) O secretariado regional de Castelo Branco compreende o distrito de Castelo Branco;
 - *k*) O secretariado regional de Coimbra compreende o distrito de Coimbra;
 - l) O secretariado regional de Espinho compreende os seguintes concelhos: Arouca, Espinho, Oliveira de Azeméis, Ovar, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Vagos e Vale de Cambra;
 - m) O secretariado regional de Évora compreende o distrito de Évora;
 - n) O secretariado regional de Faro compreende os seguintes concelhos: Albufeira, Alcoutim, Alportel, Castro Marim, Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel, Tavira e Vila Real de Santo António;
 - O secretariado regional da Guarda compreende o distrito da Guarda;
 - p) O secretariado regional de Guimarães compreende os seguintes concelhos: Cabeceira de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães e Vieira do Minho;
 - q) O secretariado regional de Leiria compreende o distrito de Leiria;

- r) O secretariado regional de Portalegre compreende o distrito de Portalegre;
- s) O secretariado regional de Portimão compreende os seguintes concelhos: Alzejur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo;
- t) O secretariado regional do Porto compreende os seguintes concelhos: Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia;
- u) O secretariado regional da Póvoa de Varzim compreende os seguintes concelhos: Póvoa de Varzim, Santo Tirso e Vila do Conde;
- V) O secretariado regional de Santarém Norte compreende os seguintes concelhos: Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;
- w) O secretariado regional de Santarém Sul compreende os seguintes concelhos: Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche, Chamusca, Salvaterra de Magos, Rio Maior e Santarém;
- x) O secretariado regional do Seixal compreende os seguintes concelhos: Almada, Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo e Seixal;
- y) O secretariado regional de Setúbal compreende os seguintes concelhos: Alcácer do Sal, Grândola, Palmela, Santiago do Cacém, Sesimbra, Setúbal e Sines;
- z) O secretariado regional de Viana do Castelo compreende o distrito de Viana do Castelo;
- *aa*) O secretariado regional de Vila Real compreende o distrito de Vila Real;
- bb) O secretariado regional de Viseu compreende o distrito de Viseu;
- cc) O secretariado regional dos Açores compreende a Região Autónoma dos Açores;
- dd) O secretariado regional da Madeira compreende a Região Autónoma da Madeira;
- *ee*) O secretariado regional das comunidades portuguesas no estrangeiro.
- 3 Os secretariados regionais criados no número anterior entram em funcionamento logo que eleitos os elementos que os constituam.

SECÇÃO I

Dos secretariados regionais

Artigo 47.º

Composição e eleição dos secretariados regionais

- 1 Os secretariados regionais são compostos por um mínimo de 7 e um máximo de 39 membros efectivos, e também por um mínimo de 2 e um máximo de 4 membros suplentes, sendo o primeiro da lista o secretário regional.
- 2 Os elementos dos secretariados regionais são eleitos nos termos dos estatutos pelo congresso, por escrutínio secreto, para um mandato de quatro anos, em lista conjunta com os outros órgãos estatutários do

SEPLEU, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.

- 3 A eleição dos elementos dos secretariados regionais que ainda não tenham sido eleitos pelo congresso e consequentemente não tenham entrado em funcionamento pode ser efectuada pelo conselho nacional, ao abrigo do disposto na alínea *n*) do artigo 32.º dos estatutos, por proposta da direcção.
- 4 O mandato dos elementos eleitos de acordo com o número anterior do presente artigo caducará na mesma altura dos elementos dos órgãos estatutários eleitos pelo congresso.

Artigo 48.º

Reuniões dos secretariados regionais

- 1 Cada secretariado regional reunirá sempre que necessário.
- 2 Reunirá também, pelo menos, três vezes por ano com a comissão permanente do conselho directivo da direcção, de uma forma descentralizada, pelas respectivas regiões.

Artigo 49.º

Competências dos secretariados regionais

- 1 Compete aos secretariados regionais:
 - a) Dinamizar a vida sindical da região, designadamente através da promoção dos delegados sindicais de base, na difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os delegados sindicais;
 - b) Propor, discutir e deliberar, em reunião conjunta com a direcção do SEPLEU e os sócios da área da região, sobre a concretização do programa com que foram eleitos os corpos gerentes do SEPLEU;
 - c) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos centrais do SEPLEU e os sócios da área da região, directamente e através dos delegados sindicais;
 - d) Dar parecer relativamente às propostas de admissão de sócios da área da sua jurisdição;
 - e) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro dos associados e delegados sindicais da região;
 - f) Desempenhar todas as tarefas que neles forem delegadas em conformidade com os estatutos;
 - g) Gerir com eficiência os fundos postos à sua disposição pelo orçamento do SEPLEU e apresentar contas do exercício à direcção do SEPLEU até 1 de Março e 1 de Novembro de cada ano civil;
 - h) Apreciar a regularidade do processo de eleição dos delegados sindicais e enviá-lo nos cinco dias subsequentes à direcção do SEPLEU;
 - i) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais, ouvidos estes em reunião;
 - Řepresentar o SEPLEU, quando tenham recebido mandato da direcção, em reuniões sindicais de âmbito local.
- 2—A comissão permanente do conselho directivo exercerá as competências referidas na alínea g) do número anterior do presente artigo dos secretariados

regionais referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 46.º dos estatutos.

- 3 A comissão permanente do conselho directivo exercerá as competências que lhe forem delegadas pelo secretariado regional de Lisboa.
- 4 A comissão permanente do conselho directivo exercerá todas as competências dos secretariados regionais que ainda não tenham entrado em funcionamento.

Artigo 50.º

Comissão provisória regional

- 1 Quando um secretariado regional tenha sido destituído no todo ou maioritariamente, a direcção do SEPLEU nomeará uma comissão provisória de três membros, a ser ratificada pelo conselho nacional logo que este reúna, que assegurará de imediato as funções de gestão até à realização de eleições.
 - 2 A destituição do secretariado regional resulta:
 - a) Da renúncia dos membros que a constituem;
 - b) De deliberação do conselho nacional proferida em caso de conflito entre órgãos.

SECÇÃO II

Da reunião de delegados sindicais

Artigo 51.º

- 1 A reunião de delegados sindicais é um órgão consultivo e de cooperação com o secretariado regional, emitindo os pareceres que lhes sejam solicitados e auxiliando ao levantamento e estudo dos problemas laborais do respectivo âmbito.
- 2 A convocação da reunião de delegados sindicais compete ao secretariado regional, por sua iniciativa ou de, pelo menos, um terço dos delegados.

CAPÍTULO IX

SECÇÃO I

Dos órgãos de base

Artigo 52.º

Núcleo sindical

O núcleo sindical, constituído por todos os associados em pleno uso dos seus direitos, é a escola, para os diversos níveis de ensino: pré-escolar, básico, secundário, superior e especial.

Artigo 53.º

Competências do núcleo sindical

- O núcleo sindical é um órgão de base, competindo-lhe:
 - a) Eleger e destituir o delegado sindical;
 - b) Elaborar propostas e contrapropostas que sejam submetidas à apreciação da direcção do SEPLEU pelos secretariados regionais respectivos;

c) Pronunciar-se sobre as questões sindicais na área do núcleo.

SECÇÃO II

Dos delegados sindicais

Artigo 54.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são mandatários dos associados que os elegem na área do respectivo secretariado regional e servem de elementos de ligação recíproca entre uns e outros.

Artigo 55.°

Condições de elegibilidade para delegado sindical

Só poderá ser eleito para delegado sindical o sócio do Sindicato que reúna as seguintes condições:

- a) Exerça a sua actividade no local de trabalho cujos associados lhe competirá representar;
- b) Não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade definidas nestes estatutos;
- c) Não faça parte da direcção do SEPLEU.

Artigo 56.º

Eleição dos delegados sindicais

- 1 A eleição do delegado sindical é efectuada no local de trabalho, por escrutínio directo e secreto, de entre todos os sócios do SEPLEU do núcleo sindical no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 Até cinco dias após a eleição, todos os dados referentes ao processo eleitoral serão enviados aos secretariados regionais com vista à verificação de cumprimento dos estatutos.
- 3 Ao secretariado regional competirá, no prazo de 10 dias após a recepção do processo, comunicar ao delegado eleito e ao outro membro da direcção conselho directivo do SEPLEU a confirmação ou a contestação da eleição efectuada.
- 4 A contestação é enviada para apreciação pelo conselho nacional no caso de ter dado lugar a recurso apresentado pela maioria dos eleitores, no prazo de oito dias contados sobre a data em que foi recebida a notificação da respectiva contestação.
- 5 Confirmada a eleição, o conselho directivo da direcção oficiará o facto ao estabelecimento escolar onde o delegado exerça a sua actividade.
- 6 O mandato do delegado sindical caducará de dois em dois anos, altura em que se procederá a nova eleição.

Artigo 57.º

Atribuições dos delegados sindicais

São atribuições dos delegados sindicais, especialmente:

 a) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os docentes que os elegeram e o secretariado da sua área regional, transmi-

- tindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas:
- b) Dinamizar a actividade sindical dos docentes defendendo os princípios do sindicalismo livre e independente;
- c) Dar parecer aos órgãos do SEPLEU sobre os assuntos acerca dos quais tenham sido consultados:
- d) Informar os docentes sobre a actividade sindical e distribuir informação impressa do SEPLEU;
- e) Cooperar com os órgãos centrais e regionais a fim de que a prática sindical traduza a vontade dos associados;
- f) Incentivar a participação activa dos docentes na vida sindical:
- g) Promover eleições de novos delegados no prazo de 15 dias, quando tenham cessado o mandato;
- h) Assegurar a sua substituição nos períodos de impedimento ou quando tenham renunciado ao cargo;
- i) Desempenhar com eficácia as atribuições que lhes sejam delegadas pelo secretariado regional e demais órgãos do SEPLEU;
- j) Implementar junto das entidades dirigentes a dignificação e defesa do SEPLEU de acordo com a lei vigente.

Artigo 58.º

Destituição do delegado sindical

- 1 O delegado sindical pode ser destituído, por escrutínio directo e secreto, em qualquer momento pelos associados do núcleo sindical, caso deixe de merecer confiança da maioria destes.
- 2 A destituição deverá ser imediatamente suprida por nova eleição e comunicada ao secretariado regional do SEPLEU, que oficiará o estabelecimento escolar e comunicará ao conselho directivo da direcção do Sindicato.
- 3 São fundamentos da destituição automática do delegado sindical:
 - a) Não preencher as condições de elegibilidade;
 - b) Ter sido transferido para outra escola ou núcleo;
 - c) Ter pedido a demissão do cargo ou de sócio do SEPLEU.

CAPÍTULO X

Das eleições

Artigo 59.º

Capacidade eleitoral

O colégio eleitoral é composto por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e que se tenham inscrito como sócios até à data da marcação das eleições.

Artigo 60.º

Incapacidade eleitoral

Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os sócios que estejam nas condições previstas no artigo 20.º

Artigo 61.º

Eleição dos órgãos estatutários

- 1 A eleição dos órgãos estatutários do SEPLEU é realizada em congresso por escrutínio secreto, para um mandato de quatro anos, nos termos dos estatutos e do regulamento eleitoral, em lista conjunta, sem prejuízo do disposto na alínea *n*) do artigo 32.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 47.º dos estatutos.
- 2 A comissão organizadora do congresso obriga-se a apresentar uma lista para os efeitos do número anterior, até 12 dias antes da data do congresso, podendo ser apresentadas outras listas ao sufrágio, até 10 dias antes da data do congresso, desde que subscritas por, pelo menos, 150 associados no pleno uso dos seus direitos.
- 3 Cada lista apresentará um programa de candidatura e um plano de acção.
- 4 Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.
- 5 Após a eleição, o presidente da mesa do congresso e do conselho nacional dará posse a todos os órgãos estatutários, os quais entrarão de imediato em funções.

CAPÍTULO XI

SECÇÃO I

Do regime patrimonial e financeiro

Artigo 62.º

Da competência orçamental

Compete à direcção:

- a) Receber a quotização dos associados e demais receitas, através da comissão permanente do conselho directivo;
- b) Proceder à elaboração do orçamento do SEPLEU, a submeter à aprovação do conselho nacional.

Artigo 63.º

Orçamento

- 1 O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:
 - a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
 - b) Conterá verbas que permitam o funcionamento dos secretariados regionais;
 - c) Não poderão ser realizadas despesas que nele não estejam previstas.
- 2 A direcção poderá apresentar ao conselho nacional orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e votados por aquele no prazo de 30 dias.
- 3 Se o conselho nacional não aprovar os orçamentos nos prazos referidos nestes estatutos, a direcção fará a gestão do SEPLEU subordinada ao princípio de que as despesas não poderão ser superiores às receitas.

Artigo 64.º

Receitas do SEPLEU

- 1 Constituem receitas do SEPLEU:
 - a) As quotas dos sócios;
 - Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
 - c) Receitas provenientes dos serviços prestados;
 - d) Outras receitas.
- 2 As despesas do SEPLEU serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos seus princípios e objectivos.

SECÇÃO II

Artigo 65.º

Dos fundos e saldo do exercício

O SEPLEU terá os seguintes fundos:

- a) Fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício;
- b) Fundo de solidariedade social;
- c) Podem ser criados outros fundos sob proposta da direcção e por deliberação favorável do conselho nacional.

Artigo 66.º

Aplicação dos saldos

As contas do exercício, elaboradas pela direcção e a apresentar ao conselho nacional com o parecer do conselho disciplinar e fiscalizador de contas, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos objectivos do SEPLEU.

CAPÍTULO XII

Da fusão ou dissolução do SEPLEU

Artigo 67.º

Fusão

- 1 A convocatória do congresso que tenha por fim deliberar sobre a fusão do SEPLEU terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 A deliberação carecerá do voto favorável de três quartos dos membros do congresso.

Artigo 68.º

Dissolução

- 1 A convocatória do congresso que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do SEPLEU terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 A proposta da dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do SEPLEU ser atribuídos aos sócios.
- 3 A deliberação carecerá do voto favorável de três quartos dos membros do congresso.

CAPÍTULO XIII

Da revisão dos estatutos

Artigo 69.º

Revisão dos estatutos

A alteração, total ou parcial, dos estatutos do SEPLEU é da competência do congresso.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais

Artigo 70.º

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Agosto de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 129/2000, a fl. 47 do livro n.º 1.

Sind. Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica — SINDITE — Alteração

Alteração, aprovada no VI Congresso, realizado em 27 de Novembro de 1999, aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 22, de 30 de Novembro de 1996.

As alterações aprovadas no Congresso vão impressas a negrito, mantendo-se em tipo redondo o texto original que não foi alterado.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

- 1 O Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica é uma associação sindical que abrange todos os trabalhadores técnicos dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, independentemente da natureza pública ou privada da entidade patronal à qual prestam serviço.
- 2 No âmbito do Sindicato Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica incluem-se as profissões inseridas na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, nomeadamente:

Audiologia, análises clínicas e saúde pública, anatomia patológica, citológica e tanatológica, cardiopneumologia, dietética, fisioterapia, saúde ambiental, higiene oral, medicina nuclear, neurofisiologia, ortoproteses, ortóptica, próteses

dentárias, radiologia, radioterapia, terapia da fala, terapia ocupacional e quaisquer outras profissões que se definam ou venham a definir como tal

- 3 O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional.
 - 4 A sigla do Sindicato é SINDITE.

Artigo 2.º

Sede

- 1 O SINDITE tem a sua sede na cidade do Porto.
- 2 Por deliberação do conselho geral pode a sede ser transferida para outra localidade.

Artigo 3.º

Por forma a garantir uma maior participação dos sócios na vida do Sindicato e obedecendo ao princípio da organização descentralizada, poderão ser criadas, sempre que se julgue necessário, secções, delegações ou outras formas de representação, que serão regidas por regulamentos próprios, reconhecidos e sancionados pelo conselho geral, sob proposta do secretariado ou do próprio conselho geral.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4.º

Autonomia

O SINDITE é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

O SINDITE rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

O SINDITE garante o exercício do direito de tendência, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 7.º

Filiação em organizações sindicais

1 — O SINDITE é filiado na União Geral de Trabalhadores, adoptando como própria a declaração de princípios desta e reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que dependem, lutam e se reclamam do sindicalismo democrático. 2 — O SINDITE pode filiar-se em outras organizações sindicais, de âmbito nacional ou internacional, desde que o fim destas organizações não se revelem contrários aos princípios do sindicalismo democrático e independente e ofensivos das liberdades, da democracia, dos direitos universais do homem e dos direitos fundamentais do trabalhador.

Artigo 8.º

Princípio da unidade sindical

- 1 O SINDITE defende a solidariedade entre todos os trabalhadores no respeito pelas características e condições próprias das actividades profissionais que desempenham os seus associados.
- 2 O SINDITE defende a unidade sindical em liberdade como objectivo programático, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

Artigo 9.º

Fins

O SINDITE tem por fins:

- a) Fortalecer, pela sua acção, o movimento sindical democrático, contribuindo decisivamente para a verticalização sindical no sector da saúde, de acordo com a vontade que for manifestada pelos associados e em articulação com as restantes associações sindicais democráticas do sector da saúde;
- b) Defender os interesses e os direitos dos trabalhadores na perspectiva da consolidação da democracia política e económica;
- c) Defender o direito e a estabilidade de emprego com justiça e legalidade, designadamente nas admissões, nomeações e promoções, opondo-se a qualquer forma de discriminação, nomeadamente por razões de sexo, opção política ou ideológica, estatuto social ou religião professada;
- d) Garantir o respeito pelas exigências deontológicas do exercício profissional dos associados;
- e) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;
- f) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correcta as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- g) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo, quando tal for possível, um fundo de greve e fundos de solidariedade;
- h) Defender e promover formas de colaboração com cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos seus associados;
- i) Defender e lutar pela aplicação das normas de segurança e risco profissional definidas pelas organizações internacionais competentes (OMS e outras);
- j) Defender e concretizar formas de contratação julgadas convenientes como processo contínuo

- de participação económica, segundo os princípios de boa fé negocial e de respeito mútuo;
- k) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e pleno emprego;
- Promover o desaparecimento progressivo e realista das desigualdades salariais injustas por motivos de sexo, religião ou exercício sócio-profissional existente entre os seus associados;
- m) Defender e participar no controlo de condições de segurança e higiene, visando, especialmente, a protecção das condições de vida e de trabalho dos associados e a garantia do mais elevado nível de protecção de cuidados no exercício da profissão;
- n) Defender e promover a formação, bem como a reconversão ou reciclagem e actualização profissional tempestiva e planificada, de molde a obstar ao desemprego tecnológico;
- Assegurar os direitos da terceira idade e das suas condições de vida no que respeita aos sócios aposentados;
- Assegurar a protecção à infância e à mãe trabalhadora, bem como a debilitados;
- q) Promover a formação intelectual e político-sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- r) Participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos pela lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adopção das medidas que lhes digam respeito;
- s) Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais;
- t) Dinamizar os associados e o movimento sindical em geral, alargando a sua influência ao maior número de trabalhadores, e desenvolver uma acção social que garanta uma contínua e estreita ligação com os associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 10.º

Qualidade de sócio

Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os trabalhadores incluídos no âmbito pessoal e geográfico definido no artigo 1.º, desde que não exerçam actividade pela qual tenham ao seu serviço trabalhadores por conta de outrem naquele âmbito profissional.

Artigo 11.º

Pedido de inscrição

O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado do SINDITE em modelo próprio fornecido para o efeito, devendo a proposta ser subscrita por dois associados e assinada pelo candidato, e será acompanhado dos documentos comprovativos da situação sócio-profissional do trabalhador, que aquele definirá em norma adequada.

Artigo 12.º

Consequências da inscrição

- 1 O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios e estatutos do Sindicato.
- 2 Feita a inscrição, o trabalhador inscrito assume de pleno a qualidade de associado com todos os direitos e deveres.

Artigo 13.º

Recusa de inscrição

- 1 O secretariado, que se deverá pronunciar no prazo de 30 dias, poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efectuada se não for acompanhado da documentação exigida e tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do comportamento do trabalhador aos princípios democráticos do sindicato, devidamente comprovada.
- 2 Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o secretariado informará o trabalhador de quais os motivos, por meio de carta registada, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho geral.

Artigo 14.º

Unicidade da inscrição

Nenhum trabalhador pode estar, a título da mesma profissão ou actividade, filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- Participar livremente em todas as actividades do Sindicato, segundo os princípios e normas destes estatutos;
- Beneficiar de todas as acções organizadas pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- 4) Beneficiar do fundo de greve, nos termos definidos pelo conselho geral;
- 5) Beneficiar da protecção sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade, nos termos estabelecidos pelo conselho geral;
- Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato, de modo a obter uma visão global dos problemas sindicais e laborais;
- 7) Recorrer para a conselho geral das decisões dos órgãos directivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 16.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato;

- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do Sindicato, quando tomadas nos termos destes estatutos;
- Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- 4) Manter-se informado das actividades do Sindicato:
- 5) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical;
- 6) Pagar mensalmente a quota do Sindicato;
- Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação sócio-profissional.

Artigo 17.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- Comuniquem ao secretariado, com a antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;
- 2) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto nos seguintes casos:
 - a) Quando, comprovadamente, deixem de receber vencimento;
 - b) Por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceite pelo secretariado, nomeadamente por razões do cumprimento do serviço militar e de desemprego involuntário.
- 3) Deixem, voluntariamente, de exercer algumas das profissões incluídas no âmbito do Sindicato;
- 4) Estejam, simultaneamente, filiados noutro Sindicato a título da mesma profissão ou actividade;
- Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;
- 6) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 18.º

Readmissão

- 1 Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do conselho geral, sob proposta do secretariado e ouvido o conselho de disciplina.
- 2 Se a perda da qualidade de sócio se verificar por falta de pagamento de quotas, a readmissão só é possível mediante o pagamento da quantia equivalente a seis meses de quotização.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 19.º

Enumeração dos órgãos

- 1 São órgãos do Sindicato:
 - a) O congresso;
 - b) O conselho geral;

- c) O secretariado;
- d) O conselho de disciplina;
- e) O conselho fiscalizador de contas.
- 2 Os cargos em qualquer dos órgãos são exercidos gratuitamente.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 20.º

Composição do congresso

- 1 O congresso é o órgão máximo do Sindicato;
- 2 O congresso é constituído por:
 - a) Os delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto;
 - b) Os membros do secretariado;
 - c) Os membros do conselho geral;
 - d) Os membros do conselho de disciplina;
 - e) Os membros do conselho fiscalizador de contas.
- 3 O número de delegados ao congresso é de 120.
- 4 O conselho geral pode alterar, nos termos previstos no regulamento eleitoral, o número de delegados ao congresso.

Artigo 21.º

Competência do congresso

- 1 São da competência exclusiva do congresso as seguintes matérias:
 - a) Aprovação do relatório de actividades e do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
 - b) Eleição do conselho geral;
 - c) Eleição do secretariado e de todos os demais órgãos estatutários;
 - d) Destituição dos órgãos estatutários e eleição dos novos membros para órgãos destituídos;
 - e) Revisão dos estatutos;
 - f) Aprovação do regulamento eleitoral e do regimento.
 - g) Casos de força maior que afectem gravemente a vida do Sindicato;
 - h) Ratificação das deliberações do conselho geral, que não sejam da exclusiva competência deste;
 - i) Deliberar sobre a compra ou venda de bens imóveis, mediante prévio parecer do conselho fiscalizador de contas e ouvido o secretariado;
 - j) Deliberar sob proposta do conselho geral ou do secretariado sobre a associação ou filiação, do Sindicato nas organizações sindicais referidas no n.º 2 do artigo 7.º destes estatutos;
 - *k*) Dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais.
- 2 As competências das alíneas f), i) e j) poderão ser delegadas no conselho geral.

Artigo 22.º

Modo de eleição dos delegados

1 — Os delegados ao Congresso a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º são eleitos, para cada

Congresso, de entre listas nominativas completas concorrentes, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Para efeito de eleição dos delegados ao Congresso, o território eleitoral do Sindicato, correspondente ao seu âmbito geográfico, dividir-se-á em círculos eleitorais.

Artigo 23.º

Reunião do Congresso

- 1 O Congresso reúne, ordinariamente, de quatro em quatro anos, a convocação do conselho geral.
- 2 O Congresso reunirá extraordinariamente quando convocado pelo secretário-geral, pelo conselho geral ou por um terço dos associados, devidamente identificados pelo seu nome, número de sócio e local de trabalho.
- 3 A convocatória do Congresso deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e, pelo menos, em dois jornais diários de circulação nacional e conter a ordem de trabalhos, bem como os dias, as horas e o local do seu funcionamento.
- 4 O Congresso será convocado com a antecedência mínima de 30 dias ou de 20 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 24.º

Funcionamento do Congresso

- 1 No início da primeira sessão, o Congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela forma prevista no artigo 26.º, uma mesa para dirigir os trabalhos.
- 2 O Congresso funcionará continuadamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.
- 3 Se, no termo da data prefixa, não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o Congresso deliberar, a requerimento de, pelo menos, dois terços dos delegados presentes, a continuação do mesmo sem nova convocatória, devendo o reinício efectuar-se em data que não poderá ser superior a 15 dias após a sua suspensão e cuja duração não exceda igual prazo ao previsto na convocatória da sessão inicial.
- 4 Os mandatos dos delegados visam apenas o Congresso ordinário para que foram eleitos e, eventualmente, o Congresso extraordinário que imediatamente àquele venha a ser convocado.

Artigo 25.º

Quórum

O Congresso só poderá reunir e deliberar em 1.ª convocatória se estiver presente pelo menos metade e mais um dos seus membros.

Artigo 26.º

Mesa do Congresso

- 1 A mesa do Congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º, um 2.º e um 3.º secretário.
- 2 A mesa é eleita por sufrágio da lista composta e nominativa, mediante escrutínio secreto.

Artigo 27.º

Competência da mesa

Compete à mesa do Congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do Congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem constante da convocatória e o regimento;
- c) Elaborar as actas do Congresso respeitantes às intervenções e deliberações produzidas;
- d) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 28.º

Competência do presidente da mesa

- 1 Compete especialmente ao presidente da mesa do Congresso:
 - a) Representar o Congresso;
 - b) Presidir às sessões do Congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
 - c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
 - d) Assinar os documentos em nome do Congresso;
 - e) Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do Congresso.
- 2 O presidente será coadjuvado ou substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente e, na falta ou impedimento deste, por um secretário.

Artigo 29.º

Competência dos secretários da mesa

- 1 Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:
 - a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
 - b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;
 - c) Elaborar o expediente relativo às sessões do Congresso e assiná-lo juntamente com o presidente;
 - d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - e) Redigir as actas das sessões do Congresso;
 - f) Promover a publicação do *Jornal do Congresso* e o seu envio aos associados;
 - g) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

2 — A competência prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior poderá ser exercida pelo 1.º secretário, por delegação do presidente.

Artigo 30.º

Regimento do Congresso

O Congresso aprovará, sob proposta do secretariado, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 31.º

Composição do conselho geral

- 1 O conselho geral é o órgão detentor de soberania sindical entre congressos e é composto por 30 membros.
- 2 O número de membros do conselho geral não será nunca inferior ao dobro do estabelecido para o secretariado.

Artigo 32.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;
- c) Designar os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas, sob proposta do secretariado;
- d) Decidir os recursos interpostos de qualquer decisão dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o conselho de disciplina;
- e) Determinar, sob proposta do conselho de disciplina, a expulsão de algum associado bem como, nos termos do artigo 18.º, readmitir qualquer trabalhador que haja sido punido com a pena de expulsão;
- f) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesse a prosseguir através desta;
- g) Instituir, sob proposta do secretariado, um fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- h) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- i) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outros de interesse para os trabalhadores;
- *j*) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pelo Congresso;
- k) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência do Congresso, salvo por delegação deste;

 Aprovar a regulamentação referente ao exercício do direito de tendência.

Artigo 33.º

Modo de eleição do conselho geral

O conselho geral é eleito pelo Congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 34.º

Presidente do Sindicato

É considerado eleito presidente do Sindicato e do conselho geral o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o conselho geral.

Artigo 35.º

Reunião do conselho geral

- 1 O conselho geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, a convocação do seu presidente.
- 2 O conselho geral reunirá, extraordinariamente, quando convocado pelo secretariado, por um terço dos seus membros, ou por um mínimo de 10% de associados devidamente identificados pelo seu nome, número de sócio e local de trabalho.
- 3 A convocação do conselho geral é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos e local do seu funcionamento.
- 4 O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de 15 ou de 8 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5 Tratando-se de reunião extraordinária por motivos de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado telegraficamente com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 36.º

Funcionamento do conselho geral

- 1 O vice-presidente será o candidato que figurar em segundo lugar na lista mais votada e, coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos
- 2 O conselho geral elegerá na sua primeira reunião dois secretários e dois vice-secretários.
- 3 Os secretários ou vice-secretários desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo presidente no exercício das competências estabelecidas no artigo 32.º

Artigo 37.º

Quórum

O conselho geral só poderá reunir e deliberar validamente em primeira convocatória, desde que esteja presente metade e mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 38.º

Competência do presidente do conselho geral

Compete em especial ao presidente do conselho geral, como presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- Representar o Sindicato em todos os actos de maior dignidade para que seja solicitado pelo secretariado;
- c) Tomar assento, com direito a voto, nas reuniões do secretariado;
- d) Superintender em todos os incidentes do processo eleitoral, nos termos do respectivo regulamento;
- e) Convocar o Congresso e proceder à sua abertura, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral.

SECÇÃO III

Do secretariado nacional

Artigo 39.º

Composição do secretariado

- 1 O secretariado nacional é o órgão executivo do Sindicato e é composto por 15 membros.
- 2 Na sua primeira reunião o secretariado nacional designará sob proposta do secretário-geral e de entre os seus membros um secretariado executivo composto por seis elementos, do qual farão parte o secretário-geral e o presidente.
- 3 O secretariado executivo exercerá as competências do secretariado nacional que por este lhe forem delegadas.
- 4 As deliberações do secretariado executivo serão transmitidas de imediato aos restantes membros do secretariado nacional.

Artigo 40.º

Competência do secretariado

Compete ao secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo Congresso e com as deliberações do conselho geral;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho;
- d) Promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais, nos termos da lei:
- e) Regulamentar e propor à aprovação do conselho geral o Estatuto do delegado sindical;
- f) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato;

- g) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente, sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 38.º;
- h) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;
- i) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao conselho geral o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- j) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;
- k) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato;
- l) Elaborar a ordem de trabalhos do Congresso, nos termos do regulamento eleitoral;
- m) Propor à aprovação do Congresso o programa de acção e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- n) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- O) Criar comissões ou outras organizações de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- p) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral;
- q) Propor ao conselho de disciplina a instauração dos procedimentos da competência deste;
- r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores, ou aderir a outras já existentes, sob parecer do conselho geral;
- s) Propor ao conselho geral a instituição e regulamentação das respectivas condições de utilização de um fundo de greve e de fundos de solidariedade;
- t) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses e direitos dos trabalhadores.

Artigo 41.º

Modo de eleição do secretariado nacional

O secretariado é eleito pelo Congresso, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 42.º

Secretário-geral

É considerado eleito secretário-geral do Sindicato o candidato que figura em primeiro na lista mais votada para o secretariado.

Artigo 43.º

Reunião do secretariado

- 1 O secretariado nacional reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por semestre e o secretariado executivo mensalmente.
- 2 As deliberações dos secretariados são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

Artigo 44.º

Quórum

O secretariado só poderá reunir e deliberar validamente estando presente metade e mais um dos membros eleitos.

Artigo 45.º

Responsabilidade dos membros do secretariado

- 1 Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestarem em oposição.
- 2 A assinatura de dois membros do secretariado é suficiente para obrigar o sindicato, sendo uma delas obrigatoriamente a do secretário-geral ou do presidente.

Artigo 46.º

Constituição do mandato

O secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo neste caso fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 47.º

Livro de actas

O secretariado organizará um livro de actas, devendo lavrar-se a acta de cada reunião efectuada.

Artigo 48.º

Competência do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e do secretariado executivo e organizar e atribuir os pelouros pelos diversos membros deste secretariado;
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- c) Representar o Sindicato em todos os actos e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- d) Coordenar a acção dos delegados sindicais;
- e) Convocar a Congresso, quando reúna extraordinariamente, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º

SECÇÃO IV

Do conselho de disciplina

Artigo 49.º

Composição do conselho de disciplina

O conselho de disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e de conflitos do Sindicato e é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três secretários.

Artigo 50.º

Competência do conselho de disciplina

Compete ao conselho de disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido do conselho geral, os processos relativos a conflitos surgidos entre os órgãos estatutários e propor à deliberação daquele as medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 77.º
- d) Propor ao conselho geral a aplicação da pena de expulsão a qualquer associado;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 51.º

Modo de eleição do conselho de disciplina

- 1 O conselho de disciplina é eleito pelo Congresso, de entre listas nominativas completas e concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.
- 2 É considerado eleito presidente do conselho de disciplina o candidato que figure em 1.º lugar na lista mais votada.

Artigo 52.º

Reunião do conselho de disciplina

O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência e por iniciativa do seu presidente.

Artigo 53.º

Relatório

O conselho de disciplina elaborará anualmente um relatório da sua actividade, apresentando-a à reunião do conselho geral que aprovar o relatório e contas do secretariado.

SECÇÃO V

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 54.º

Composição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do sindicato e é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três secretários.

Artigo 55.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respectivo parecer à deliberação do conselho geral;

- c) Elaborar anualmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do conselho geral;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado pelo Secretariado, até 15 dias antes da reunião do conselho geral que o apreciar;
- e) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 56.º

Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas

- 1 O conselho fiscalizador de contas é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas completas e concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.
- 2 É considerado eleito presidente do conselho fiscalizador de contas o candidato que figure em 1.º lugar na lista mais votada.

Artigo 57.º

Reunião do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente para o desempenho das atribuições previstas no artigo 55.º, e, extraordinariamente, a pedido do conselho geral ou do secretariado.

Artigo 58.º

Livros

O conselho fiscalizador de contas obterá e manterá os livros necessários a uma correcta e clara escrita contabilística do Sindicato.

SECÇÃO VI

Disposições comuns

Artigo 59.º

Capacidade eleitoral activa

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do Congresso, pode ser por este eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 60.º

Incompatibilidades

São incompatíveis os cargos de membro do secretariado com os de membro do conselho de disciplina, dos conselho fiscalizador de contas e conselho geral.

Artigo 61.º

Reeleição

Qualquer trabalhador associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 62.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários conterá um número de candidatos suplentes igual pelo menos a metade do número dos mandatos atribuídos.

Artigo 63.º

Duração dos mandatos e substituições

- 1 A duração de qualquer mandato será de **quatro** anos, sem prejuízo do n.º 4 do artigo 24.º
- 2 Sempre que se verifique perda de mandato de qualquer titular, poderá haver substituição.
 - 3 A perda de mandato verificar-se-á se houver:
 - a) Perda de qualidade de sócio;
 - b) Renúncia;
 - c) Faltas injustificadas às reuniões dos respectivos órgãos estatutários em número superior a três faltas seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 64.º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais

Artigo 65.º

Eleição dos delegados sindicais

- 1 O secretariado promoverá e organizará em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.
- 2 Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

Artigo 66.º

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

- 1 O secretariado assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais no exercício da actividade sindical.
- 2 Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles todas as directivas destes emanadas.

Artigo 67.º

Comunicação à entidade empregadora

O secretariado comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada de que será afixada cópia no local apropriado, devendo observar a mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 68.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais não poderá ser superior a três anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que os elegeram mediante nova eleição.

CAPÍTULO VI

Do regime patrimonial

Artigo 69.º

Princípios gerais

- 1 O Sindicato possuirá contabilidade própria, devendo, para isso, o secretariado criar os livros adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.
- 2 Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.
- 3 O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pelo conselho geral, deverão ser divulgados pelo secretariado entre os associados e afixados para consulta em local próprio do Sindicato.
- 4 Sem prejuízo dos actos normais de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho geral poderá requerer a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas.

Artigo 70.º

Receitas

- 1 Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo secretariado para o efeito, de legados ou doações.
- 2 Serão, no entanto, recusadas quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por qualquer outra forma interferir no seu funcionamento.
- 3 As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:
 - a) Pagamento das despesas com cabimento no orçamento aprovado;
 - b) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes das actividades do Sindicato, legal ou estatutariamente permitidas;
 - c) Pagamento de despesas não orçamentadas, desde que, sendo necessárias à realização dos fins do Sindicato, sejam autorizadas pelo conselho geral;
 - d) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10 % do saldo de conta da gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas;
 - e) Fundo de greve, nos termos definidos pelo conselho geral.

Artigo 71.º

Quotização

- 1 A quotização é de 1~% do salário ou vencimento mensal.
- 2 A quotização de cada associado deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 72.º

Alteração de taxa de quotização

A alteração da quotização sindical será feita pelo Congresso, mediante proposta do secretariado.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar

Artigo 73.º

Penas disciplinares

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 74.º

Advertência por escrito

Incorrem na pena de advertência por escrito os associados que de forma injustificada não cumpram alguns dos deveres estabelecidos no artigo 16.º

Artigo 75.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 76.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do Sindicato.

Artigo 77.º

Competência para aplicação de penas

- 1 A competência para a aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 73.º pertence ao conselho de disciplina.
- 2 A competência para aplicação de expulsão pertence ao conselho geral, sob proposta do conselho de disciplina.

Artigo 78.º

Garantia de processo

Após comunicação da infracção, que poderá ser feita por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais, será instaurado o correspondente processo pelo conselho de disciplina.

Artigo 79.º

Direitos de defesa

- 1 Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de recepção, nota de culpa, devidamente discriminada com os factos de que é acusado.
- 2 O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 20 dias após a recepção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até um máximo de 10.
- 3 A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos constantes na nota de culpa e a irrecorribilidade da decisão que for proferida.

Artigo 80.º

Recurso

- 1 Ao associado é reconhecido o direito de recorrer para o conselho geral das sanções aplicadas pelo conselho de disciplina.
- 2 As sanções aplicadas pelo conselho geral poderão ser reapreciadas em Congresso ordinário seguinte, a pedido do interessado.

Artigo 81.º

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de seis meses, salvo por factos que constituam simultaneamente infracção penal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Artigo 82.º

Delegações regionais e secções locais

- 1 A criação de delegações regionais e secções locais do Sindicato é da competência do conselho geral, sob proposta do secretariado.
- 2 Cada delegação regional e cada secção local elegerá um secretariado composto por três membros.
- 3 O órgão deliberativo dos delegados regionais e das secções locais é a assembleia representativa dos associados em cada local de trabalho.
- 4 O processo de eleição e as formas de relação entre as delegações regionais e secções locais e os órgãos estatutários do Sindicato serão estabelecidos pelo conselho geral.

Artigo 83.º

Regulamento eleitoral

1 — O Congresso aprovará um regulamento eleitoral, do qual constarão as normas relativas à capacidade eleitoral, ao recenseamento, ao sistema eleitoral e à eleição e os seus requisitos de competência, de forma e de processo. 2 — Será igualmente votado no Congresso, mediante proposta do secretariado, um código deontológico dos trabalhadores do sector.

Artigo 84.º

Alteração dos estatutos

- 1 Os estatutos só poderão ser alterados pelo Congresso.
- 2 A alteração deverá constar da ordem de trabalhos e as respectivas propostas distribuídas pelos associados com a antecedência mínima de 15 dias.
- 3 As deliberações relativas à alteração dos estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

Artigo 85.º

Extinção ou dissolução do Sindicato

- 1 A integração ou fusão do Sindicato com outro, bem como a sua extinção, só poderão efectuar-se por deliberação do Congresso, convocado expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos votos dos delegados eleitos.
- 2 No caso de extinção ou dissolução, o Congresso definirá os precisos termos em que qualquer delas se processará e qual o destino dos bens do Sindicato, não podendo em caso algum estes serem distribuídos pelos associados.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Agosto de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 131/2000, a fl. 47 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades — SEPLEU — Eleição no II Congresso, em 2 de Junho de 2000, para mandato de quatro anos.

Conselho directivo da direcção

Cargo	Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
	Efectivos			
Presidente	Pedro Nunes Ladeira Gil	4441669	17-12-1999	Lisboa.
Vice-presidente	Rui Nélson Garcia Cardoso Salvado	7886577	2-11-1999	Lisboa.
Vice-presidente	Deolinda Rodrigues Correia Figueiredo	6566943	14-7-1995	Lisboa.
Secretário	Arlindo Lucas Cruz Lopes	6777657	15-10-1997	Lisboa.
Vogais	Álvaro Mendes Pires Cerdeira	7060352	13-3-1997	Lisboa.
	Ana Maria Ferreira Rebocho Pais de Mouro Vaz	5093572	7-3-1996	Lisboa.
	Ana Maria Silva Barros	5538315	11-6-1997	Lisboa.
	Ana Maria Silva Matos Neves	9864709	30-12-1997	Lisboa.
	Anabela Magro Pereira Balsas	7016933	16-4-1999	Lisboa.
	António Pedro Batista Carvalho	5545930	5-5-1997	Santarém.
	Carla Alexandra Estradas Estevens	10499906	2-8-1995	Lisboa.
	Catarina Brilha Silva Carvalho	9048406	4-6-1997	Lisboa.
	Dora Isabel Salinas Fonseca	10788892	3-7-1998	Lisboa.
	Elsa Maria Henriques Vieira de Figueiredo	8558215	8-6-1999	Lisboa.
	Ernestina Olímpia Félix Gonçalves Martins	7160848	25-11-1997	Lisboa.
	Isabel Maria Cabaço Campos	7240795	5-6-96	Lisboa.
	Isabel Maria Farto Barrento Charneco	5201179	12-4-2000	Lisboa.
	José Francisco Geria Apolónio	9317134	17-6-1996	Lisboa.
	Luís Miguel Novais Fontes Baganha	7725340	21-1-2000	Lisboa.
	Maria Bárbara Jesus Viana Boto	6095593	2-9-1997	Lisboa.
	Maria Dulce Santos Rodrigues Pais	6514227	3-11-1999	Lisboa.
	Maria Eugénia Piteira Godinho Lino Silva	1351659	28-12-1992	Lisboa.
	Maria Fátima Carvalho Pereira Lopes Salvado	6497076	1-9-1999	Lisboa.
	Maria Fátima Costa dos Santos	8413444	8-4-1999	Lisboa.
	Maria Isabel Silva Ferreira	5030305	19-6-1998	Lisboa.
	Maria José Dias Pereira	5192114	29-8-1995	Lisboa.
	Maria Lurdes Marques Pereira Silva Pinto	8536624	14-8-1995	Lisboa.

Cargo	Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Vogais	Maria Madalena Oliveira Cruz Maria Manuela Santos Rodrigues Maria Odete Pereira Marques Costa Maria Rita Coelho Figueiredo Maria Teresa Gascão Nunes Pereira Nina Marta Regina Dias de Almeida e Castro Neide Maria dos Santos Gil Bernardo Nélia Cristina Rodrigues Rei Araújo Paula Cristina Bernardes Cartaxo Serra Santos Paula Cristina Pedroso Gonçalves Rui Rolo Guerra Sónia Sofia Silva Ferreira Souto	4423660 3453562 6270250 5035692 4237793 10841543 5537493 10311017 6257899 4908191 5073450 10739398	6-2-1997 29-4-1998 26-1-2000 5-4-2000 22-3-1996 27-3-2000 26-8-1996 24-5-2000 9-5-1995 9-8-1994 14-1-1999 21-8-1998	Lisboa.
	Suplentes			
	Anabela Spranger Reixa de Oliveira Goustan Artemisa Maria Esteves Geraldes Maria Manuela Castro Valério Máximo Maria Cristina Pires Cabrita Susana Isabel Catalão Jorge Teresa Maria Nunes Silva Marques	7596231 4244684 3689253 5363924 105570076 7332410	16-1-1997 14-5-1999 2-12-1998 23-5-1995 13-9-1995 5-1-1998	Lisboa. Lisboa. Lisboa. Faro. Lisboa. Lisboa.

Mesa do congresso e do conselho nacional

Cargo	Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
	Efectivos			
Vice-presidente Vice-presidente Secretário	Melchior Ribeiro Pereira Moreira Maria Luísa Cardoso Fonseca Maria Adília Charrinha Louro Maria Fernanda dos Santos Gonçalves Elizabeth Maria Pereira Gonçalves	4891310 1435302 1449524 2740617 8051182	9-2-1995 9-10-1996 21-6-1995 27-9-1993 8-10-1996	Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa.
	Suplentes			
	Edite Guerra Rodriguez Maria da Luz dos Santos Duarte Oliveira	9230888 4246418	7-11-1996 4-1-1999	Lisboa. Lisboa.

Conselho disciplinar e fiscalizador de contas

Cargo	Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Presidente	Efectivos Maria Gabriela Sabido Afonso Lima Neves	1272297	16-7-1991	Lisboa.
Vice-presidente Vice-presidente Secretário	Maria Rosário Ribeiro Ferreira Ana Maria da Silva Abrantes Beijoco Isabel Gomes Pereira Lopes	4000493 7081773 5659956	6-7-1995 20-1-2000 13-11-1998	Lisboa. Lisboa. Lisboa.
Vogal	Maria José Guerreiro Caro Gomes Suplentes	10046359	3-10-1995	Lisboa.
	Cláudia Borges Pereira Maria da Conceição Oliveira Fundo	10586106 10516840	5-9-1996 2-3-1998	Lisboa. Lisboa.

Secretariado regional de Beja

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Efectivos			
Manuel António Alhinho Venes António Fernando Esteves Pinto Domingos Manuel Carrasco Fabela	232626 6087461 5071472	28-11-1996 31-7-1998 7-4-1999	Beja. Lisboa. Lisboa.

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Fernando Luís Serra Ferreira Ançã Jaime Manuel Baião Machado Campos José António Medeiro Piriquito José Joaquim Agostinho da Cruz José Manuel Alexandre Pinto Lúia de Jesus Paixão Caeiro Luís António Fernandes Maria Celeste dos Santos Ramos Simões Maduro Maria da Guadalupe Peres da Silva Morais Fialho Maria das Relíquias Caetano Melgaz Contente Maria de Lurdes de Almeida Freitas Salgueiro Maria de Fátima Castilho Esperança Venes Maria João Cunha Gonçalves Maria Matilde Guerreiro Crujo da Costa Fernandes Maria Odete Carrasco Fabela Mamede Mariana Luísa Dias Emídio	3708586 2323197 4714459	31-3-1994 26-2-1998 28-9-1999 17-5-2000 11-3-1998 1-6-1900 27-7-1998 3-3-1997 20-7-1995 6-11-1996 28-12-1999 31-3-1997 6-3-1992 26-8-1997 18-6-1998 18-9-1997	Lisboa. Beja. Lisboa. Beja. Lisboa. Setúbal. Beja. Beja. Lisboa. Beja. Lisboa. Beja. Lisboa. Beja. Lisboa. Beja.
Suplentes			
Fernando Nuno Pereira Nobre Maria Elisa Pereira Conceição	9790597 5906384	22-9-1999 11-9-1995	Lisboa. Bragança.

Secretariado regional de Braga

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Efectivos			
João Manuel Arrifana Horta	6972327	3-11-1999	Bragança.
Adélia Maria Barros Dias Faia	7828845	22-8-1994	Lisboa.
Ana Bela da Silva Oliveira	5955384	2-8-1995	Vila Real.
Ana Maria Brito Domingues	8410273	19-6-1995	Viana Castelo
Carla Maria Pina Fernandes Lagoa	9102577	23-10-1997	Lisboa.
Cristina Alexandra Torrão Marçal Mesquita Teixeira	8249991	22-9-1994	Lisboa.
Fernando Manuel Dias Sousa Monteiro	9306843	12-5-1997	Braga.
Gonçalo Ramos Pimenta de Castro	1933125	22-5-1989	Lisboa.
Idalina Gonçalves Pereira	9643250	14-3-2000	Lisboa.
Isabel Maria Gomes Martins Pacheco Jantarada	7414859	24-7-1996	Braga.
Joaquim Costa Pereira de Magalhães	3840419	31-12-1997	Braga.
Judite Maria Cunha Ferreira	8243594	17-7-1996	Braga.
Lídia Maria Moreira Reis Costa	7772491	9-2-1998	Braga.
Manuela Alexandra Teixeira Guedes	8084916	16-11-1998	Braga.
Margarida Benigna Rodrigues	9670103	1-8-1997	Bragança.
Maria de Fátima Silva Fernandes	9672848	8-11-1999	Lisboa.
Maria de Lurdes Vilar Horta	3806389	9-1-1998	Bragança.
Maria do Carmo Costa Horta	7373642	28-3-2000	Bragança.
Maria José Machado Ribeiro	7821017	30-10-1995	Lisboa.
Maria Teresa Peixoto Costa Silva	6595624	8-7-1994	Braga.
Mário Bessa Menezes Monteiro Carvalho	5930835	22-6-1995	Lisboa.
Noémia de Fátima Valério Roque Pereira	9592004	28-6-2000	Vila Real.
Prazeres Isabel Oliveira Pires Lages	7128462	13-5-1998	Lisboa.
Rosa Cecília Costa Pereira Magalhães	6955118	21-11-1996	Braga.
Rui Jorge Pereira Barroso	10591623	18-4-2000	Braga.
Rui Manuel Rovina de Castro Ferreira	10362391	20-8-1997	Coimbra.
Sandra Maria Fernandes P. Cardoso de Sousa	8577643	18-5-1998	Braga.
Suplentes			
Elsa Margarida Ferreira Tomé	10861926	20-4-1998	Santarém
Maria Augusta Rodrigues	9309767	6-10-1997	Bragança.
Sandra Isabel Rosa Monteiro	11096318	15-1-1999	Lisboa.

Secretariado regional de Bragança

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Efectivos Carlos Alberto Sequeira Silvestre	2832972	3-6-1998 15-11-1993	Bragança. Lisboa.
Ana Lúcia Pereira Costa Ana Paula Martins Carreira	9068958 7006477	6-11-1995 27-1-1998	Bragança. Bragança.

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Anabela Cristina Gonçalves Santos	10270932	2-2-2000	Bragança.
Bárbara Justa Gonçalves Rio Padrão	3993191	19-2-1996	Bragança.
Cândido Augusto Pires Zoio	10370453	5-9-1996	Lisboa.
Carlos Alberto Branco de Castro Lopes Pais	8206157	6-3-1998	Guarda.
Carlos Manuel Freitas Queiroga	7798225	4-6-1999	Bragança.
Cristiana Isabel de Carvalho Paulino Martins	9546238	4-11-1998	Lisboa.
Esmeralda Conceição Rodrigues Ramos Vaqueiro	8596143	31-7-1995	Bragança.
Eva Conceição Torrão Pires	3708450	5-1-2000	Bragança.
Fernanda Maria da Costa Almeida Outeiro	10054114	21-6-2000	Bragança.
Filipe Victor Rodrigues	9890082	22-6-1994	Bragança.
Francisco António Cordeiro Padrão	3694886	1-9-1995	Bragança.
Francisco José Preto Miranda	3313055	22-7-1999	Bragança.
Guilhermino Augusto Pires	377549	6-1-1995	Bragança.
8	7297029	8-2-1995	
Helena Maria Costa Pires Martins			Bragança.
Jorge Higino Fernandes	3299116	20-10-1998	Bragança.
Jorge Manuel Rodrigues Pires Guerra	6656409	31-7-1996	Bragança.
José Manuel Gouveia Amaro	3705047	18-11-1994	Bragança.
José Orlando Rodrigues	7090344	21-5-1992	Lisboa.
José Paulo Martins	5717410	6-2-1997	Bragança.
Luzia da Conceição Ribeiro de Carvalho	3299111	23-2-1998	Bragança.
Margarida Maria Marques Alves Silvestre	11170666	12-10-1998	Lisboa.
Maria de Fátima Barreira	3950785	8-6-1998	Bragança.
Maria do Carmo Rodrigues Teixeira Gomes	9958489	13-2-1998	Bragança.
Maria Emília Lopes Feliz Guedes	5602317	10-10-1997	Bragança.
Maria Helena Gonçalves Rodrigues	7654873	5-7-1996	Bragança.
Maria Inês Fernandes	2873295	3-7-1996	Bragança.
Maria Isabel Morais Lopes	9492908	23-11-1999	Lisboa.
Maria Lúcia Correia Pedro Gonçalves	6581818	4-2-1999	Bragança.
Maria Rita Teixeira Pereira	81929500	20-1-1998	Bragança.
Mariana da Paixão Pais Gonçalves Rodrigues	3453625	14-1-1997	Bragança.
Nair Freitas Ribeiro	9341363	30-6-1999	Lisboa.
Natália Isabel Rodrigues Pereira Lourenço	8452093	12-4-1996	Bragança.
Teresa de Jesus Afonso Gândara Pires	3022738	25-11-1996	Bragança.
Vicente Santos Fernandes	3733357	30-10-1997	Bragança.
Victor Manuel Carvalho Alves	7316670	15-1-1997	Bragança.
Suplentes			
Isabel Maria Rodrigues Peixoto Carreira	8095756	20-1-2000	Bragança.
José Manuel de Sousa Moura	10354112	1-3-1996	Lisboa.
Manuel Luís Pinto Castanheira	8576973	24-8-1995	Bragança.
Maria de Lurdes Afonso Pinheiro	6626529	7-4-1995	Bragança.
mana de Lutues Atonso i inneno	0020329	/-4-1333	Di agança.

Secretariado regional de Castelo Branco

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Efectivos			
José Rafael Alves Sebastião	6512023	12-4-1999	Castelo Branco.
Anabela de Jesus Duarte Barata Pereira	10429305	8-6-1998	Castelo Branco.
António Carlos Simão Ramos	4441756	14-9-1999	Castelo Branco.
Carlos Renato Rodrigues Neves	9867036	18-3-1997	Lisboa.
Carminda Maria Santos Pereira	9533488	27-8-1998	Castelo Branco.
Cecília Maria Nogueira Neves	4190595	10-7-1998	Castelo Branco.
Celeste Lourenço Oliveira Fernandes	4249896	28-4-1995	Castelo Branco.
Célia Maria Genoveva Ferreira Abrantes Ferraz	5092309	14-1-1999	Castelo Branco.
Daniel dos Reis Lima	4388159	23-12-1999	Castelo Branco.
Fernanda Maria Santos Mendonça Coelho	7754603	27-9-1999	Castelo Branco.
Graça Mafalda Henriques Ladeira de Figueiredo	7034384	18-5-2000	Castelo Branco.
Helena Maria Reis Afonso	9818824	18-5-1998	Castelo Branco.
Isabel Maria Afonso Gonçalves Soares Saraiva	4473904	10-11-1999	Castelo Branco.
Isabel Maria Pais Conceição Ribeiro	8297016	28-9-1995	Castelo Branco.
Joaquim José Esteves Courela	2645952	13-2-1997	Castelo Branco.
Júlia Cristina Marchão Ceia Rodrigues	9903687	4-11-1999	Lisboa.
Lígia Maria Melo Alegria Courela	4386650	23-3-1998	Castelo Branco.
Maria Conceição Marinho Barbosa de Magalhães Amaral	4451016	2-11-1994	Castelo Branco.
Maria Emília Morais Carmona Rocha	4192493	15-7-1998	Castelo Branco.
Maria Esmeralda Caixinha Antunes	4131307	17-2-1999	Castelo Branco.
Maria Fátima Marques Esteves	6974741	18-2-1998	Castelo Branco.
Maria Fátima Moreira Valente	9055402	26-3-1997	Castelo Branco.
Maria Glória Gonçalves Brito Pereira	4385217	15-10-1997	Castelo Branco.
Maria Helena dos Santos Cabaço Gonçalves	4188881	12-4-1999	Castelo Branco.
Maria Isabel Tavares Ramos Rocha	4384323	1-4-1997	Castelo Branco.
Maria José Monteiro Canaveira Rocha Fians	628302	26-4-1990	Lisboa.

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Maria Lurdes Pinheiro Tomásio Oliveira Maria Manuela Leite dos Santos Maria Noélia Simão Ramos Maria Paula Lopes Martins Almeida Maria Rosário Vieira Patrício Ferreira Almeida Paulo Jorge Calmeiro dos Reis Serra Pauto Jorge Fazenda Salvado Xavier Petronila Maria Afonso de Matos Agapito Regina Maria Mendes Antunes Pinto Sandra Jesus Garcia Subtil Vítor Manuel Marques de Oliveira	8469161 10371073 6962726 8597155 7019228 8430374 4246733 4237228 4244044 10779831 4473610	9-3-2000 29-4-1996 15-9-1995 22-7-1994 28-10-1997 29-4-1998 6-7-1995 11-11-1999 5-5-1999 27-11-1995 8-6-1995	Castelo Branco. Castelo Branco. Castelo Branco. Castelo Branco. Castelo Branco. Santarém. Castelo Branco. Portalegre. Castelo Branco.
Suplentes			
Vítor Manuel Marques de Oliveira	4473610 10366101	8-6-1995 22-2-1996	Castelo Branco. Castelo Branco.

Secretariado regional da Guarda

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Efectivos			
Virgínia Maria Fernandes Bernardo Pires	4245777	15-9-1999	Guarda.
Ana Paula Pires Bernardo Afonso	6284965	2-4-1997	Castelo Branco.
Arminda Maria Rodrigues Mesquita Monteiro	7699457	28-11-1995	Guarda.
Carla Sofia Pombal Vieira d'Elvas	9025109	27-2-1996	Castelo Branco.
Cristina Mariamador Monteiro Videira	8442621	29-2-2000	Guarda.
Fausto Cardoso Pires	2593467	11-8-1998	Guarda.
Fernanda Maria da Cruz Brás Cardoso	6583488	14-9-1998	Guarda.
Inês Manuela Pena Fonseca Cavaleiro	8589206	8-10-1996	Guarda.
Isabel Maria da Costa Monteiro Gonçalves	8054398	12-5-1999	Guarda.
Isabel Maria Freire Melão Norberto Dias	6471744	18-5-1998	Guarda.
Lídia Maria Pires Bernardo Fontes	7071588	17-9-1999	Guarda.
Maria Conceição Ramos Fontes Garcia	6606953	18-2-1999	Guarda.
Maria da Conceição Pereira Martins Bordalo	8643647	16-4-1999	Guarda.
Maria da Luz Fernandes Dias Cunha	7484847	15-7-1998	Guarda.
Maria de Almeida Cabral	4363447	8-10-1998	Guarda.
Maria de Lurdes Soares Pereira	7408654	15-7-1999	Guarda.
Maria José Gil Pinheiro Marta	7397848	21-12-1995	Guarda.
Suplentes			
Ana Maria Leitão Couto	10229192 10078341	19-3-1998 4-7-1995	Lisboa. Castelo Branco.

Secretariado regional de Guimarães

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Efectivos			
Maria Isabel Pereira Sousa Morais	6603028	27-8-1999	Braga.
Ana Maria Reis Lopes Bragança	8463770	28-9-1995	Viana do Castelo.
António Fernando Dantas Galvão	7024551	24-4-1997	Viana do Castelo.
Cármen Valentina da Silva Lanhas	9645670	18-6-1997	Porto.
David Araújo Barreira	9344187	2-9-1999	Braga.
Fernando Manuel Moura Alves	6994503	22-2-1999	Braga.
Luís Pedro Bragança da Silva Abreu	7846611	7-9-1995	Viana do Castelo.
Maria Clara de Sá Couto	7948803	8-3-2000	Viana do Castelo.
Maria da Graça Moura Esteves	9895781	22-2-1999	Braga.
Maria de Fátima de Sousa	8421156	19-11-1996	Braga.
Maria de Lurdes Moura Esteves	7438439	15-12-1997	Braga.
Maria Filomena Alves Miranda Mamede	3322030	16-3-1998	Lisboa.
Maria Rosa de Sousa Fernandes	6591704	23-5-1997	Braga.
Nuno Manuel Ribeiro da Costa	10560507	18-10-1996	Lisboa.
Vítor Manuel Magalhães Bastos Mota	3975915	19-5-1997	Braga.
Suplentes			
Luís Miguel dos Santos Maciel Gomes	6522614	2-10-1997	Braga.
Rosária de Fátima Lopes Ferreira Zamith	8556069	2-10-1997	Braga.

Secretariado regional de Leiria

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Efectivos			
Albertino Costa de Oliveira	10144487	7-8-1996	Santarém.
Ângela Filomena Almeida Rodrigues	10112901	9-10-1996	Santarém.
António Manuel Godinho Pereira Monteiro	9620149	29-12-1998	Santarém.
Celeste Paulos Afonso Pires	9209545	13-8-1997	Lisboa.
Elisa Maria Barreiras Martins	10363965	25-6-1996	Vila Real.
Elza Maria Gameiro Silva Frazão	2445626	25-9-1995	Santarém.
Hélder Manuel Roda Santos	8023845	5-9-1995	Leiria.
Júlia Azinheira Fernandes	6294615	23-7-1996	Santarém.
Lídia Maria Vieira Tomás Alves	10111256	11-8-1998	Leiria.
Lígia Paula da Cunha Lopes Francisco Parente	7814631	25-2-1999	Lisboa.
Maria Albertina Pereira dos Santos	408857	2-11-1998	Santarém.
Maria Célia Martins Campos Moreira	6932644	26-2-1999	Santarém.
Maria Filomena Duarte Almeida Vassalo	10112272	3-1-1997	Santarém.
Maria Filomena Rodrigues Duarte Alexandre	2335127	19-9-1994	Leiria.
Maria Judite Santos Verdasca Gomes	5398515	19-6-1997	Santarém.
Maria Justina Santos Ribeiro Castelão	5156280	15-3-1995	Lisboa.
Maria Teresa Oliveira Antunes	9609003	30-9-1999	Santarém.
Rosa Maria Peixinho Crespo	9855031	1-4-1996	Santarém.
Sónia Sofia Nunes Lucas	10556753	13-9-1995	Leiria.
Teresa Maria de Oliveira Marques Rodrigues	5564905	30-5-1997	Santarém.
Vítor Manuel Louro Ferreira Saramago	8329433	9-4-1999	Santarém.
Suplentes			
Cármen Sofia Ferreira Calado Guida Maria Pereira da Silva Paula Alexandra da Silva Mourato	10386935 4487700 9844442	22-1-1997 4-7-1997 16-3-2000	Santarém. Leiria. Santarém.

Secretariado regional da linha de Cascais

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Efectivos			
ngelina Martins Morgado	9432132	11-3-1998	Lisboa.
lexandra Ferreira Bastos	10293901	16-7-1998	Lisboa.
line Filomena Sarmento	3302410	13-2-1996	Lisboa.
na Elisabete Cantante Fernandes	10737646	10-7-1996	Lisboa.
na Filipa dos Santos Marques Rodrigues da Silva	10543206	31-7-1997	Lisboa.
ilipa Isabel Lopes de Oliveira Santos	9790932	6-3-2000	Lisboa.
na Paula de Freitas Moreira	9866533	4-5-1998	Lisboa.
na Sofia Lobo Cortez Ferreira	8802894	25-8-1999	Lisboa.
ntónio José Oliveira Jorge Carqueijeiro	4473768	17-9-1996	Lisboa.
ntónio José Pescada dos Santos	17460768	12-2-1999	Lisboa.
ristina Margarida Correia Palminha Carqueijeiro	6586920	17-9-1996	Lisboa.
ristina Maria Aleixo Correia	7031242	22-3-1999	Lisboa.
Oulcínea Amélia Melhorado Vilas	1572512	23-4-1999	Lisboa.
da do Carmo Correia Madeira Carvalho	8160944	26-5-1999	Lisboa.
ídia Franco Pedro Janela	6243795	16-7-1997	Lisboa.
abel Margarida Carneiro Santa Marta Constantino da Silva	5512244	10-5-1999	Lisboa.
uzia Maria Barbosa Areosa dos Santos	8075400	15-1-1997	Lisboa.
Iaria Alexandra Martins Botelho	8598415	9-7-1997	Lisboa.
Iaria Antonieta Pinto Quintas Meireles	3711506	11-10-1999	Lisboa.
Iaria Bárbara Contreiras Pinto	4587361	25-2-1999	Oeiras.
faria Carmo Camposana Ribeiro	8343978	26-6-1996	Lisboa.
faria Celeste Espinho Geraldes Bernardes	2519598	2-5-2000	Lisboa.
faria da Conceição Figueiredo Ferreira da Cruz	6281369	29-11-1995	Lisboa.
Iaria de Jesus Oliveira Silva Neves Moreira da Costa	1681887	16-4-1997	Lisboa.
Iaria de Lurdes Martins Vaz Pires	631128	16-11-1999	Lisboa.
Iaria Diozinda Gonçalves Fonseca	7184279	26-11-1993	Lisboa.
Iaria do Rosário Ferreira Morais	38481000	7-2-1995	Lisboa.
Iaria Edite Martins Vaz	2519619	9-8-1995	Lisboa.
faria Eduarda Leal Duarte Pedreira	2049631	17-3-1997	Lisboa.
Iaria Fernanda Cardoso Afonso Custódio	4194140	3-2-1997	Lisboa.
Iaria Helena Fernandes Barreiro Palma Martins	533428	22-11-1999	Lisboa.
Iaria Inês Batista Lucas Trindade Pereira	7363682	3-3-1999	Lisboa.
Iaria Luzia Beirão Antunes Rocha de Jesus	6440537	9-10-1998	Lisboa.
faria Manuela Belchiorinho Baptista Sengo Candeias	1231551	24-3-1994	Lisboa.
faria Margarida Tomé Feteira Silva Letra Moreira	6845719	18-8-1998	Lisboa.
Iaria Otília da Conceição Melo Lopes Pedro	2583843	15-6-1994	Lisboa.
iana o ana aa conceição meio Lopes i caro	2303073	22-5-1995	Liscou.

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Nélson Augusto de Almeida e Dias Olga Maria Rente	7521336	30-9-1994	Lisboa.
	8361172	4-4-1996	Lisboa.
Suplentes			
Ana Isabel Maia Cravo dos Santos Pereira Patrícia Maria Figueira Simões Sónia Isabel Rodrigues Pereira Carneiro Teresa de Ascenção Alves Catarino	9802063	14-4-1997	Lisboa.
	10579129	1-10-1997	Lisboa.
	11017983	23-4-1999	Lisboa.
	8556880	21-12-1995	Lisboa.

Secretariado regional da linha de Sintra

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Efectivos			
Iaria Manuela Delgado Morais Pereira	7384654	14-4-1998	Lisboa.
dília Maria Preto Xavier	3854168	3-11-1998	Lisboa.
na Eduarda Pereira Lavos	10535532	27-1-1998	Lisboa.
na Maria Ribeiro Amoroso Rolo Guerra	6056954	31-3-1997	Lisboa.
nabela de Albuquerque Courela Silva	7667048	13-1-1999	Lisboa.
nabela Fino Porfírio e Silva	5298108	23-10-1998	Lisboa.
ntónio Matias Silva Courela	7520542	13-4-2000	Lisboa.
arla Patrícia Salvaterra de Almeida Florêncio Désirat	10117186	21-9-1998	Lisboa.
arla Sofia Gomes Correia da Silva	9582146	4-1-1999	Lisboa.
esaltina Baginha Chouriço	2098638	19-11-1999	Lisboa.
lementina Rosa Rodrigues Vaz Salgueiro	2525958	2-11-1992	Lisboa.
eolinda Maria Silveira Martins Cerdeira	6936233	6-5-1997	Lisboa.
ulce Maria Timóteo Pardal	10275019	12-2-1996	Lisboa.
duardo Manuel Rainha Vinagre	7002146	5-1-1998	Lisboa.
lizabete Augusto Pereira Valdeira	8442379	10-11-1995	Lisboa.
ernanda Cecília Figueiras Ribeiro de Almeida	7292591	21-8-1996	Lisboa.
elena Isabel Vieira da Costa Pereira	10279874	8-4-1999	Lisboa.
abel Maria Cadete Branco	5069215	3-7-1998	Lisboa.
abel Maria Carreira dos Santos Gaspar	7493940	9-9-1994	Lisboa.
abel Maria Levy Marques Fonseca de Sousa Freitas	7438799	27-12-1996	Lisboa.
aura Pestana da Luz Rebelo	2041743	11-4-1991	Lisboa.
ídia Maria e Silva Gomes Fonseca	10300012	17-7-1997	Lisboa.
uísa Maria Pereira da Costa Lobinho	2186076	8-9-1993	Lisboa.
Iaria Alice Ferreira Carranguinha Ramos	5221690	13-1-1998	Lisboa.
Iaria Celeste Piçarra Mendes Barreira	6714777	22-12-1995	Lisboa.
Iaria de Fátima Caroça dos Reis Baltazar Lopes Saraiva	7320125	21-3-1995	Lisboa.
Iaria de Fátima Pinheiro Mota Ramos	3705386	13-9-1999	Lisboa.
Iaria do Carmo Nogal Dias	5828969	4-11-1998	Lisboa.
Iaria dos Anjos Antunes Ângelo	5200088	27-1-1998	Lisboa.
Iaria Fátima Reboaldo Baptista	7814384	28-12-1995	Lisboa.
Iaria Fernanda Cepeda	3585015	3-6-1998	Lisboa.
Iaria Fernanda Correia da Conceição Lopes	6628888	29-1-1996	Lisboa.
Iaria João Baltazar Costa	9296549	31-10-1997	Lisboa.
Iaria Luísa Nunes Carvalho	8241255	19-7-1995	Lisboa.
Iarta Isabel Pereira Gomes Soares da Costa	10637503	4-7-1997	Lisboa.
linda Maria Carvalho Aires Branco	7862317	26-6-2000	Lisboa.
aulina Maria Neves Pinto Gomes	9876568	13-12-1999	Lisboa.
urificação Ventura Soares Bispo	4247308	18-12-1997	Lisboa.
eresa Paula Saragoça Ribeiro Anselmo	9706220	2-4-1997	Lisboa.
Suplentes			
ngela Maria Estêvão Hipácio da Silva Monteiro	10502305	28-12-1998	Lisboa.
Ida Maria João Vieira da Cruz Batista Vaz	7475092	28-4-2000	Lisboa.
Iarisa Isabel Simões Fernandes Bernardo	10579458	8-10-1996	Lisboa.
aula Alexandra Gouveia Pereira	10507734	23-5-1996	Lisboa.

Secretariado regional de Lisboa

Bilhete	Emitido em	Arquivo
de identidade		1 1 1
8809042 10206942	14-3-1997 13-12-1999	Lisboa. Lisboa. Lisboa.
	de identidade	8809042 14-3-1997 10206942 13-12-1999

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Ana Rita Xavier Vieira Ana Teresa Almeida Henriques João Carlos da Cruz Pereira Jorge Manuel Marques Maria Augusta Simões Silva Maria Conceição Pires Gomes Maria de Lurdes do Nascimento Fontes Domingues Maria Dolores Alves de Almeida Pinto da Silva Maria Ermelinda Franco Domingues Afonso Maria Fernanda Inácio Lopes Ribeiro Maria José Lopes Lucas Nina Maria Luísa Garcia Serafim Costa Duarte Maria Paula Pires Patrício Franco Cruz Maria Raquel Franco Caiado Coelho Guerreiro Maria Vivaldina Machado P. de Azevedo e Gomes Patrícia de Jesus Garcia Ambrósio Sandra Moniz Santos Sílvia Maria Silva Fernandes Sílvia Marina Jesus dos Santos	1114589 4912074 5337636 9770468 2573871 6983399 307279 1581423 138726 4590135 1451528 1925775 6007998 13863 369768 10503278 9771604 7375672 10988927	17-3-1997 27-7-1992 11-9-1998 25-11-1998 20-1-1998 9-12-1997 29-12-1989 30-3-1993 22-6-1998 24-5-1990 18-10-1990 13-7-1992 25-7-1995 3-7-1995 3-1-1991 31-8-1995 4-4-1997 3-4-2000 12-10-1998	Lisboa. Lisboa. Lisboa. Castelo Branco. Lisboa. Bragança. Lisboa.
Silvia Marina Jesus dos Santos Silvia Gomes Zulmira Serrano Nunes Lucinda Maria Possacos Ramos	622662 4864118 8422384	12-10-1998 20-3-1995 6-4-1999 8-8-1995	Lisboa. Lisboa. Lisboa. Bragança.
Suplentes Cristina Maria Gomes Henriques	13037535	24-5-1996	Lisboa.
Maria da Luz Ferreira Subtil Maria Nazaré Sobral Brás Martins	6576495 6072502	15-6-2000 16-3-1994	Lisboa. Lisboa.

Secretariado regional de Portimão

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Efectivos			
Carlos Alberto Marreiros Lourenço da Graça Ana Teles Furtado Campos Jorge Manuel Pinheiro Emídio Josefina Maria Alves da Luz Graça Lígia da Nazaré de Morais Antas Rita Manuel da Silva Carneiro Rosa Maria Camarinha Santos Barbosa	5178537 9258302 7706722 4734680 2317582 7688604 10343892	27-11-1996 20-3-1998 1-3-1996 28-1-2000 1-4-1997 15-4-1998 29-4-1999	Lisboa. Coimbra. Lisboa. Lisboa. Leiria. Lisboa. Lisboa.
Suplentes			
António Manuel Santana Lima Miguel	6491659 2306452	2-1-1992 22-3-1995	Lisboa. Bragança.

Secretariado regional do Porto

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Efectivos			
Júlia Margarida Coutinho Azevedo	6620481 662594	22-5-1998 8-6-1998	Lisboa. Lisboa.
Adeliza de Jesus da Silva Neto Cepeda	2213535	20-10-1994	Porto.
Ana Maria dos Santos Gomes	7853442	22-3-2000	Lisboa.
Ana Maria Pereira Baptista Ana Paula de Sousa Rodrigues Vilas	6960765 6593210	21-6-1996 12-3-1998	Lisboa. Lisboa.
Ana Paula Pinheiro Gonçalves	8600052	11-10-1996	Lisboa.
Ana Sofia Esteves	9612651	4-5-1999	Lisboa.
Aurora Augusta Moreira de Amorim Dias	840197	17-10-1991	Lisboa.
Belmira Emília de Pinho Brandão	7699964 7388513	26-11-1997 1-2-2000	Lisboa. Lisboa.
Cláudia dos Santos Braz	10507458	3-1-2000	Lisboa.
Dalila Campos Pereira Veloso Constantino	6992449	11-9-1995	Lisboa.
Delmina Jesus Choupina	3308060 8146291	12-2-1997 24-1-2000	Lisboa. Lisboa.
Elsa Maria Vila do Ñascimento Ermelinda Maria Gregório de Sousa Osório Neto	5932969	15-1-1996	Lisboa.
Ernestina Amélia da Silva Pinto	8064736	30-8-1995	Lisboa.
Francisco Manuel Rebelo de Almeida Espinhaço	4312221	18-2-1997	Lisboa.

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
rene Gonçalves Marques	4232326	26-2-1996	Lisboa.
sabel Maria Pinho Brandão	8437922	18-2-1997	Lisboa.
oão Martins Rodrigues	8440730	21-1-2000	Porto.
osé Carlos de Sousa Rodrigues	7387363	3-1-2000	Porto.
aureano Manuel Cardoso Valente	6653684	26-5-1998	Lisboa.
Manuela Rosa da Costa Maia Almeida	7717403	29-8-1994	Lisboa.
Maria Alice Dias Monteiro Apolinário	10006163	14-4-1999	Lisboa.
Maria Angelina Brás Castro Fernandes Brandão	6589839	13-11-1996	Lisboa.
Maria Augusta Freitas R. de Carvalho	6009933	20-6-1997	Lisboa.
Maria de Fátima Cordeiro Bonito	3998050	15-12-1998	Lisboa.
Maria Graça Moura Marques	6573955	8-10-1997	Lisboa.
Maria Helena Rodrigues Teixeira Gomes	8909870	6-12-1999	Lisboa.
Maria Josefa Pinto	6204661	7-2-1996	Porto.
Maria Quitéria Almeida Martins de Oliveira	7075741	21-2-1997	Lisboa.
Maria Trindade Morgado do Vale	2447433	22-4-1994	Lisboa.
Mónica Isabel Neves Oliveira	10343509	22-12-1995	Porto.
Oscar de Pinho Brandão	6082851	18-2-1997	Lisboa.
Aaquel Gonçalves Machado Rocha	10293042	19-8-1998	Lisboa.
usana dos Santos Braz	8401253	29-9-1995	Lisboa.
eresa Maria Barata Jesus Guedes	6962682	24-7-1996	Porto.
/ictor Manuel Gomes dos Santos	6946409	12-1-1996	Porto.
Suplentes			
Aiguel Carlos Ferreira Pinto Cabral	8565165	12-4-1999	Porto.
Jónica Paula da Silva Lopes	10325726	14-9-1998	Lisboa.
Zulmira Albertina Cardoso Duarte	10446576	30-10-1998	Lisboa.

Secretariado regional de Santarém norte

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Efectivos			
Luís Filipe Matos Marques Santos	8217973	2-7-1999	Lisboa.
Ana Cristina Pereira Gameiro	8177548	20-12-1996	Lisboa.
Ana Maria Cardoso Santos Sardinha	6595959	22-11-1997	Lisboa.
Anabela dos Santos Azevedo	9578628	19-11-1999	Lisboa.
Belina Maria Branco Santos Marques	8579345	2-7-1999	Lisboa.
Cármen Gabriela Silva Carvalho Barroso	10552574	8-4-1999	Santarém.
Célia Maria Carreira Rodrigues Marques	10068057	22-10-1998	Santarém.
Célia Maria Sousa Vieira Cruz	9136662	14-4-1999	Lisboa.
Cristina Maria Correia Gaspar Sousa Lopes	6960520	7-3-1995	Santarém.
Cristina Maria Pereira Granata	7750878	21-9-1995	Santarém.
Delfina Maria Marques Mendonça Branco	6282582	1-4-1997	Santarém.
Dina do Carmo de Jesus Patrocínio Godinho	9593205	28-10-1999	Santarém.
Fernando Vítor da Luz Baptista	6210148	6-2-1995	Lisboa.
ilomena Maria Morais e Sousa	6605773	27-3-2000	Santarém.
Helena Maria Oliveira Ferreira da Silva Faria	8073242	20-5-1996	Santarém.
sabel Maria Alves Rosa Freitas	7672565	20-8-1999	Lisboa.
sabel Mendes Rodrigues Ferreira Moniz	9986305	9-7-1997	Santarém.
oão Manuel Gameiro Carola	9532338	4-8-1997	Lisboa.
osé Alfredo de Sousa Lopes	650091	7-3-1995	Santarém.
osé Paulo Lopes Costa	6462077	4-11-1999	Lisboa.
uís António Branco dos Santos	9656341	22-7-1999	Lisboa.
Margarida Maria Silva Rocha	5535493	16-4-1999	Lisboa.
Maria Clarinda Teixeira Gonçalves da Luz	7428626	14-10-1998	Santarém.
Maria Conceição Cruz Limede Nascimento	9829877	27-10-1999	Lisboa.
Maria do Rosário Dias Maurício Ferreira Mendes	6223628	5-12-1995	Santarém.
Maria Fernanda Ferreira Rodrigues	6216276	22-9-1998	Lisboa.
Maria Manuela Reboaldo Batista	6960475	30-6-1999	Lisboa.
Maria Margarida da Cruz Limede do Nascimento	8471272	21-2-1997	Santarém.
Maria Regina Ferreira Cabedal	6544652	14-3-1996	Santarém.
aulo José Almeida Freitas	6510285	17-6-1999	Santarém.
Ogério Martins Frazão	4587411	11-7-1996	Santarém.
andra Ganhão Matos Carola	9065178	15-10-1999	Lisboa.
ílvia Dias Freire Leal	8723727	8-2-1996	Santarém.
ílvia Maria Carvalho Santos Teófilo	9816899	6-2-1995	Lisboa.
ílvia Maria Pereira Borges	9148556	7-4-1998	Santarém.
usana Margarida Henriques da Costa Ferreira	9586691	5-8-1996	Santarém.
eresa Maria Ferreira Reis Martins	5650058	11-2-1999	Santarém.

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Suplentes Anabela da Silva Santos	10350930	27-2-1997	Santarém.
José Miguel Silva Faustino Maria Irene Marques Mateus Almeida Vargas	10461681	15-4-1996	Santarém. Santarém.

Secretariado regional de Santarém sul

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Efectivos			
Maria Dulce Fraga Vieira Ferreira Suspiro Anabela Marques Pires Laranjeira Daniela Maria Mendonça Flor Saraiva Constâncio Elisa dos Reis Santos Custódio Vieira Elisete Loura Queiroz Torres Isabel Matilde Martins Vaz Cruz João Manuel Ramos Cotrim Maria Alice de Jesus Inácio Duarte Inês Maria Alice Martins Pires Cardoso Maria Cristina Gonçalves Ferreira Pereira Silva Veiga Maria de Fátima Figueiredo Crespim Tecedeiro Maria de Lurdes dos Santos Silva Maria Margarida Marques Andrade Lourenço Maria Margarida Mendes Rosado Sandra Cristina Pereira Fortes Dias Simões Silvina Maria Santos Carvalho Bernardino Umbelina Maria Calçada Fernandes	8442253 9562498 1280208 5491920 366707 2547581 4716595 4736577 4179133 4902805 6158844 7420027 8985416 7864649 9918619 5399449 9262565	9-2-1998 16-12-1996 15-12-1992 7-2-1994 13-3-1998 28-2-1996 13-8-1998 2-10-1997 2-6-2000 31-5-2000 18-6-1999 18-6-1999 27-12-1995 18-6-1999 22-12-1999 30-1-1995	Santarém. Santarém. Lisboa. Lisboa. Santarém.
Suplentes			
Ana Helena Baptista Pereira Rute Isabel de Oliveira Madureira Sofia Maria Marques Silva	10267986 10817627 10389445	29-9-1995 7-10-1997 13-8-1996	Santarém. Santarém. Lisboa.

Secretariado regional de Setúbal

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Efectivos			
Ana Maria Silva Pedralva Cruz	6631877	3-12-1997	Lisboa.
Alexandra Sofia Martins de Sá	10364103	21-3-1996	Santarém.
António Manuel Correia Gaspar	6264395	29-7-1997	Santarém.
Cândida da Conceição Reis dos Santos	10610099	16-11-1995	Bragança.
Cesaltina Fátima Dias Rato Neves	4485205	27-10-1998	Castelo Branco
Cláudia Alexandra Barreto Gonçalves Braz	9911410	2-2-2000	Lisboa.
Edite Maria Carapau Correia Vieira	9277812	6-10-1999	Setúbal.
Fernanda Maria de Carvalho Pereira Lucas Gaspar	6969283	9-6-1997	Santarém.
Filipa Adelina Sant'Ana d'Araújo	10774231	5-3-1998	Lisboa.
Ilda de Fátima Cova	104757183	19-12-1995	Bragança.
Jorge Alberto Vaz Gomes	3338113	19-10-1995	Bragança.
Laurinda Maria Baptista Ribeiro Oliveira	8603987	25-1-1996	Lisboa.
Manuel José Pequeno Parreira Lourenço	7850220	1-7-1999	Lisboa.
Margarida Maria da Cunha Ramos Oliveira	10118564	16-1-1995	Lisboa.
Maria da Conceição Martins Dias Soares	7476628	23-7-1997	Lisboa.
Maria de Fátima Miguel Sousa Moura	10322363	27-8-1996	Lisboa.
Maria Fátima Oliveira Castro Freitas	6001604	13-7-1999	Lisboa.
Maria Helena Ferreira do Rosário	7827180	20-2-1998	Santarém.
Maria João Marques Coelho Veiga	10529551	1-3-1999	Lisboa.
Maria Leonilde Pereira Neves	9306877	4-11-1999	Santarém.
Maria Libéria das Neves Filipe Salgueiro	1486373	10-7-89	Lisboa.
Maria Lúcia da Silva Vaz	9772930	16-3-1994	Bragança.
Maria Luísa Jesus Paulo Nave	4901618	7-11-1995	Castelo Branco
Maria Margarida Cunha Chaves Mendes Amor	7338080	8-3-2000	Lisboa.
Marília Nunes Leitão Marques	2198769	6-1-1993	Lisboa.
Teresa de Jesus Guerra Madureira	8581043	20-5-1997	Bragança.
Vítor Manuel Matos Crespo	10174245	31-8-1995	Portalegre.
Suplentes			
Lucília de Fátima Dias Cardoso	10119247	4-11-1996	Lisboa.
Paulo Alexandre Simão Vaz	10807412	9-4-1997	Bragança.

Secretariado regional de Vila Real

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Efectivos			
Paula Maria Rodrigues Carvalhais Santos Matos Fernandes	5778301	19-2-1999	Lisboa.
Clotilde Sampaio Gomes Dias	3716858	7-12-1995	Vila Real.
David Taveira de Carvalho	9681659	23-2-1999	Lisboa.
João Ribeiro Dias	1779123	4-4-1996	Vila Real.
Joaquim Manuel Aguilar Nunes Gomes Dias	7626859	24-2-2000	Funchal.
Maria de La Salette Ferreira de Castro	6258845	20-9-1996	Vila Real.
Maria José dos Santos Cunha	8139427	14-10-1999	Lisboa.
Maria Leonor Lopes Fortuna	1932166	20-12-1991	Lisboa.
Maria Teresa Cunha Soeiro Macedo	639431	8-11-1994	Lisboa.
Suplentes			
Felisbela dos Santos Pinto	8103119	30-12-1996	Lisboa.
João Paulo Pereira Carvalho	7826724	10-3-1998	Lisboa.
Maria José da Glória Mota	3614324	12-5-1997	Vila Real.

Secretariado regional de Viseu

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Efectivos			
José António Carmo Fernandes	3006062	16-9-1998	Lisboa.
Abílio Manuel Monteiro Cardoso Teixeira	62840843	17-1-1997	Viseu.
Anabela da Silva Correia	7818885	5-8-1999	Lisboa.
Ilídio Rodrigues	2863317	11-1-1999	Lisboa.
Toaquina Soares de Almeida Matias Pereira	2867227	24-10-1994	Lisboa.
Márcio Marques da Silva	11204806	20-9-1999	Viseu.
Margarida Soledade de Almeida Rocha Torres	1577146	15-10-1992	Viseu.
Maria Dulce Pereira	6645352	7-8-1996	Lisboa.
Maria Fernanda Borges Pereira	3583237	22-10-1996	Lisboa.
Maria Isabel da Silva Ribeiro	656702	22-9-1995	Lisboa.
Maria Liseta Correia Pinto Dias	3321463	10-5-2000	Lisboa.
Maria Manuel Ferreira Pinto Almeida Ladeiras	8306505	27-5-1997	Lisboa.
Maria Manuela Gonçalves Teixeira Santos	6107396	20-10-1994	Lisboa.
Maria Margarida Duarte Amaro Carvalhais Santos	6548302	15-10-1998	Lisboa.
Maria Rufina Bernardo Cardoso Monteiro	1116468	12-8-1994	Lisboa.
Maria Teresa Pena Pereira Ferraz	7396609	22-10-1999	Lisboa.
Mónica Alexandra Ribeiro Gonçalves Ferreira	10600726	25-10-1995	Lisboa.
Pedro Filipe dos Santos Alves	9916631	2-4-1996	Viseu.
Sandra Manuela Tenedório Martins	10545451	26-3-1997	Lisboa.
Suplentes			
Isabel Maria Ferreira Pinto de Almeida	9584506	26-8-1997	Vila Real.
Maria de La Salete Gouveia Ribeiro Cabral	10151746	2-9-1998	Lisboa.
Maria Isabel Lopes Valério	6567058	12-3-1998	Lisboa.

Secretariado regional da Zona Norte de Lisboa

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Efectivos			
Rosa Aguiar Costa Leite Lavado Alda Maria Pereira Catarina Isabel Carrilho Ferreira Célia Maria Neto do Carmo Silva Etelvina da Conceição Correia Loureiro Lídia Maria Figueiredo Santos Morgado Rebelo Luísa Maria de Fátima Flora de Assunção Magalhães Maria Cristina de Matos Vieira Maria do Céu Moreira Martins Maria Eugénia Valentim Neto	7399335 168952 7108011 8549573 10291005 7032847 7835755 2036502 4121915 8553805	5-7-1993 2-9-1992 23-2-1999 4-9-1996 10-11-1995 5-9-1994 6-7-1998 18-10-1999 3-9-1997 12-5-1998	Lisboa. Lisboa. Lisboa. Bragança. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa.
Maria Guilhermina Ferreira Correia Maria Helena Morgado Coreta Gomes Maria João Soares Curvelo Luz Mena Marques Lourenço	7446570 8535342 530690 9881646	11-2-1992 8-3-1999 22-12-1998 6-5-1996	Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa.

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Paulo Manuel da Silva Cabral	5401659	7-2-1997	Lisboa.
Salima Amir Ali Daya	9568265	30-3-1995	Lisboa.
Susana Cristina Gamas Brito	10074685	2-1-1998	Lisboa.
Suplentes			
Ilda Maria Sousa Antunes	9228658	22-6-1995	Lisboa.
	7249017	5-11-1999	Lisboa.

Secretariado regional da Zona Oeste de Lisboa

Nome	Bilhete de identidade	Emitido em	Arquivo
Efectivos Ana Rita Domingos Leitão Ana Cristina Pedro Alcarva Pontes Elsa Maria Santos Catita Felicidade da Graça Lopes Tomás Morais Fernando Couto Ferreira Fernando Jorge Diz Pereira Subtil Maria Isabel Marques Silva Sousa Sílvia Filipe Sebastião Patrícia Alexandra Parracho da Silva Gato	11030634	3-8-1999	Lisboa.
	6254264	13-5-1998	Lisboa.
	6566280	9-2-1999	Lisboa.
	8616949	1-8-1996	Bragança.
	4231054	2-1-1995	Lisboa.
	3994275	18-2-2000	Lisboa.
	6567939	15-11-1993	Lisboa.
	9662639	13-1-2000	Lisboa.
	10335969	19-1-1996	Lisboa.
Suplentes			
Ana Cristina Pedroso Silva	4736135	27-7-1995	Lisboa.
	6473960	17-7-1991	Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Agosto de 2000, ao abrigo do artigo $20.^{\circ}$ do Decreto-Lei n. $^{\circ}$ 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n. $^{\circ}$ 130/2000, a fl. 47 do livro n. $^{\circ}$ 1.

SINDITE — Sind. Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica Eleição em 27 de Novembro de 1999 para mandato de quatro anos

Secretariado

Sócio número	Nome e morada	Local de trabalho	Profissão
	Membros efectivos		
1	Maria do Carmo Alves Fernandes, secretária-geral, Avenida Marginal, 77, Dafundo, 1495 Lisboa.	Hospital de Curry Cabral.	Técnica de anatomia patológica, citológica e tanatológica.
17	Maria da Conceição Gonçalves Felizardo, Rua do Coronel Almeida Valente, 283, 4.º, esquerdo, 4200-33 Porto.	Hospital de Santo António.	Fisioterapeuta.
7	Maria das Dores Rodrigues Picado M. Topete, Rua de D. Duarte, 2.°, esquerdo, Gafanha da Nazaré, 3800 Aveiro.	Hospital de Aveiro.	Técnica de radiologia.
28	Maria Trindade Ferreira Castro Costa, Rua do Orfeão de Ovar, 132, 3880 Ovar.	Hospital de Aveiro.	Técnica de análises clínicas e saúde pública.
1120	Maria Luísa Borges Sousa Fêo Torres M. Silva, Rua de António Gedeão, 52, rés-do-chão, esquerdo, Fânzeres, 4420 Gondomar.	Hospital de São João.	Dietista.
1794	Elisa Maria Marques Silva Cruz, Plano Integrado do Zambujal, lote 7, 4.º, frente, Buraca, 2720 Amadora.	Hospital de Santa Cruz.	Técnica de análises clínicas e saúde pública.
3071	Vítor Manuel Couceiro Alegria, Rua de Luís Freitas Branco, 5, 3.°, direito, 1600 Lisboa.	Hospital de Curry Cabral.	Técnico de radiologia.
2087	JOsé Edgar Valente Loureiro, Rua do Padrão, 67, 1.º, Carvalhos, 4415 Vila Nova de Gaia.	IPO do Porto.	Técnico de radiologia.
18	Maria Alice Melro Zambujalinho Matos, Rua do Eborim, 12, 2.°, direito, A. 7000 Évora.	Hospital de Évora.	Técnica de análises clínicas e saúde pública.
2639	Alice Maria Oliveira Gomes, Urbanização das Calçadas, Conto dos Onze Casais, lote 52, 4.º, D, CX 11705, 4750 Barcelos.	Hospital de Braga.	Técnica de audiologia.
2442	Rui Manuel Araújo Ribeiro, Vilas da Bemposta, lote A, 237, 8500 Portimão.	Hospital de Portimão.	Técnico de radiologia.

Sócio número	Nome e morada	Local de trabalho	Profissão
2861	Maria Helena Almeida Amaro das Neves, Rua de Alfredo Cunha, 410, 3.º, direito, 4450 Matosinhos.	Hospital de Matosinhos.	Ortoptista.
1087	Maria Emília Costa Maia Serrano Abelha, Rua de Fernão Mendes Pinto, 270, Barca, 4470 Maia.	ESTES Porto.	Técnica de análises clínicas e saúde pública.
1858	José Maria Folgado da Silva, Avenida do General Humberto Delgado, 97, 6.º, direito, 6000 Castelo Branco.	Hospital de Castelo Branco.	Técnico de cardiopneumologia.
3030	Ana Margarida Coelho Costa, Calçada de D. Gastão, 25, 2.º, esquerdo, 1900 Lisboa.	Hospital de Fernando Fonseca.	Técnica de farmácia.
	Membros suplentes		
3124	Nuno Manuel Félix Teixeira, Rua Nova, 158, Mindelo, 4480 Vila do Conde.	IPO do Porto.	Técnico de radiologia.
2412 2367	António Paulo Muge Costa, Rua de Elias Garcia, 44, 2.°, 3880-213 Ovar. Margarida Matos Rodrigues e Silva Eiras, Rua de Vasco da Gama, 33, Vila Nova da Caparica, 2825 Caparica.	Hospital de Aveiro. IPO de Lisboa.	Técnico de neurofisiologia. Técnica de radioterapia.
3056	Maria Lisete Costa Alpendre Santos Marques, Rua da Bela Vista, 14, 4.°, direito, Flamenga, 2670 Santo António dos Cavaleiros.	Instituto Nacional Dr. Ricardo Jorge, Lis- boa.	Técnica de análises clínicas e saúde pública.
1846	Hermínio Cerveira Gomes Carrana, Rua do Prof. Joaquim Pires Santos, 10, 3060 Cordinhã.	Hospital de Cantanhede.	Técnico de radiologia.
1264	Mário António Delgado Cardoso, Urbanização das Torres, lote 7, 11.º, direito, São João da Talha, Sacavém, 2685 Loures.	Hospital de Santa Maria.	Técnico de radiologia.
2742	Maria Fernanda Carvalho Val Ramos, Rua do Juncal, 299, 8.º, direito, 4445 Ermesinde.	IPO do Porto.	Técnica de radiologia.
2088	José Luís Martins Faria, Praceta de Cristóvão Falcão, 2, 9.º, C, 2745 Massamá.	Hospital de Pulido Valente.	Técnico de radiologia.

Conselho geral

Número de sócio	Nome e morada	Local de trabalho	Profissão
2896	Membros efectivos Elisa Conceição Durão M. Caria, presidente, Rua de Rodrigo Albuquerque e Melo, 5, 4.º, esquerdo, Alto de Santa Catarina, 2795 Linda-a-Velha.	Estes de Lisboa	Técnica de análises clínicas e saúde pública.
2478	Filomena Maria Mesquita Oliveira, Rua de Adelino Amaro da Costa, 199, 1.°, esquerdo, 4470-225 Maia.	Hospital de Santo Antó- nio.	Técnica de radiologia.
1965	João Carlos Gomes Lobato, Rua de D. António Caetano de Sousa, 9, 2.º, direito, 1500-222 Lisboa.	Estes de Lisboa	Técnico de cardiopneu- mologia.
2426	Francisco José Silva Ferreira, Avenida de Vilagarcia Arosa, 1167, 1.°, direito, 4450 Matosinhos.	Hospital de Santo Antó- nio.	Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica.
1864	Maria Manuel Basto Cerqueira Oliveira, Travessa dos Lourais, 75, Lourais Cortes, 2400 Leiria.	Hospital de Leiria	Dietista.
1155	Teresa Maria Fernandes Ramos Mendes, Rua da Banda da Amizade, 12, 4.º, direito, 3800 Aveiro.	Hospital de Aveiro	Ortopedista.
23	Maria Isabel Henriques Lima Pires Corais, Avenida da Liberdade, 622, 1.º, direito, 4710 Braga.	Hospital de Braga	Técnica de análises clínicas e saúde pública.
1056	Maria do Céu Martins Pereira, Rua de São João de Deus, Edi- fício D. Sancho, 6.º, direito, 4760 Vila Nova de Famalicão.	Hospital de Famalicão	Técnica de radiologia.
2823	Maria Goreti Teixeira Novais Francisco, Travessa do Paço, 176, bloco 2, 4.º, direito, Creixomil, 4800 Guimarães.	Hospital de Guimarães	Fisioterapeuta.
21	Maria Manuela Bacelar Fernandes Antunes, Rua da Restauração, 198, 2.º, esquerdo, 4700 Braga.	ARS — Norte, SRS — Braga	Técnica de análises clínicas e saúde pública.

Número de sócio	Nome e morada	Local de trabalho	Profissão
2681	Maria Laura Martins Alves Sousa, Rua da Estação, 54, rés-do-chão, direito, 4465 São Mamede de Infesta.	Hospital de Santo António.	Técnica de radiologia.
1306	Maria do Rosário Fialho Guerreiro Frota, Rua da Quinta, 12, Bairro da Malagueira, 7000 Évora.	ARS — Alentejo, SRS — Évora, Centro de Saúde de Évora.	Técnica de análises clí- nicas e saúde pública.
2982	Vítor Manuel Nunes Carmona, Rua do Dr. José Afonso dos Santos, lote 81, rés-do-chão, 6000-217 Castelo Branco.	ARS — Centro, SRS — Castelo Branco, Centro de Saúde de Idanha- a-Nova.	Técnico de saúde ambiental.
2036	Manuel António Mouquinho Maurílio, Urbanização da Quinta dos Álamos, Rua dos Álamos, lote 14, 7000 Évora.	Hospital de Évora	Técnico de análises clí- nicas e saúde pública.
1189	Maria Adelaide Esteves Ferreira, Urbanização da Quinta da Fonte, lote, 20, 5.°, C, 3000 Coimbra.	Centro Hospitalar de Coimbra (Hospital dos Covões).	Técnica de análises clí- nicas e saúde pública.
3054	Célia Marisa Santos Marques Madeira, Rua do Dr. Jorge Pires, lote 8, 1.°, 5370-430 Mirandela.	Hospital de Mirandela	Técnica de cardiopneu- mologia.
1192	Francisco Salvador Santos Ferreira, Urbanização da Quinta da Fonte, lote 20, 5.º, C, 3000 Coimbra.	Centro Hospitalar de Coimbra (Hospital Pediátrico).	Técnico de análises clí- nicas e saúde pública.
2238	António Carlos Silva Santos, Avenida dos Fundadores, 8, 3.º, esquerdo, Alto do Mocho, 2780 Paço de Arcos.	Hospital de São José	Técnico de radiologia.
3125	Ana Elisabete Feijó Lopes Ribeiro, Lugar de Santo Amaro, Ed. Devesa, Ent. B, 2.°, direito, Candoso, São Tiago, 4810 Guimarães.	Hospital de Guimarães	Dietista.
3092	Marco Paulo Pereira Ferreira, Calçada do Pico, 25, 9000 Funchal.	Centro Hospitalar do Funchal.	Técnico de análises clí- nicas e saúde pública.
2798	Luísa Maria Almeida Feijó Lopes, Rua do Patriarca D. José, 4, 2.º, esquerdo, Atalaia, 2260 Vila Nova da Barquinha.	Hospital de Tomar	Técnico de análises clí- nicas e saúde pública.
1425	Maria Natália Nobre Vaz Rodrigues, Vale das Rãs, lote 34, rés-do-chão, Alferrarede, 2200 Abrantes.	Hospital de Abrantes	Técnica de análises clí- nicas e saúde pública.
3003	Ana Rita Antunes Arsénio, Rua do Telégrafo, 6, Algarvias, 2300 Tomar.	Hospital de Santarém	Técnica de análises clí- nicas e saúde pública.
2801	Maria da Anunciação Rodrigues O. E. Correia, Rua de Abílio César Afonso, 60, 1.°, direito, 2330 Entroncamento.	Hospital de Torres Novas.	Técnica de radiologia.
2683	Isabel Maria Teixeira Sousa Ribeiro, Bairro de Calouste Gulbenkian, B. 8, C 41, 5050 Peso da Régua.	Hospital de Lamego	Técnica de radiologia.
2964	Isabel Cristina Vinhais Dionísio, Rua do Dr. Carlos Lobo Oliveira, 36, 1.º, direito, nascente, 4900-203 Meadela.	Hospital de Viana do Castelo.	Técnica de radiologia.
1053	Maria José Sousa Lopes Pinto Barros, Avenida de Bracara Augusta, Edifício Melo, 1.º, esquerdo, Santo Amaro, 5400 Chaves.	Hospital de Chaves	Fisioterapeuta.
2969	Alexandra Leonor Fernandes Santos, Quinta dos Bentos, 6300 Guarda.	Hospital de Vila Real	Técnica de cardiopneu- mologia.

Número de sócio	Nome e morada	Local de trabalho	Profissão
1458	Maria Margarida Carvalho Cardoso, Urbanização das Torres, lote 7, 11.º, direito, São João da Talha, Sacavém, 2685 Loures.	Hospital de Santo Antó- nio dos Capuchos.	Técnica de radiologia.
2677	Mário Rui Soares Braga, Rua da Quinta Seca, 250, 2.°, habitação 4, 4460 Senhora da Hora.	Hospital de São João	Técnico de radiologia.
	Mambura auntanta		
3053	Membros suplentes José Manuel Fidalgo Fernandes, loteamento Curral, 34, 5370 Mirandela.	Hospital de Mirandela.	Técnico de radiologia.
3189	Carla Manuela Antunes Mónica, Rua do Padre Abel Varzim, lote 634-A, 2830 Quinta do Conde.	Hospital de Garcia de Orta	Técnica de radiologia.
2970	Anabela Fernandes Santos, Quinta dos Bentos, 6300 Guarda	Hospital da Guarda	Técnica de farmácia.
2467	Nélson Almeida Tavares, Rua do Dr. Arnaldo Vilhena, 27, 6.°, direito, 8000 Faro.	Hospital de Faro	Técnico de cardiopneu- mologia.
2489	Maria Cristina Abraços Palma Madeira, Bairro da Bica, 16, 2350 Torres Novas.	Hospital de Torres Novas.	Fisioterapeuta.
1302	Margarida Neves Fortio, Rua de Santa Clara, 3, 7000 Évora	Hospital de Évora	Técnica de radiologia.
2854	Paula Cristina Matos Moreira Maia Pereira, Rua de D. João de Castro, 43, 2.°, direito, 2330 Entroncamento.	Hospital de Tomar	Técnica de radiologia.
2516	Paulo Alexandre Rodrigues Batista Dionísio, Rua de Manuel da Fonseca, 6, 3.º, esquerdo, 2860 Moita.	Hospital de Setúbal	Técnico de radiologia.
3187	Maria Cristina Dias Outeiro Ferreira, consulta externa I, audiometria, Hospital da Senhora da Oliveira, 4800 Guimarães.	Hospital de Guimarães	Técnica de audiologia.
2786	Maria da Conceição Alves Cardoso, Urbanização da Misericórdia, lote 46, 2.º, direito, Cabanões, 3500 Viseu.	Hospital de Viseu	Fisioterapeuta.
2689	Maria do Céu Sousa Castanheira, Urbanização de São de João de Deus, lote 6, 5.º, direito, 3800 Aveiro.	Hospital de Aveiro	Técnica de cardiopneu- mologia.
1075	Aldina Teixeira Magalhães Costa Reis, Rua de Pêro da Covilhã, 114, 2.°, O, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos.	Hospital de Santo Antó- nio.	Ortoptista.
1644	Nacionalinda Vitorino Sobral, Rua de João Hogan, 3, cave esquerda, 7800-472 Beja.	Hospital de Beja	Técnica de anatomia patológica, citológica e tanatológica.
3068	Madalena Cruz Manata, Rua do Areal, 3070 Mira	Hospital de Aveiro	Técnica de análises clínicas e saúde pública.
1661	António José Arsénio Duarte, Rua de Horta Machado, 36, 8000 Faro.	Hospital de Faro	Terapeuta ocupacional.

Conselho fiscal

Número de sócio	Nome e morada	Local de trabalho	Profissão
2558	Membros efectivos Rui Teixeira Rodrigues, Rua de Fernão Gralho, 3, 5400 Chaves	Hospital de Chaves	Técnico de radiologia.

Número de sócio	Nome e morada	Local de trabalho	Profissão
2444	Celso Cruz Martins, Avenida do Dr. Domingos Gonçalves de Sá, 430, 3.º, esquerdo, poente, Rio Tinto, 4435 Gondomar.	Hospital de Santo António.	Técnico de audiologia.
22	Maria Alice Cerdeira Silva Fernandes, Rua do Padre Francisco de Almeida, 26, 4700 Braga.	Hospital de Braga	Técnico de análises clínicas e saúde pública.
24	Maria da Conceição Antunes Machado Oliveira, Rua do Dr. Francisco Duarte, 125, 5, apartamento 17, 4700 Braga.	Hospital de Braga	Fisioterapeuta.
2560	António Júlio Felizardo Gomes, Quinta do Telhado, vivenda 35, 5400 Chaves.	Hospital de Chaves	Técnico de radiologia.
	Membros suplentes		
1147	Alcina Maria Dias Silva, Rua da Liberdade, 16, 3800, Aveiro	Hospital de Aveiro	Técnica de radiologia.
3201	Mário Luís V. Monteiro Marques Henriques, Quinta das Lareiras, lote A, 5, 1.°, frente, 3500 Viseu.	Hospital de Viseu	Técnico de radiologia.
2832	José Joaquim Fernandes Rodrigues, Rua do Estádio Municipal, 26, 3.°, A, 6300 Guarda.	Hospital da Guarda	Técnico de cardiopneu- mologia.

Conselho de disciplina

Número de sócio	Nome e morada Local de trabalho		Profissão	
	Membros efectivos			
1095	Maria Margarida Moreira Marques Rodrigues, Rua da Rechousa, 892, Canelas, Valadares, 4405 Vila Nova de Gaia.	IPO do Porto	Técnica de radiologia.	
3131	Teobaldo António Figueiredo Correia Simões, Urbanização do Fontelo, 20, 3500 Viseu.	Hospital de Viseu	Técnico de análises clí- nicas e saúde pública.	
1074	Maria José Almeida Faria Monteiro Esteves, Rua da Venezuela, 276, 3.°, esquerdo, 4100 Porto.		Ortoptista.	
33	Maria Eugénia Pimenta Fernandes, Rua do Dr. Germano Torres, 118, 3.°, direito, Gueifães, 4470 Maia.	IPO do Porto	Técnica de radioterapia.	
3072	Aldina Zulmira Sousa Guedes, Rua do Arcebispo Pereira Bilhano, 105, 3830 Ílhavo.	Hospital de Aveiro	Técnica de anatomia patológica, citológica e tanatológica.	
	Membros suplentes			
2277	João Manuel Camejo Candeias, Avenida de Vitorino Nemésio, lote 23, 7300 Portalegre.	Hospital de Portalegre .	Técnica do análises clínicas e saúde pública.	
2663	Maria Clara Salvador Coutinho Santos Amado, Rua de Joaquim da Silva Torres, 267, Vermoim, 4470 Maia.	Hospital de São João	Fisioterapeuta.	
2699	Maria da Conceição Marques Barbedo Almeida, Rua da Banda da Amizade, 24, rés-do-chão, 3800 Aveiro.	Hospital de Aveiro	Técnica de análises clí- nicas e saúde pública.	

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Agosto de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 132/2000, a fl. 47 do livro n.º 1.

Sind. dos Controladores de Tráfego Aéreo Eleição em 17 de Março de 2000 para mandato de dois anos

	Cargo		Bilhete de identidade			
Órgão		Nome	Número	Data	Arquivo	
Direcção	Vice-presidente Vice-presidente Tesoureiro Vogal Vogal Vogal Vogal Vogal	Carlos Alberto Bettencourt Reis Carlos Seguro de Carvalho Helena Lucinda Avillez Pereira António Manuel Pina Correia Luís Filipe Coutinho Reis João Luís Soares Mata José Paulo Saramago	1135742 5083765 382714 1312072 1927415 8176085 5040950 7745877 2430948	27 de Janeiro de 1999 15 de Julho de 1998 24 de Abril de 1991 12 de Março de 1996 24 de Julho de 1998 14 de Junho de 1999 30 de Dezembro de 1997 11 de Outubro de 1996 16 de Novembro de	Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa.	
Direcção	Suplente	Sérgio Luís Poço Marques	7084126 4644282 4559872 2164462 1281897 7295756 5164338	1994 10 de Julho de 1995 3 de Janeiro de 1995 25 de Junho de 1993 21 de Março de 1997 23 de Agosto de 1995 27 de Março de 1997 1 de Junho de 1999	Ponta Delgada. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa.	

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Agosto de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 128 do livro n.º 1. a p. 47.

Sind. dos Oficiais de Operações Aeroportuárias — SINDOPA — Eleição em 24 de Maio de 2000 para o biénio de 2000-2001.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Armindo Pinto Barata, bilhete de identidade n.º 7355878, de 29 de Abril de 1993, de Lisboa. Secretários:

Maria Clarisse Velosa, bilhete de identidade n.º 2196755, de 22 de Setembro de 1998, de Lisboa

Sérgio Manuel Miranda, bilhete de identidade n.º 8175127, de 22 de Novembro de 1999, de Lisboa.

Conselho fiscal

Presidente — Daniel da Cruz Duarte, bilhete de identidade n.º 5452266, de 29 de Setembro de 1998, de Lisboa.

Vogais:

Manuel da Silva Lopes ALS, bilhete de identidade n.º 7579160, de 19 de Setembro de 1996, de Lisboa.

Vítor Manuel Mouquinho Delicado, bilhete de identidade n.º 8193712, de 10 de Janeiro de 1996, de Lisboa.

Direcção

Presidente — Domingos Francisco Carvalho Silva, bilhete de identidade n.º 7694828, de 6 de Novembro de 1995, de Lisboa.

Vice-presidente — António Francisco Mendonça dos Reis Salgado, bilhete de identidade n.º 9110393, de 23 de Dezembro de 1998, de Lisboa.

Vogais:

António Manuel Chagas Malagueiro, bilhete de identidade n.º 7810304, de 30 de Março de 1999, de Lisboa.

António Jorge Marques Santos, bilhete de identidade n.º 6407629, de 28 de Março de 1996, de Lisboa.

Fernando Manuel dos Santos Cardoso, bilhete de identidade n.º 6627420, de 28 de Abril de 1994, de Lisboa.

Duarte Manuel da Silva Alves, bilhete de identidade n.º 6214843, de 29 de Junho de 1998, de Faro.

Vítor José Neves de Andrade, bilhete de identidade n.º 7688709, de 23 de Janeiro de 1995, de Faro.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Agosto de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 127/2000, a fl. 47 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

FIPA — Feder. das Ind. Portuguesas Agro-Alimentares — Eleição em 12 de Julho de 2000 para o triénio de 2000-2002.

Direcção

Presidente — AIMGA — Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares, representada por Joaquim Henriques Pereira.

Vice-presidentes:

- ANIL Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, representada pelo Dr. Cláudio Cattaneo.
- APIAM Associação Nacional dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente, representada por Jorge Manuel Tomás Henriques.
- Tesoureiro Casa do Azeite Associação do Azeite de Portugal, representada pelo Dr. José Manuel Barahona Mira da Silva.
- Vogal AIREG Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol, representada pela Dr.ª Maria Beatriz Costa Pinto Águas de Oliveira Casa Nova.

Assembleia geral

- Presidente ANIA Associação Nacional dos Industriais de Arroz, representada pelo professor Ernesto José Marques Morgado.
- Vice-Presidente IACA Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais, representada pelo Dr. Manuel Joaquim Neves Veríssimo
- Secretário Nestlé Portugal, S. A., representada pelo Dr. Francisco Xavier do Amaral.

Conselho fiscal

Presidente — ANIRSF — Associação Nacional dos Industrias de Refrigerantes e Sumos de Frutos, repre-

sentada pelo engenheiro Francisco Martins Ferreira do Amaral.

Vogais:

- APIM Associação Portuguesa da Industria de Moagem e Massas, representada por Rui de Castro Fontes.
- ANIGA Associação Nacional dos Industriais de Gelados Alimentares, representada pela Dr. a Maria de Fátima da Cruz Aveiro.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 21 de Agosto de 2000, sob o n.º 99/2000, a fl. 40 do livro n.º 1.

ANAREC — Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis — Eleição em 29 de Março de 2000 para o mandato de 2000-2002.

Mesa da assembleia geral

- Presidente Dr. Jacinto Jorge Carvalho, Rodoviária da Ponte, L. da
- Vice-presidente Dr. Carlos Campolargo, Carlos Campolargo, L.^{da}
- 1.º secretário Isabel Colaço, Autocolave, L.da
- secretário Engenheiro Isidro Valente, J. Valente & Irmãos, L.^{da}
- secretário suplente João Nuno Rocheta Guerreiro Ruas, Pascoais & Irmãos.
- secretário suplente Horácio Gouveia Sobral, Garagem Condestável, L.^{da}

Direcção

Presidente — José Antunes Cristas, Glória Garagem, L. da

- vice-presidente Dr. Eduardo M. P. Martins, Soc. Dist. Comb. Marginal, L. da
- 2.º vice-presidente José Martins Jacob, Petro Jacob, L. da
- 3.º vice-presidente Luís Palma, Electro Palma, Electrodomésticos e Gás, L.^{da}

Vogais:

- João Almeida Mendes, Novogás, Soc. Combust. e Óleos, L.^{da}
- Carlos Ferraz, Ferrazes, Combustíveis e Óleos, L. da José Domingues Gomes, Domingues & Gomes, L. da
- 1.º suplente Alcides Galinha Dias, Joaquim Ferreira Dias, L.^{da}
- 2.º suplente João Mateus Lopes, Estação de Serviço BP do Areeiro.

Conselho fiscal

Presidente — Virgílio G. Constantino, Constantino & Moura, L. da Vogais:

António Joaquim Alves Hora, António Joaquim Alves Hora.

José Alberto E. Santos, Rio Alto, Empreend. Turísticos, L. da

Comissões técnicas

Combustíveis líquidos

Presidente — Manuel Fernandes Belo, Jomoval, Soc. Combustíveis, L.^{da}

- vogal Armindo Pereira Barros, Armindo Pereira Barros.
- 2.º vogal João Sales, Sales & Pedrosa, L.da
- 1.º suplente Carlos Simões Baeta, Auto Anjos, L.da
- 2.º suplente Dr. Rodrigo Jones Cardoso, Corama, Combust. Madeira, L.da

Combustíveis gasosos

Presidente — Albino Romão, Clave, L.da

 vogal — Victor Pedro, Gasutil, Soc. Distribuidora de Gás, L.^{da}

- vogal José Eduardo Caniceiro Cardoso, Somaro, L.^{da}
- 1.º suplente António Miranda de Carvalho, Miranda & Miranda, L.^{da}
- 2.º suplente Graciete Coelho, Graciete Coelho, L.da

Garagens/estações de serviço/parques de estacionamento

- Presidente Cristino António G. Peres, Garagem Rio de Janeiro. L da
- vogal Dr. João Cabaço, Veimonte, Com. Veículos de Montemor, L.^{da}
- vogal João Miguel Martins Lopes, Auto Monte Carlo.
- $1.^{\rm o}$ suplente Alfredo F. Figueiredo, Recolha de Automóveis da Lis, L. $^{\rm da}$
- 2.º suplente Ántónio Bento Xavier, Garagem Bairro Azul, L.^{da}

Delegação regional do Norte

- Presidente José Martins Jacob, Petro Jacob, L.da 1.º vogal — Domingos Ramos Sobreiro, Domingos Ramos Sobreiro.
- 2.º vogal José Conceição Pinto Reis, S. G. L., Sociedade de Gás, L.^{da}
- suplente Mário Pinto Teixeira, VIAFIEL Automóveis, L.^{da}
- 2.º suplente Miguel Jorge Xavier Hora, António Joaquim Alves Hora.

Delegação regional do Sul

- Presidente Luís Palma, Electro Palma, Electrodomésticos e Gás, L. da
- vogal Albertino I. Oliveirinha, Mateus da Silva Gregório, L.^{da}
- 2.º vogal Leonel Cavaco P. Bonixe, Enersul, Revend. Combustíveis, L. da
- suplente José Vicente M. Beles, José Vicente Beles, L.^{da}
- 2.º suplente Jorge dos Santos Roque, Jorge dos Santos Roque.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade sob o n.º 100/2000, a fl. 41 do livro n.º 1, em 23 de Agosto de 2000.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores de Jado Ibéria — Produtos Metalúrgicos, S. A. — Eleição em 18 de Julho de 2000 para mandato de dois anos.

Efectivos:

- 1.º José Horácio Vieira de Sousa, casado, estampador-prensador de 1.ª, bilhete de identidade n.º 5788617, de 11 e Outubro de 1994, do Arquivo de Braga.
- 2.º José Nunes Lemos, casado, torneiro mecânico de 1.ª, bilhete de identidade n.º 5843112, de 29 de Julho de 1996, do Arquivo de Braga.
- 3.º Manuel Fernando Gomes Rodrigues, casado, polidor de 1.ª, bilhete de identidade n.º 7191895, de 8 de Julho de 1994, do Arquivo de Braga.

Suplentes:

- 1.º José Manuel Ferreira da Silva, casado, serralheiro mecãnico de 1.ª, bilhete de identidade n.º 5880299, de 6 de Agosto de 1999, do Arquivo de Braga.
- 2.º José Peixoto Ferreira, casado, preparador comando numérico, bilhete de identidade n.º 5867350, de 22 de Maio de 1996, do Arquivo de Braga.
- 3º Adolfo Vieira de Oliveira, casado, afinador de máquinas de 1.ª, bilhete de identidade n.º 5956659, de 21 de Dezembro de 1995, do Arquivo de Braga.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 24 de Agosto de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 96, a fl. 25 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Torralta — Clube Internacional de Férias, S. A. Eleição em 2000 — 10 e 11 para um período de dois anos

Nome	Idade	Categoria profissional	Posto de trabalho	Local de trabalho
Efectivos Joaquim Pereira Pires	50	Empregado de mesa	Restaurante Tróia Mar	Tróia.
José Joaquim Furtado Liza	50	Chefe de secção de controlo.	Secção de Controlo	Lagos.
António Manuel R. Eduardo	53	Medidor-orçamentista	Gabinete técnico	Tróia.
Manuel Marques Claudino	50	Chefe de equipa de electricistas.	Manutenção	Tróia.
Salvador José Piteu Alface	47	Empregado de mesa	Hotel Meia Praia	Lagos.
Suplentes Luís M. S. Romão	41	Cozinheiro	Hotel Golfinho	Lagos.
Rosalina Maria S. Cova	49	Empregada de andares	TULIPAMAR	Tróia.
Manuel S. Guerreiro	44	Operador-chefe de zona/golfe.	Campo de golfe	Tróia.
Maria Clara F. F. Furtado	42	Escriturária	Tesouraria	Tróia.
Ana Maria G. Rijo	47	Escriturária	Escritório de Lisboa	Lisboa.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Agosto de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 97, a p. 25 do livro n.º 1.